

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Silvanice Bispo da Silva

“O trator passou pra derrubar com a minha menina lá dentro”

Território como espaço de (sobre)vivência: um estudo sobre a desocupação coletiva e o
direito de crianças e adolescentes à cidade

São Paulo

2024

Silvanice Bispo da Silva

“O trator passou pra derrubar com a minha menina lá dentro”

Território como espaço de (sobre)vivência: um estudo sobre a desocupação coletiva e o direito de crianças e adolescentes à cidade

Mestrado em Serviço Social

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social, sob a orientação da Prof.(a). Dra. Eunice Teresinha Fávero.

São Paulo

2024

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Dedico este estudo ao meu Pai (in memoriam), que sempre me incentivou a buscar o conhecimento e a persistir nos estudos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela minha vida, e por me permitir ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo da realização desta pesquisa, e à Nossa Senhora das Graças, que me protegeu e me guiou ao longo desta jornada.

Aos meus familiares que me incentivaram nos momentos mais difíceis e permaneceram ao meu lado quando mais precisei na construção e dedicação desta pesquisa.

Aos meus amigos, irmãos e formadoras da Comunidade Católica Shalom, que sempre estiveram ao meu lado, pela amizade e pelo incentivo, sempre zelando pelo meu cuidado.

Aos meus colegas do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), pelas descobertas e trocas de experiências que me permitiram crescer não só como profissional, mas também como ser humano.

A todas as professoras do Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que me proporcionaram um ensino de alta qualidade, com debates e experiências enriquecedoras.

Deixo um agradecimento especial a minha orientadora Prof.(a). Dra. Eunice Teresinha Fávero, pois tê-la nesta função acabou sendo a concretização de um sonho; agradeço pelo incentivo, dedicação, paciência, compreensão e apoio durante todo o percurso e desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço a toda equipe do Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns”, da PUC-SP, mas de modo especial ao Sr. André Geraldês que autorizou a realização da pesquisa documental, bem como as estagiárias de Serviço Social Maria Federico, Isabelle Lima e Paloma Rebelo, que me auxiliaram na pesquisa de campo.

Ao Padre José Nelson da Silva, pároco da Paróquia São José, Diocese de Campo Limpo, que disponibilizou um salão paroquial para realização da pesquisa de campo.

Às mulheres sujeitas dessa pesquisa, pela coragem, força e disposição para realização da pesquisa de campo.

Agradeço às participantes da banca de qualificação, Rosangela Paz e Claudia Adão, pelo interesse, disponibilidade e contribuições no aprimoramento da pesquisa.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, direta ou indiretamente, contribuíram com a minha pesquisa.

RESUMO

Título: “O Trator passou pra derrubar com a minha menina lá dentro”

Território como espaço de (sobre)vivência: um estudo sobre a desocupação coletiva e o direito de crianças e adolescentes à cidade

Autora: Silvanice Bispo da Silva

A presente pesquisa se insere na problemática do direito à cidade, buscando compreender os impactos sociais, sendo eles políticos, econômicos e culturais, na desocupação coletiva envolvendo crianças e adolescentes na zona sul de São Paulo. Metodologicamente, este trabalho foi desenvolvido por meio da pesquisa qualitativa. Usamos as dimensões bibliográfica, documental e de campo, com utilização do proceder metodológico da cartografia social crítica, por meio da qual foram acessadas pessoas da comunidade denominada Rua do Símbolo, situada na região de Paraisópolis, zona sul da cidade de São Paulo, com pessoas que passaram por processo de desocupação coletiva em 2014, e que foram acompanhadas pela Assessoria Jurídica Popular do Núcleo de Prática Jurídica Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns”, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), possibilitando espaços de socialização e debate, de forma que as mudanças e os desafios sofridos apareçam nos diálogos estabelecidos e construídos.

O estudo revela a má administração pública na profunda (des)proteção social no âmbito do direito à cidade, diante da intensa disputa mercantil, tendo a cidade como um grande negócio, contrapondo a concepção do direito à moradia como um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana. Aponta o uso do poder político e social, particularmente pelo Estado, assumindo um poder de regulador de vidas, por meio de suas ações e até omissões. Nessa desproteção social, as crianças são as mais afetadas, na medida em que seu direito a crescer e se desenvolver integralmente, com acesso a todos os direitos fundamentais, é diretamente negado. O estudo indica um contexto desfavorável envolvendo crianças e adolescentes no âmbito da moradia adequada, pois enfrentam diversas dificuldades, cenário de discriminações, baixa escolaridade, subemprego familiar, pobreza, falta de acesso a serviços básicos e violações de direitos humanos, traduzindo histórias de dor e sofrimentos.

Palavras-chave: Criança; adolescente; Moradia; Direito à cidade; Cartografia Social.

ABSTRACT

Title: "The Tractor Came to Knock it Down with My Girl Inside"

Territory as a Space for (Sur)vival: A Study on Collective Eviction and the Right of Children and Adolescents to the City

Author: Silvanice Bispo da Silva

This research examines the right to the city, exploring social impacts (political, economic, and cultural) of collective eviction on children and adolescents in São Paulo's southern area. Methodologically, this qualitative study employed bibliographic, documentary, and field research, utilizing critical social cartography. Participants from Paraisópolis's Rua do Símbolo community, affected by 2014 evictions, shared experiences via the Popular Legal Advisory of PUC-SP's Law School.

The study reveals inadequate public administration, neglecting social protection amidst commercial competition, contrasting with housing as a fundamental human right. State power regulates lives through actions and omissions. Children and adolescents face discrimination, low education, underemployment, poverty, and human rights violations.

Keywords: Child; Adolescent; Housing; Right to the City; Social Cartography.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

NPJ - Núcleo de Prática Jurídica

NCA - Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes

NEATS - Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor

DPE/SP - Defensoria Pública do Estado de São Paulo

NHABURB - Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

STF - Supremo Tribunal Federal

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

ONU - Organização das Nações Unidas

SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação

CRESS - Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo

PCBs - Bifenilos policlorados

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EDEPE - Escola da Defensoria Pública

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

CEP - Código de Endereçamento Postal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TALE - Termo de Assentimento Livre e Esclarecido

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

CONEP - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

FUNDASP - Fundação São Paulo

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CEU - Centro Educacional Unificado

CEI - Centro de Educação Infantil

UBS - Unidade Básica de Saúde

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

PECP - Programa Einstein na Comunidade de Paraisópolis

ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social

PNE - Política Nacional de Estágio

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

Rede PENSSAN - Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

LAA - Lei de Abuso de Autoridade

AMA - Atendimento Médico Ambulatorial

UPA - Unidade de Pronto Atendimento

Sumário

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - A CIDADE COMO ESPAÇO DE DISPUTA E PODER: <i>"O TRATOR VAI PASSAR E SUAS COISAS ESTÃO ALI, PEGA O QUE SOBROU, ENTENDEU?"</i>	15
1.2 Capital Financeiro e a terra urbana como mercadoria: <i>"Ninguém consegue um aluguel de \$400, aqui 3 cômodos é \$800"</i>	30
1.3 Da invisibilidade ao direito: o impacto da desigualdade socio-espacial e sua relação com o racismo ambiental. <i>"Não tinha CEP, se a gente fosse comprar um armário, um guarda-roupa, tinha que mandar entregar na casa da minha sogra"</i>	36
1.4 A relação da Função Social da Propriedade com a justiça social e o direito à moradia: <i>"Eu vou querer sempre voltar para minha casa, quero segurança, saber que é meu e ninguém toma"</i>	40
CAPÍTULO II - O DIREITO À MORADIA DA INFÂNCIA À IDADE ADULTA: <i>"O POVO PRECISA DE MORADIA"</i>	43
2.1 A moradia como um direito básico e fundamental inerente à dignidade da pessoa humana: <i>"Uma coisa tão básica que todos deveriam ter, uma casa"</i>	43
2.2 Crianças e adolescentes e o acesso aos direitos fundamentais: <i>"Minha filha estava no banho, quebrou a madeira e ela quase caiu nos fios desencapados"</i>	49
2.3 Como a desocupação afeta as condições de existência e qualidade de vida de crianças e adolescentes: <i>"Naquele dia meu filho não conseguiu dormir, de tanto trauma"</i>	58
CAPÍTULO III - A HISTÓRIA CONTADA PELOS SUJEITOS: <i>"É MAIS FÁCIL LEMBRAR DO QUE PASSOU DO QUE PENSAR NAQUILO QUE NÓS QUEREMOS"</i>	67
3.1 A cartografia crítica como mecanismo de participação coletiva	67
3.2 Procedimentos metodológicos	69
3.3 Vivendo ou sobrevivendo?	73
3.3.1 Perfil Socioeconômico das 21 famílias	80
3.3.2 Equipamentos Instalados e Serviços	85
3.4 As falas e retratos da realidade no caminho cartográfico percorrido	88
3.5 Participação das estagiárias de Serviço Social como processo pedagógico	94
3.6 O concreto vivo da pesquisa	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS	130
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	133
APÊNDICES	142

INTRODUÇÃO

A escolha do tema se deu a partir de experiência em trabalho interdisciplinar realizado por meio da Tutela Coletiva em comunidades extremamente vulnerabilizadas na cidade de São Paulo, atuando como assistente social no Núcleo de Prática Jurídica Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” (EM), da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). E, também, após aprofundamento na temática criança e adolescente no Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes (NCA): ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da PUC-SP.

A vida é um caminho a ser trilhado, estamos sempre caminhando em direção aos objetivos que queremos alcançar. A temática envolvendo a infância e adolescência no contexto da moradia digna logo chamou a minha atenção, principalmente porque venho de uma infância que traz no corpo uma marca profunda de um povo que lutou e luta para sobreviver.

Figura 1 - Familiares da autora



Fonte: Autoria própria, 2005, com efeito artístico.

A infância negra no Brasil, majoritariamente, diante do sistema escravocrata brasileiro que perdurou durante muitos anos, traz marcas profundas da abolição inconclusa, perdurando no genocídio atual, cometido com a intenção de destruir, total ou parcialmente, causando danos à integridade física ou mental, impondo deliberadamente condições de vida que possam causar sua destruição (Vergne et al, 2015).¹

Esta pesquisa, portanto, faz parte de um caminho percorrido, sinalizando um longo percurso de amadurecimento da pesquisadora enquanto profissional da área de Serviço Social. Sendo assim, o foco central será refletir sobre o direito de crianças e adolescentes à cidade, especificamente na zona sul da cidade de São Paulo.

Como moradora da região Sul de São Paulo, com as experiências cotidianas, com o embasamento teórico, a análise do tema pesquisado ganhou mais consistência, possibilitando uma abordagem mais aprofundada do conteúdo.

O tema da pesquisa é de suma importância, pois discute a necessidade da garantia dos direitos fundamentais, através dos serviços e apoio existentes, como respostas às reivindicações apresentadas. Dessa maneira, é imprescindível que o Serviço Social compreenda a cidade como um direito, que deve ser construído a partir da atuação coletiva, pois a categoria profissional precisa buscar cada vez mais no seu cotidiano a aproximação com essa discussão, em razão de ser um tema urgente e necessário, na medida em que o direito à cidade está vinculado a diversos outros direitos.

¹ Entende-se por genocídio o crime de eliminar um grupo de pessoas, sistematicamente e intencionalmente, por questões de raça, etnia, nacionalidade ou religião. “Pela definição da ONU (1948), entende-se quaisquer dos atos abaixo relacionados, cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, tais como: (a) assassinato de membros do grupo; (b) causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo; (c) impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial; (d) impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo; (e) transferir à força crianças de um grupo para outro”, ou seja, “genocídio é uma forma de violência complexa; o efeito de um conjunto de práticas cotidianas baseado no desejo de eliminação, ou de afastamento, do outro e por isso consentindo, mesmo que silenciosamente, a sua eliminação” (VERGNE et al, 2015, p. 517).

A pesquisa será uma continuidade do estudo iniciado em 2019, no curso de Especialização em Gestão de Projetos Sociais em Organizações do Terceiro Setor, via Núcleo de Estudos Avançados do Terceiro Setor (NEATS), pela PUC-SP, sobre o direito à cidade na perspectiva da garantia de direitos da população negra, sendo que no mestrado a dimensão trabalhada é a que perpassa crianças e adolescentes.

É de suma importância que as pessoas em situação de desocupação possam ser atendidas pelos serviços e equipamentos públicos, mas quando nos deparamos com essa realidade, percebemos que os serviços são insuficientes ou inadequados para atendimento às demandas cotidianas, e muitos são os desafios sofridos com a ausência de efetivação dos direitos que impactam suas vidas e deixam marcas profundas.

Após leituras, observações e experiências relacionadas ao campo no qual se insere o objeto da pesquisa, e considerando que: a apreensão da realidade social possibilita que as demandas apresentadas possam ser subsidiadas com propostas mais amplas de intervenção, e a atuação cotidiana se faz num contínuo processo de aprimoramento profissional para o pleno exercício do trabalho profissional, chegou-se ao objetivo central da pesquisa: identificar e compreender quais os impactos sociais, políticos, econômicos e culturais, no cotidiano de crianças e adolescentes que passam por desocupação coletiva, tendo como campo de pesquisa a zona sul da cidade de São Paulo.

Quanto aos objetivos específicos, buscou-se: 1) Aprofundar conhecimento sobre a função social da propriedade como parâmetro de justiça social e do direito à moradia; 2) Conhecer quais são os tipos de desocupações que acontecem no Brasil; 3) Conhecer a trajetória de crianças e adolescentes que passam por desocupação coletiva, observando as políticas sociais em seu processo contraditório e punitivo, que se estabelece entre a sociedade e o Estado; 4) Entender como a desocupação afeta as condições de existência e qualidade de vida de crianças e adolescentes; 5) Compreender o direito de crianças e adolescentes à cidade.

Nesta pesquisa percorremos as dimensões bibliográfica, documental e de campo, com utilização do proceder metodológico da cartografia social crítica, por meio da qual foram acessadas e ouvidas pessoas que passaram pelo processo de desocupação.

Assim, a pesquisa de campo consistiu na realização de cartografia social crítica, com a qual buscamos conhecer a trajetória, da infância à vida adulta, a partir de processos de elaboração de desenhos. Essa ferramenta possibilita promover espaços de socialização e debate, permitindo análises da realidade social, de forma que as mudanças e os desafios sofridos apareçam nos diálogos estabelecidos e construídos.

A pesquisa de campo deu-se a partir da comunidade denominada como Rua do Símbolo, situada na região de Paraisópolis, zona sul da cidade, com pessoas que passaram por processo de desocupação coletiva em 2014, e que foram acompanhadas pela Assessoria Jurídica Popular do EM, contando com o apoio técnico interdisciplinar e multiprofissional, na época vinculada e encaminhada pelo Termo de Colaboração com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP), por meio do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo - (NHABURB).

Embora o foco da pesquisa perpassa infância e adolescência, a construção das cartografias foi aberta, ou seja, mesmo os que não tiveram filhos envolvidos com a remoção puderam participar, considerando que também foram impactados nas suas relações com o procedimento, tendo como direcionamento as consequências sofridas com a desocupação. Os adultos que participaram da atividade assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, bem como, todos os participantes que ainda não completaram os 18 anos de idade, acompanhados de um adulto responsável, preencheram o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido, respeitando os princípios éticos que norteiam a pesquisa com seres humanos, sendo a pesquisa submetida e aprovada pelo Comitê de Ética.

O trabalho está dividido em três capítulos além desta introdução e das considerações finais. Este estudo foi pensado na escrita artesanal, como por exemplo a própria cartografia, então usamos a arte, a música, desenhos e outros recursos e, assim, os títulos foram construídos a partir de narrativas ouvidas durante a aplicação da cartografia, através das anotações “tecidas” no território, na construção cartográfica, ganhando, assim, mais identidade com o objeto pesquisado, num enredo “costurado” com a memória do vivido. A escrita artesanal cotidiana vem da ideia de fazer com o outro, pois “afetávamo-nos com uma escrita artesanal, cotidiana, produzida com o outro” (Muniz, Bastos, Amado, 2020, p. 897).

No primeiro capítulo é discutida a cidade como espaço de disputa e poder, trazendo histórico da desocupação na sociedade brasileira, a forma como o capitalismo financeiro se estabelece como mercadoria, narrando a dimensão da invisibilidade à desigualdade socioespacial e sua relação com o racismo ambiental. Ainda no primeiro capítulo abordamos a função social da propriedade, relacionando com a justiça social e o direito à moradia digna.

No segundo capítulo, entrando mais especificamente na infância à vida adulta, apontamos a moradia como um direito básico e fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, e como a desocupação afeta as condições de existência e qualidade de vida de crianças e adolescentes.

No terceiro e último capítulo são apresentados e analisados os conteúdos da pesquisa de campo, trazendo o procedimento metodológico, detalhamento da aplicação da cartografia social crítica de forma coletiva e os desafios trilhados no decorrer da pesquisa para chegar no objetivo traçado.

CAPÍTULO I - A CIDADE COMO ESPAÇO DE DISPUTA E PODER: "O TRATOR VAI PASSAR E SUAS COISAS ESTÃO ALI, PEGA O QUE SOBROU, ENTENDEU?"

1.1 Desocupação no Brasil: “Eu tinha vontade de voltar pra lá”

"Ser pela liberdade não é apenas tirar as correntes de alguém, mas viver de forma que respeite e melhore a liberdade dos outros."

Nelson Mandela

Este capítulo tem como objetivo contextualizar o que entendemos como desocupação ou remoção forçada no âmbito desta pesquisa. Afinal, qual é o público que pode ocupar as terras, os espaços, as cidades e os territórios? E qual é o público que, considerando inúmeros condicionantes, não tem possibilidades de escolhas, que é obrigado a desocupar espaços, terras, cidades, tendo que deixar por vez sua história e suas raízes?

Do ponto de vista crítico, para falarmos do processo de desocupação e remoção forçada, devemos antes contextualizar como se deram as ocupações de terras brasileiras.

Figura 2- Representação de indígenas lutando contra a tentativa de escravização pelos colonizadores



Fonte: Johann Moritz Rugendas, Guerrilhas, 1835

Sabemos que o Brasil é um país que traz marca histórica da escravidão, ou seja, os territórios brasileiros “eram” explorados como fonte de riqueza para as nações europeias, por meio da escravização, bem como os povos originários foram violentados e expropriados de suas terras, como ilustra a figura 02, de Joham Moritz Rugendas².

É importante trazer que foi adicionada propositalmente na palavra “eram” as aspas (“”), com o objetivo de chamar atenção para o contexto contemporâneo dessa realidade, pois, mesmo com os parâmetros legais que, em tese, asseguram direitos, ainda presenciamos denúncias das múltiplas expressões da Questão Social por meio do trabalho em situação análoga à escravidão. Que é aquele entendido como o trabalho forçado que envolve comprometimento da liberdade do trabalhador, sendo ele obrigado a prestar serviços sem receber pagamento justo pelo trabalho desenvolvido, conseqüentemente, insuficiente para arcar com as suas necessidades, contrariando as leis trabalhistas vigentes, frequentemente envolvendo péssimas condições de moradia, higiene e alimentação, comprometendo o princípio da dignidade da pessoa humana.

No âmbito do Serviço Social, a Questão Social³, nas suas mais variadas expressões, é o seu objeto de estudo e trabalho, tornando-se primordial o entendimento dos processos que acentuam as desigualdades sociais; sendo ela,

[...] considerada uma contradição capital versus trabalho, trazemos ainda uma discussão no sentido de mostrar que além da desigualdade social, a Questão Social passou a ser entendida em certo momento da história como rebeldia a partir do momento em que o proletariado trava uma luta constante diante de um quadro de exploração intensiva a que eram submetidos pelos donos dos meios de produção, e as péssimas condições em que viviam (Costa et al., 2018, p. 316).

² Revista Raiz, Cultura do Brasil. Disponível em: <https://raiz.art.br/2018/12/14/rugendas-um-cronista-viajante-na-caixa-cultural>. Acesso em: 21 mar. 2024.

³ De acordo com Iamamoto (2019, p.37), “expressa a *banalização do humano*, resultando de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes.”

Figura 3 - Resgate de trabalhadores em situação análoga à escravidão da colheita de palha de Carnaúba



Fonte: Foto de Sérgio Carvalho/Ministério do Trabalho e Emprego, 2013/Via Repórter Brasil

Costa et al. (2018), contextualiza que a questão social no contexto das particularidades históricas brasileiras revela demarcações marcantes no país como a colonização, a exploração de matérias-primas, bem como a exploração da mão de obra da população negra e indígena escravizada.

Em cada momento histórico as expressões da questão social vão ganhando outras formas, formas essas que chamamos de novas expressões da questão social, podendo se observar que está cada vez mais evidente e exposta na coletividade, destacando-se o desemprego que está atrelado à falta de mão de obra qualificada e à substituição por máquinas, falta de saneamento básico, violência que se manifesta em diversas formas, analfabetismo, ausência de moradias adequadas, fome, uso de álcool e outras drogas, que estão relacionados à desigualdade social.

Contexto no qual são ínfimas as famílias que têm acesso aos serviços públicos, fazendo com que a sociedade se torne cada vez mais vulnerável, aumentando o número de famílias que vivem em condições desumanas e degradantes. (Costa et al., 2018, p. 323).

Dando continuidade à dinâmica contextual no âmbito da terra, mas não descolada da realidade acima, a Lei de Terras, de 1850, uma das leis mais antigas da sociedade brasileira, ainda vigente, traz consigo marca profunda da conjuntura histórica, conforme Silva et al. (2021, p. 4 e 5):

Sendo assim, em 1850 com interesse da burguesia, foi criada a Lei de Terras (nº 601), uma das leis mais antigas que ainda é vigente na sociedade Brasileira. Esta lei define que as terras ainda não ocupadas passam a ser propriedade do Estado, já as terras ocupadas podiam ser regularizadas como propriedade privada. Isso garantiu os interesses dos grandes proprietários, mantendo a concentração agrária nas mãos de poucos, visto que tornou a compra/venda como única forma para o acesso à terra, ela passou a assumir o status de propriedade privada. Sendo assim, é deste contexto histórico que nasce a denominação de terra pública (pertence ao Estado) e terra privada (particular) tendo a compra como o meio de aquisição.

Ou seja,

A aprovação desta lei marca profundamente a vida das pessoas escravizadas, pois elas não teriam posse de terras, de modo mais específico, justamente na época que o tráfico negreiro foi proibido no Brasil e existia uma pressão para instituir o fim da escravidão, a lei foi criada e aprovada, sendo excludente para quem não possuía dinheiro de compra, transformando a terra em uma mercadoria (Silva et al. 2021, p. 05).

A Lei de Terras marca o cenário político do direito à cidade, na dimensão da vida humana, no que tange à moradia digna, transformando a terra em uma grande mercadoria. Com as condições precárias de sobrevivência após o período de escravização, sabemos que a população negra ficou sem espaço para ocupar, sendo uma lei excludente, pois essa população não possuía dinheiro para compra (Silva et al. 2021).

(...) não é preciso muito esforço para sabermos que as características atuais das nossas cidades, elas têm a ver com raízes históricas, em virtude de que a abolição inacabada não tenha rompido com as heranças escravocratas, de tal modo que a população negra se viu obrigada a continuar morando em espaços desumanos, sem o mínimo necessário para manter uma qualidade de vida inerente à dignidade da pessoa humana. (Silva et al., 2021, p. 14)

Figura 4 - Quadro de Johann Moritz Rugendas



Fonte: Obra nomeada como habitação de negros, Johann Moritz Rugendas, 1802-1858

Nessa realidade, a existência de assentamentos considerados “informais”⁴ é reflexo de uma sociedade desigual, que não assegura o direito da moradia adequada para a população vulnerabilizada e, diante da contextualização mencionada, em sua maioria está a população negra, conforme ilustrada pela imagem 04.⁵

⁴ Nós iremos abordar de forma crítica e mais profunda o que é considerado assentamento informal a partir do outro tópico, que estamos chamando “da invisibilidade ao direito: o impacto da desigualdade socio-espacial e sua relação com o racismo ambiental: *Não tinha CEP; se a gente fosse comprar um armário, um guarda-roupa, tinha que mandar entregar na casa da minha sogra*”.

⁵ Jornal da USP, via Sturm/wikimedia Commons, Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/mulheres-nos-tribunais-a-luta-contr-a-escravidao-na-cidade-de-taubate-em-sao-paulo>. Acesso em: 23 mar. 2024.

Há ainda nos dias atuais os domicílios improvisados, que são aqueles que não possuem fins de moradia, porém, diante da necessidade socioeconômica familiar, acabam se tornando locais de sobrevivência, espaços de refúgios (carros abandonados, barcos, casas abandonadas, as próprias ruas, barracas, barracos de madeira, embaixo de viadutos e pontes, entre tantas outras).⁶

Fanon ilustra bem essa realidade no livro “*Os Condenados da Terra*”, obra que introduz criticamente as diferentes formas de habitar, usando os termos ‘os colonizados’ e ‘os colonos’, condição em que os colonizados precisam do acesso à cidade do colono para trabalhar e têm negada qualquer outra entrada nesse espaço. São gradeados, trancados e impedidos de passar (1968).

A cidade do colonizado, ou pelo menos a cidade indígena, a cidade negra [...] é um lugar mal afamado, povoado de homens mal afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorçada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada (Fanon, 1968, p. 29).

Assim como:

A cidade do colono é uma cidade sólida, toda de pedra e ferro. É uma cidade iluminada, asfaltada, onde os caixotes do lixo regurgitam de sobras desconhecidas, jamais vistas, nem mesmo sondadas. Os pés do colono nunca estão à mostra, salvo talvez no mar [...] Pés protegidos por calçados fortes, enquanto que as ruas de sua cidade são limpas, lisas, sem buracos, sem seixos (Fanon, 1968, p. 28).

Um outro ponto de suma relevância, é que grande parte de famílias que moram em área não regularizada adquiriu o espaço que reside por meio de compra, ou seja, mesmo que essas famílias tenham o contrato de compra e venda do imóvel ocupado, essa moradia precisa ser regularizada para que tenham uma segurança na posse. Isto é, essa moradia passará por análise técnica para verificar a possibilidade de regularização fundiária.⁷

⁶ Reportagem Brasil Urgente. “A casa é um buraco”. 16 jan. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=zIYGDSLfOu4>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁷ De modo geral, consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de regularizar assentamentos considerados irregulares. A população de baixa renda poderá acessar esse serviço por meio da Defensoria Pública do Estado.

Entende-se a segurança da posse como um conjunto de relações que vinculam as pessoas às moradias e terra que ocupam, estabelecido por meio de leis estatutárias ou consuetudinárias ou por arranjos híbridos ou informais, que viabilizam que alguém viva em sua casa com segurança, paz e dignidade. É parte integral do direito à moradia adequada e elemento necessário para que muitos outros direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais possam ser usufruídos. Todos devem ter um grau mínimo de segurança da posse que garanta proteção legal contra remoções forçadas, assédio e outras ameaças (Rolink, 2014, n.p.).

Geralmente, as pessoas que adquirem imóvel em área não regularizada, realizam a compra por encontrar um espaço com preço de acordo com as suas rentabilidades, pois não possuem valor suficiente para arcar com moradia em outros espaços, mediante a contradição (im)posta pela especulação imobiliária, como podemos observar no depoimento abaixo, de Rafael Pompeu da Silva, no livro organizado por Erica Peçanha, tendo como título “Narrativas Periféricas: entre pontes, conexões e saberes plurais”.⁸

Tudo começou com a vontade de mudar, sair do Nordeste, da seca, da extrema pobreza e, na cidade grande, trabalhar. Vontade de ter casa, vontade de ter onde morar, sair do aluguel e um terreno “comprar”. A história dos meus pais é parecida com as diversas histórias de pessoas da comunidade que também mantiveram as esperanças e, com muita perseverança, compraram um lote, construíram seu castelo, sua fortaleza, em um lugar dado até hoje, depois de aproximadamente 24 anos, como “invadido” (Peçanha, 2020, p. 31).

Ademais, um outro ponto não menos importante e necessário mencionar, é a questão dessa compra ser feita por meio de imobiliárias inexistentes, ação criminosa contra pessoas que, via de regra, não dispõem de conhecimento para análise técnica documental.

Muitas famílias são surpreendidas com processo de despejo, reintegração de posse, remoção de área de risco e mananciais, não só por toda contextualização mencionada, mas também por outras situações, estruturais e políticas.

De acordo com o art. 3 da Lei 14.216 (Brasil, 2021), a desocupação e remoção forçada é considerada quando:⁹

⁸ Peçanha, Érica. Narrativas Periféricas. 2020.

⁹ Essa lei foi criada no período da pandemia, como medidas excepcionais em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) decorrente da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2, para suspender o cumprimento de medida judicial, extrajudicial ou administrativa que resulte em desocupação ou remoção forçada coletiva em imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, e a concessão de liminar em ação de despejo de que trata a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e para estimular a celebração de acordos nas relações locatícias. No entanto, usamos como referência porque menciona exatamente o objeto estudado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14216.htm. Acesso em: 13 jun. 2024.

Art. 3º Considera-se desocupação ou remoção forçada coletiva a retirada definitiva ou temporária de indivíduos ou de famílias, promovida de forma coletiva e contra a sua vontade, de casas ou terras que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis as formas adequadas de proteção de seus direitos, notadamente:

I - garantia de habitação, sem nova ameaça de remoção, viabilizando o cumprimento do isolamento social;

II - manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, de energia elétrica, de água potável, de saneamento e de coleta de lixo;

III - proteção contra intempéries climáticas ou contra outras ameaças à saúde e à vida;

IV - acesso aos meios habituais de subsistência, inclusive acesso à terra, a seus frutos, a infraestrutura, a fontes de renda e a trabalho;

V - privacidade, segurança e proteção contra a violência à pessoa e contra o dano ao seu patrimônio.

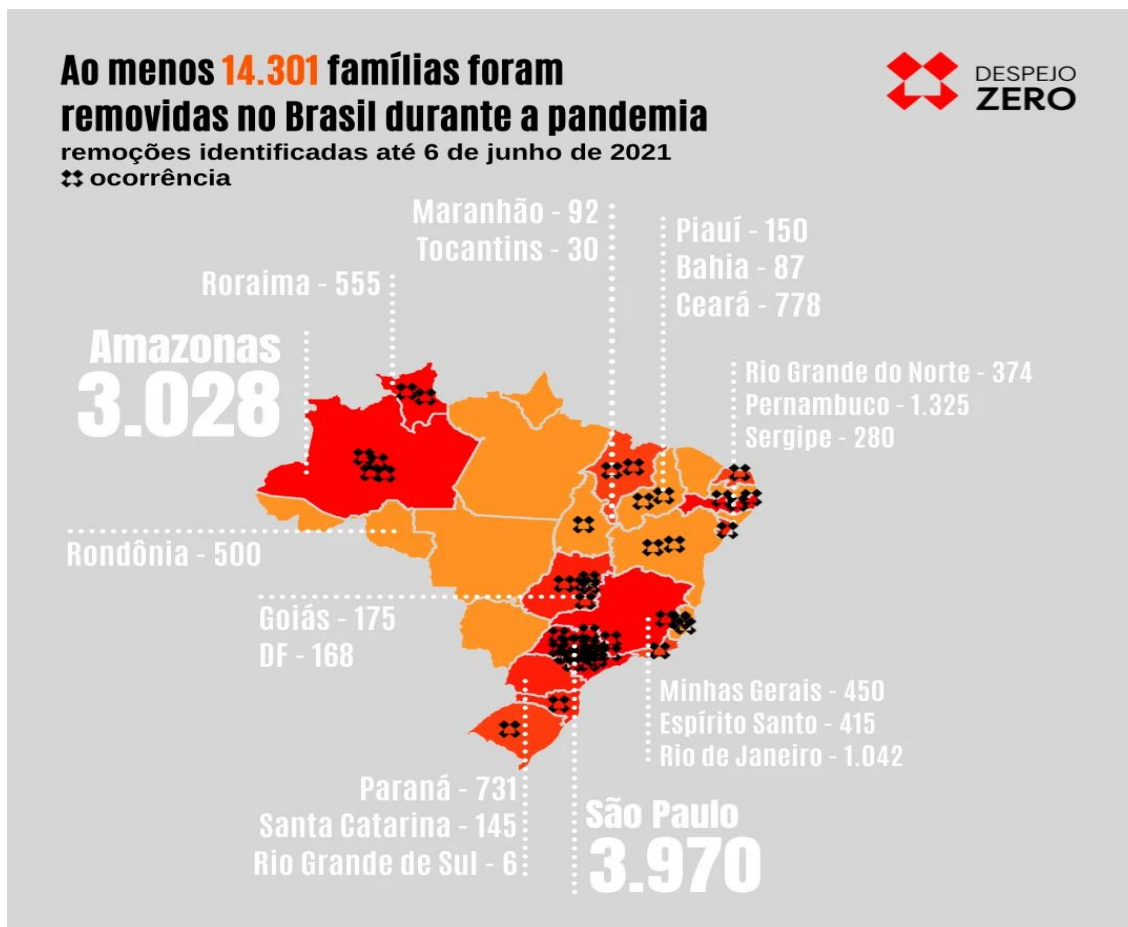
Assim, para este estudo, será considerado desocupação ou remoção forçada todo processo violento de desocupar famílias, independentemente da quantidade de membros, de suas moradias, sem a preocupação ou a garantia do atendimento habitacional adequado, em vista das condições sociais, educacionais, socioeconômicas e culturais.

A questão fundamental é que a retirada das pessoas de terrenos ocupados implica condições específicas às suas vidas: são colocadas fora do caminho, levadas a desaparecer, ao esquecimento e a fazer da rua, ora o local de passagem para outro onde fixar morada, ora o próprio local de moradia desafiando a dicotomia casa e rua, público e privado (Gobbi, 2021, p. 469).

Uma análise a partir da Campanha Nacional Despejo Zero¹⁰ mostra que mesmo com a pandemia (Covid-19), o Brasil registrou um aumento significativo de famílias despejadas de suas moradias, com cerca de 14.301 desocupações até junho de 2021, conforme abaixo (mapa 01).

¹⁰ A Campanha Nacional Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade, foi criada por movimentos e organizações sociais, durante a pandemia de coronavírus. A Ação iniciou-se em junho de 2020, em vista de resolver situação de insegurança pela qual passam as famílias mais vulneráveis e também as pessoas em situação de rua, saiba mais em: <https://www.campanhadespejozero.org/despejozero>. Acesso em: 11 de jul. 2024.

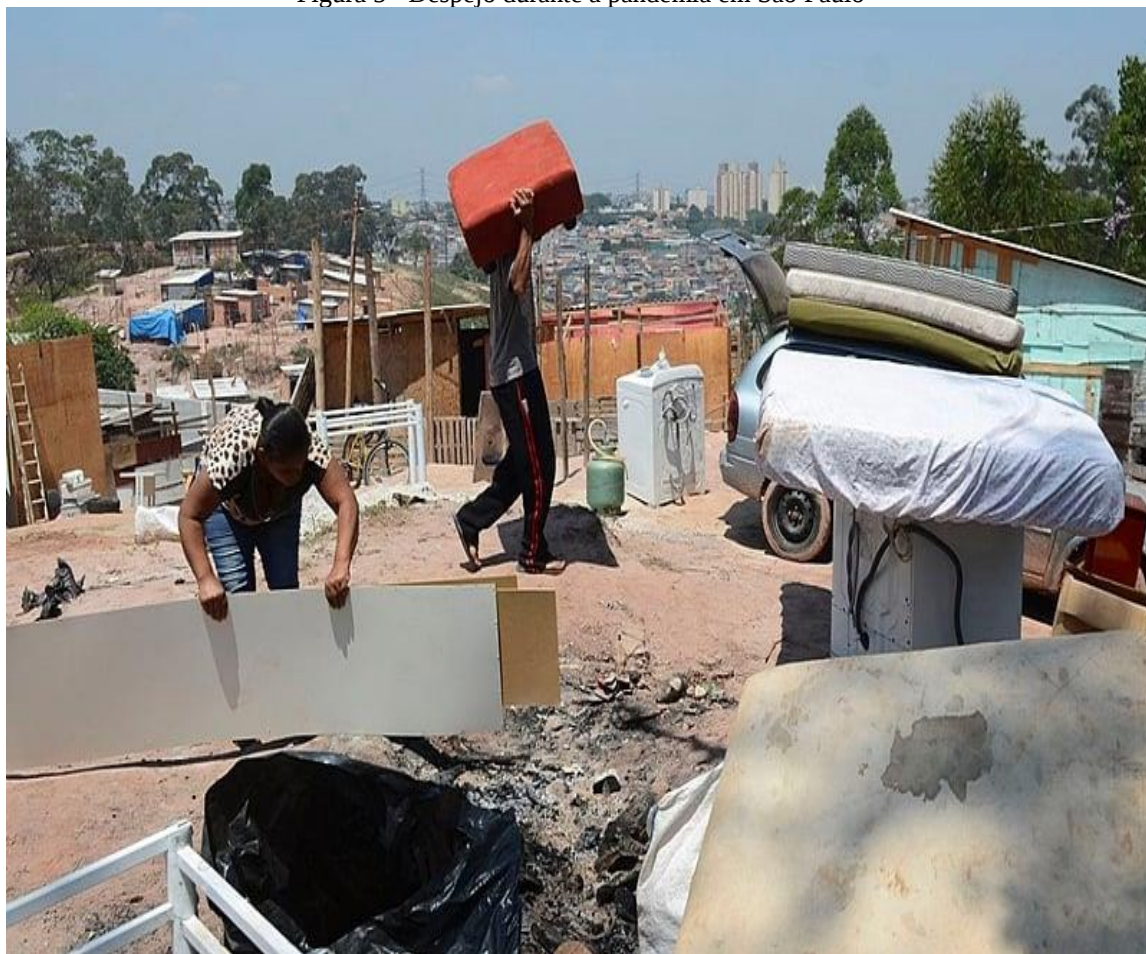
Mapa 1 - Famílias removidas durante a pandemia (Covid-19)



Fonte: Campanha Despejo Zero, 2021.

É de suma importância mencionar que durante o período de aumento desses números, bem como das inúmeras denúncias de ameaças de remoção durante a pandemia, foi aprovada no Congresso Nacional, por meio da pressão popular, a Lei nº 14.216, a mesma lei que mencionamos para explicar o entendimento de desocupação ou remoção forçada no âmbito deste estudo, lei impedindo ordens de desocupação ou a remoção coletiva de imóvel privado ou público, exclusivamente urbano, até 31 de dezembro de 2021, sendo o Poder Público omissor em relação aos imóveis de áreas rurais (Brasil, Lei nº 14.216/2021).

Figura 5 - Despejo durante a pandemia em São Paulo



Fonte: Rovena Rosa/Agência Brasil, 2021

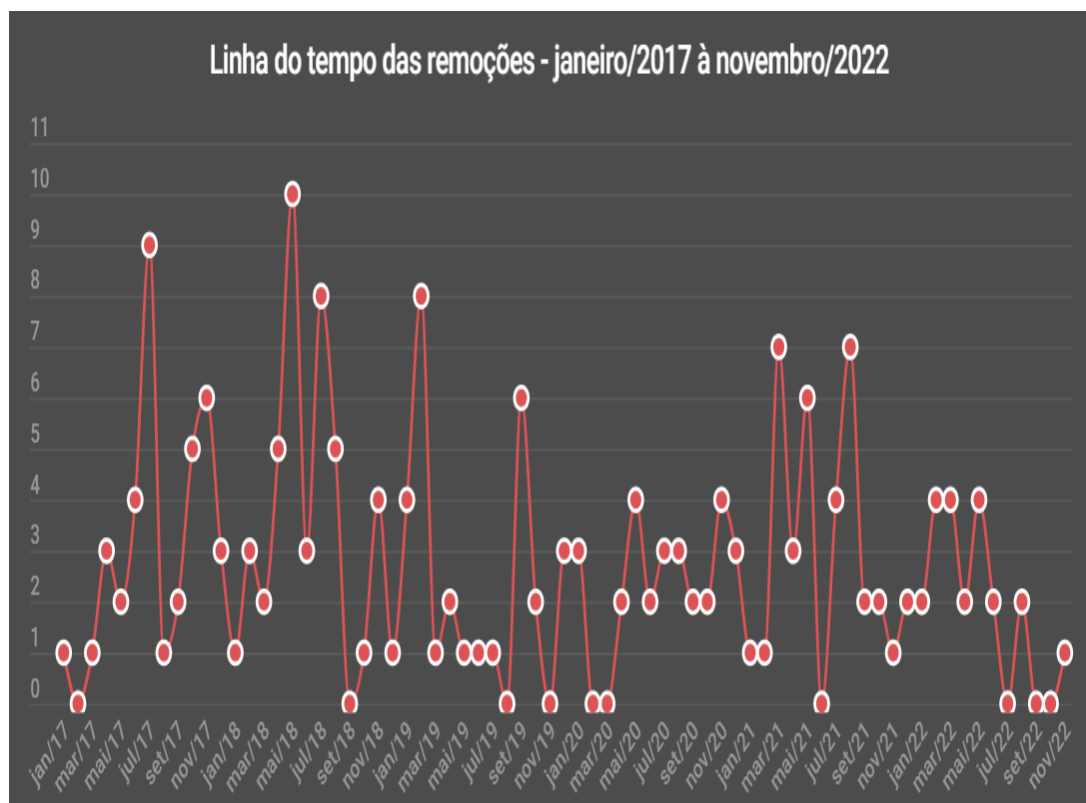
No mesmo ano, 2021, a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828,¹¹ o Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, pelo prazo de seis meses, medidas administrativas ou judiciais que resultassem em despejos, desocupações, remoções forçadas ou reintegrações de posse de natureza coletiva em imóveis que servissem de moradia, nos casos de ocupações anteriores à pandemia, mas, depois, o prazo foi prorrogado por três vezes (até 31/3/2022, 31/6/2022 e 31/10/2022).¹²

¹¹ Poderá ser consultada em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em: 08 de jul. 2024.

¹² A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é um instrumento no âmbito jurídico, previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, regulamentada pela Lei nº 9.882/1999, que permite proteger os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm. Acesso em: 08 de jul. 2024.

Ademais, de acordo com os dados do Observatório de Remoções, mais de 40.756 famílias foram removidas entre janeiro de 2017 e novembro de 2022 na Região Metropolitana de São Paulo.¹³

Gráfico 1 - Dados sobre as ocupações removidas e/ou ameaçadas na Região Metropolitana de São Paulo



Fonte: LABCidade (2017-2022)

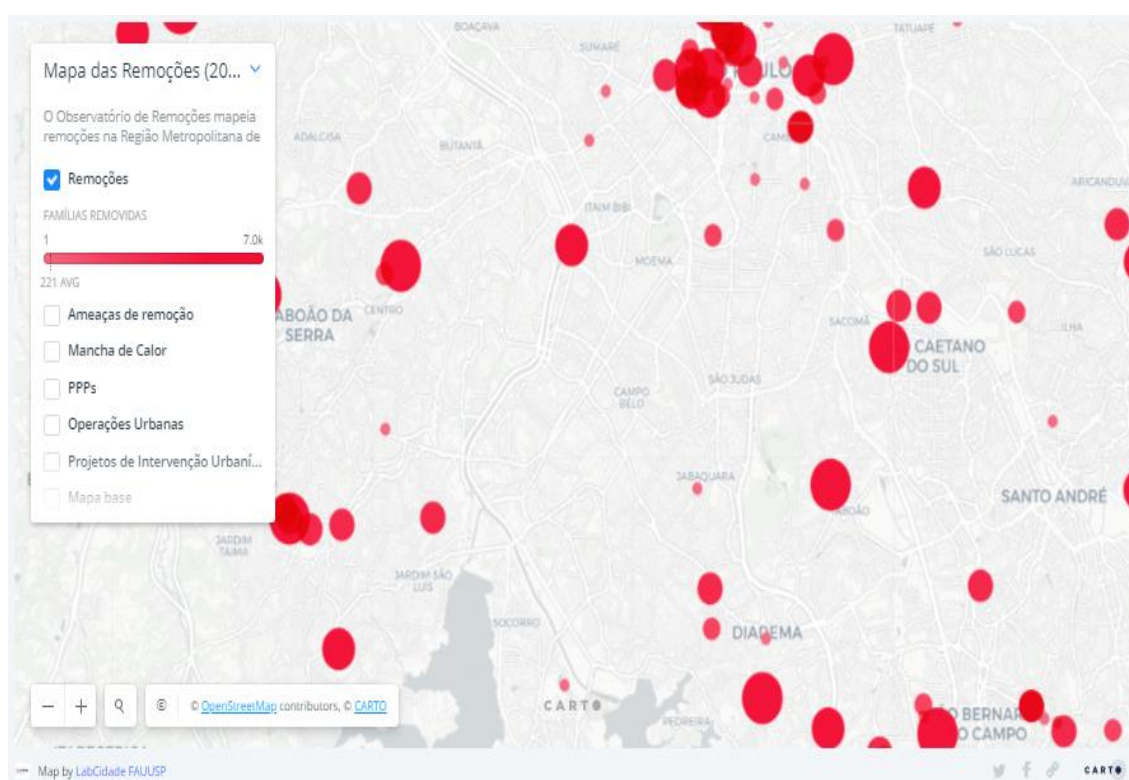
Os dados apresentados (gráfico 01) fazem parte do projeto central do Observatório de Remoções, que é o Mapeamento das Remoções e das Ameaças de Remoções. O mapeamento atualiza frequentemente informações sobre processos de remoção ou ameaças de remoções e deslocamentos forçados.

¹³ Todos os dados poderão ser acessados via <https://infogram.com/mapeamento-das-remocoes-2017-2019-1hke60zmyl9045r>. Acesso em: 12 nov. 2023.

As informações são de dados oficiais, assim como da participação em rede de diversos atores, especialmente instituições públicas atuantes na prevenção, denúncia e acompanhamento dessas situações, como: Defensoria Pública e Ministério Público do Estado de São Paulo, organizações não governamentais de defesa de direitos humanos, movimentos sociais e profissionais engajados na luta pelo direito à moradia (LabCidade-FAU/USP).¹⁴

No mapa abaixo (02), podemos observar em pontos vermelhos áreas que já passaram por situação de remoções na Região Metropolitana de São Paulo, imagem extraída no mês de agosto de 2024.

Mapa 2 - Remoções

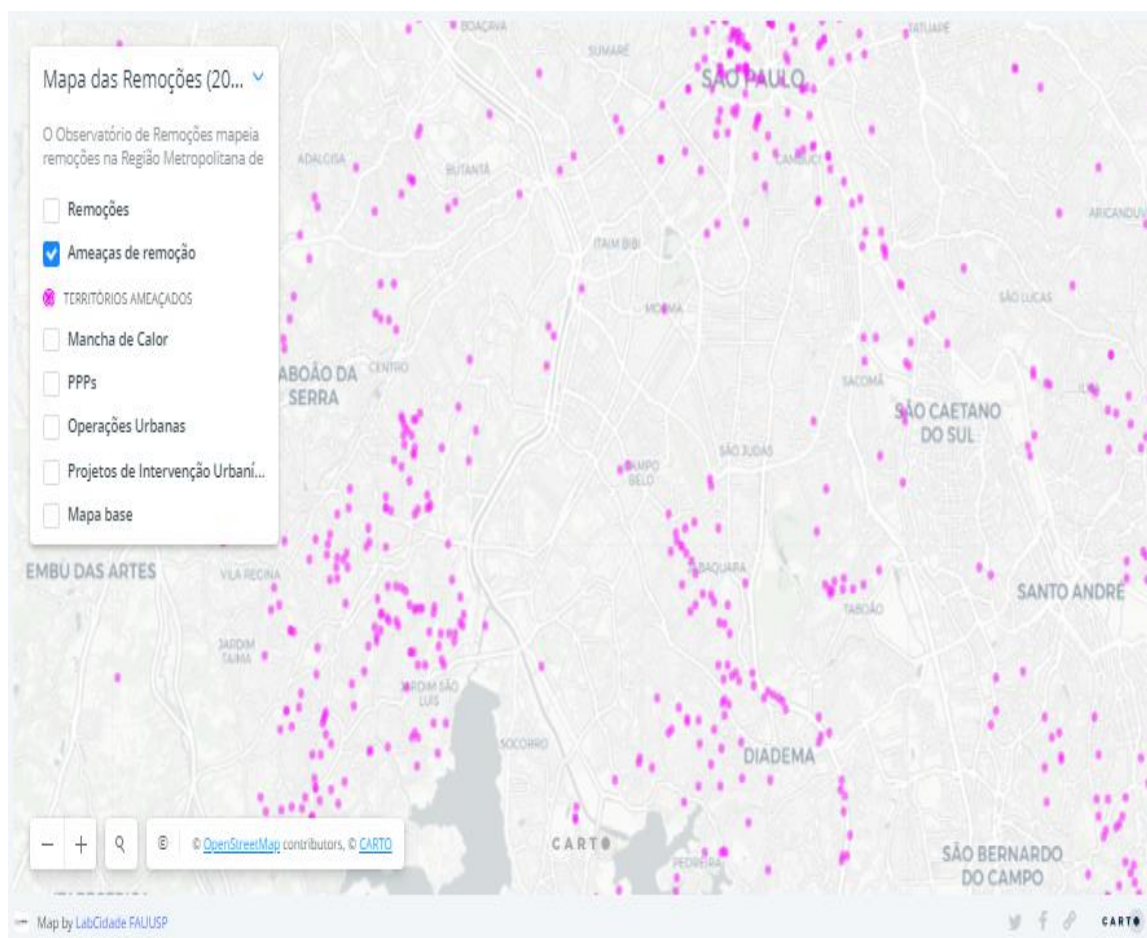


Fonte: Mapa das Remoções, imagem extraída em agosto de 2024

O recorte do terceiro mapa (03) permite visualizar uma grande parte de territórios com ameaças de remoção em alguns municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

¹⁴ Disponível em: <https://www.labcidade.fau.usp.br/observatorio-de-remocoes/>. Acesso em: 14 de nov. 2023.

Mapa 3 - Territórios ameaçados

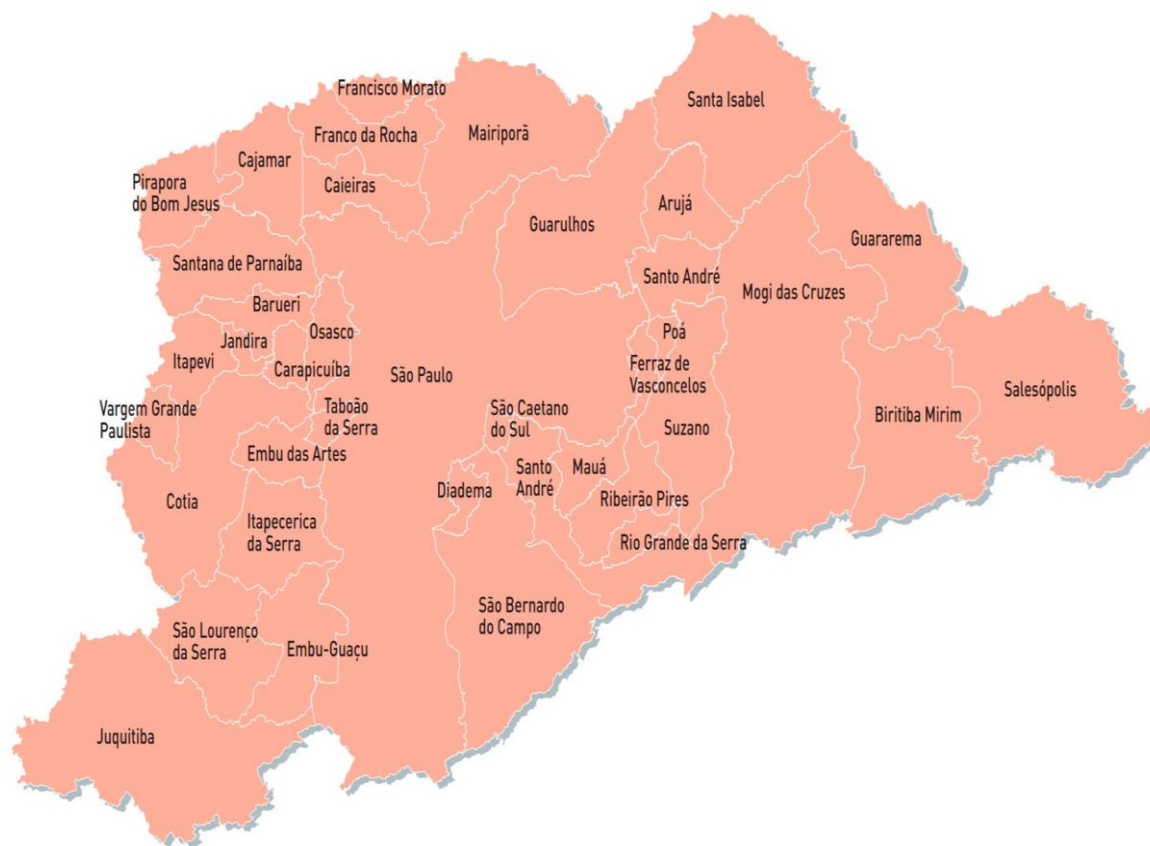


Fonte: Mapa das Remoções - imagem extraída em agosto de 2024

A Região Metropolitana de São Paulo é a principal aglomeração urbana da América do Sul, ocupando a sexta posição entre as maiores do mundo, segundo relatório da Organização das Nações Unidas (ONU), de 2014. Formada por 39 municípios, divididos em 5 sub-regiões (mapa 04),¹⁵ embora nela estejam localizados diversos serviços urbanos, sociais, instituições de pesquisa e ensino superior de referência, uma complexa rede de atendimento à saúde e instituições culturais, também é a região metropolitana que mais tem denúncias de violação de direitos.

¹⁵ Disponível em: https://rmsp.pdui.sp.gov.br/?page_id=127. Acesso em: 14 de set. 2024.

Mapa 4 - Região Metropolitana de São Paulo



Fonte: Site oficial do Governo do Estado de São Paulo, extraída em setembro de 2024.

Em análise sobre o processo continuado de despejos, Rolnik alerta que:

(...) mais de 15 anos depois que a comunidade internacional incluiu os despejos forçados entre as piores violações aos direitos humanos, eles continuam a ocorrer mundo afora, levando centenas de pessoas à pobreza, miséria e condições inadequadas de moradia, com consequências particularmente perversas para as crianças e impactos desproporcionais nos grupos já discriminados. Uma legislação apropriada que proteja os direitos, que seja cumprida com rigor, aliada a políticas habitacionais que levem em conta o direito à moradia adequada poderá mitigar a questão dos despejos forçados (Rolnik, 2009, n.p.).

Dessa maneira, é imprescindível que se compreenda a cidade como um direito humano, sendo este um tema urgente e necessário de ser enfrentado¹⁶, considerando que o direito à cidade está vinculado a diversos outros direitos sociais.

Diante dessa diversidade de situações de desproteção, o Município de São Paulo, conforme o art. 1º da Portaria da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) nº 131/15, no

¹⁶ De acordo com Silva (2020), é urgente e necessário considerando que a moradia é a porta de entrada para materialização aos demais direitos sociais fundamentais, ou seja, “a luta pela cidade é a luta pelos direitos para todos/as ao trabalho, à educação, ao lazer, à saúde, à habitação, à participação política e tantos outros direitos.” (CFESS, 2016, p. 08).

âmbito de remoção de famílias, as formas de atendimentos são estruturadas em Atendimento Habitacional Provisório e Atendimento Habitacional Definitivo.

- *Atendimento Habitacional Definitivo*: concretizado por meio de programas para provisão de novas moradias, regularização fundiária e urbanização de favelas.

- *Atendimento Habitacional Provisório*: realizado pela concessão de benefícios pecuniários para atendimento à demanda por moradia transitória, oriunda de frentes de obras públicas e situações emergenciais ou de risco.

De acordo com essa portaria, para a concessão do auxílio aluguel são analisadas as condicionalidades de acesso das famílias nas seguintes situações: remoção em decorrência de obras públicas estratégicas, atendimento emergencial em decorrência de desastres em áreas de ocupação consolidada, ou remoção de moradores em áreas consolidadas por motivo de risco.

Como uma das formas de prover o atendimento habitacional provisório, o art. 3º da Portaria conceitua o Auxílio Aluguel como sendo um benefício limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês, que pode ser temporário ou continuado, concedido a cada família, e que se destina ao complemento da renda familiar para o pagamento de aluguel de moradia, valor considerado insuficiente na conjuntura brasileira.

No mais, o decreto nº 61.282 de 12 de maio de 2022, estabelece os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município.

1.2 Capital Financeiro e a terra urbana como mercadoria: "Ninguém consegue um aluguel de \$400, aqui 3 cômodos é \$800"

No tópico anterior contextualizamos que a questão do direito à cidade não é algo novo, como bem explica Raichelis (2006), em especial por causa da precarização do trabalho, das altas taxas de desemprego, da privatização dos serviços e equipamentos, gerando novas formas de segregação e violência urbana, diferenças sociais de pobreza e riqueza entre o centro e a periferia. E, nos dizeres de Diniz,

Igualmente, a cidade tem um papel político e histórico no modo de vida, na percepção do homem com seu espaço e com os demais sujeitos. A cidade abriga as decisões, os poderes e as estratégias de lutas e sobrevivência das classes sociais; acolhe diferentes modos de vida em seu âmago (Diniz, 2012, p.96).

A população pobre, que não consegue acessar moradia e terra nos centros das grandes metrópoles, por conta desses espaços serem os de maior alvo da especulação imobiliária e os mais valorizados, acabam por se alocarem em locais distantes das áreas centrais, nas periferias urbanas, frequentemente em áreas de risco ou de mananciais. Estas são as partes da cidade onde o custo da terra e da moradia é menor, e ficam distantes das oportunidades de emprego, lazer e acesso às políticas de saúde, educação, assistência social, entre outras (CRESS-RJ, 2019).

Toda essa contradição pode ser observada na música "Cidadão" de Zé Geraldo, um retrato crítico da realidade social na sociedade brasileira no âmbito da cidade e do (não) acesso aos seus bens e serviços.

Cidadão

“Tá vendo aquele edifício, moço, ajudei a levantar.
Foi um tempo de aflição, eram quatro condução,
Duas pra ir, duas pra voltar.
Hoje depois dele pronto, olho pra cima e fico tonto,
Mas chega um cidadão e me diz desconfiado:
Tu tá aí admirado, ou tá querendo roubar.
Meu domingo tá perdido, vou pra casa entristecido,
Dá vontade de beber
E pra aumentar o meu tédio, eu nem posso olhar pro prédio,
Que eu ajudei a fazer.”

(Trecho Música “Cidadão”, escrita por Zé Geraldo em 1981.)

Maricato (2017), em entrevista ao programa Café Filosófico, alerta sobre essa situação, que vem se agravando sobretudo nas grandes cidades, trazendo a antiga e ao mesmo tempo atual reflexão que “mora bem quem pode pagar”, pois a localização na cidade de São Paulo tem um preço.¹⁷

No Brasil, a rua da cidade acaba sendo, muitas vezes, o local de sobrevivência, a desocupação é parte estruturante da forma como o capitalismo se organiza na sociedade, tendo como principal sustentação a propriedade privada. Nesse ponto, no âmbito do direito à cidade, Maricato (2011) apud Vieira (2018, p. 183), afirma:

(...) a expressão “nó da terra” para apontar o fato de a terra urbana ser elemento de acirrada disputa entre os segmentos do capital e trabalhadores, ambos com motivações substancialmente diversas: de um lado, capital financeiro imobiliário, incorporadores e construtores concebem a cidade como um grande negócio e a terra urbana como uma mercadoria especial, capaz de produzir renda ou ampliar rendimentos pela valorização fictícia do capital investido — de que trataremos adiante; de outro, os segmentos que consideram terra e moradia a partir do seu valor de uso, ou seja, capaz de permitir abrigo, privacidade, relações interpessoais, e que traz consigo o potencial de acesso à própria cidade, seus serviços e equipamentos públicos.

Dessa forma, a população de baixa renda ou sem renda, acaba sendo a mais violentada, expulsa de seus territórios, muitas vezes pela intervenção do próprio Estado, que entra em concreta contradição com o seu papel de proteção.

A discussão envolvendo a expulsão da população de baixa renda da região central da cidade se insere no denominado processo de gentrificação. Nesse sentido, Gomes (2019) analisa como a crescente privatização e financeirização das cidades vem gerando a expulsão dos moradores mais pobres: “O fenômeno da gentrificação na era do urbanismo neoliberal parece estar ocorrendo com mais frequência nas cidades, aumentando desigualdades, processos de exclusão territorial e segregação sócio-espacial” (Gomes, 2019, p. 30). Nesse sentido, Rolnik alerta que:

O acesso restrito à moradia - seja causado pelo aumento explosivo dos preços ou pela falta de acesso à terra - constitui outro obstáculo ao usufruto do direito à moradia adequada.¹⁸ Os processos de “gentrificação” urbana, acompanhados dos valores crescentes dos imóveis e dos aluguéis, e os problemas da amortização dos empréstimos e hipotecas estão empurrando as famílias de baixa renda para situações cada vez mais precárias. Essas famílias correm o risco de tornarem-se “sem teto”, ou serão levadas a pagar pela moradia adequada com prejuízo à sua capacidade de usufruir os direitos à alimentação, saúde ou educação (Rolnik, 2009, n.p., grifo nosso).

¹⁷ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=85DwL_ZIEew. Acesso em: 20 de mar. 2023.

¹⁸ Aprofundaremos o conceito de moradia adequada mais à frente.

A charge abaixo (01), com elementos não verbais, representa bem, de forma certa e crítica, o conteúdo aqui apresentado.¹⁹

Charge 01 - Gentrificação



Fonte: Blog Charges Bruno, 2010 (Adaptado).

Nakano (2021, p. 02) aponta que “a perda habitacional implica inevitavelmente a perda de um lugar, a saída de um local, o deslocamento, a deslocalização. Implica também desligamentos.”

¹⁹ Charge extraída do Blog Charges Bruno. Disponível em: <https://chargesbruno.blogspot.com>. Acesso em: 21 mar. 2024.

Em outro parâmetro, o mesmo autor discute que nas “diferentes cidades brasileiras, bem como em outras partes do mundo, populações sujeitas à ‘deslocabilidade’, ou seja, populações ‘deslocalizáveis’, sofrem diante das ocorrências frequentes de perdas e desposseções habitacionais que violam e negam a moradia como direito social e humano” (2021, p. 02, grifo do autor).

Ademais, Nakano ainda destaca que:

Nos contextos urbanos marcados por esses processos, os moradores de domicílios particulares permanentes alugados incluídos na estimativa da população “deslocalizável” e vulnerável a perdas habitacionais podem sofrer com aumentos nos preços de aluguéis residenciais e serem obrigados a se mudar dos seus locais de moradia. Nos casos de atraso ou inadimplência no pagamento dos aluguéis das suas moradias, podem vir a sofrer ações de despejo (2021, p.17).

Uma realidade que permeia a sociedade brasileira ao longo da história. O autor Daniel Gaio, que discute a história da propriedade privada no Brasil e os conflitos entre posse e propriedade, menciona, em entrevista ao grupo de pesquisa Terra Comum, em 2019, que através de um levantamento realizado pelo antropólogo James Holston, percebe-se que nas periferias de São Paulo, em 1920, cerca de 79% dos domicílios eram alugados, um levantamento assegura dizer o quanto já era difícil por parte da população mais pobre adquirir uma propriedade (Gaio, 2019).

Todo contexto mencionado nos permite indicar que o espaço socioterritorial, por meio da ampliação da sua mercantilização se insere no modo de reprodução capitalista, manifestando, através do lucro, a cidade como mercadoria.

E que em 1948, quando começaram a demolir as casas térreas para construir os edifícios, nós, os pobres, que residíamos nas habitações coletivas, fomos despejados e ficamos residindo debaixo das pontes. É por isso que eu denomino que a favela é o quarto de despejo de uma cidade. Nós, os pobres, somos os trastes (Jesus, 2014, n.p.).

Dos Santos e Da Silva (2018) discutem que quanto maior for o desenvolvimento da reprodução capitalista, maior a desigualdade social, pois o capital “não tem por objetivo a promoção da distribuição igualitária da riqueza socialmente produzida, mas sim a concentração cada vez maior de capital, gerando mais empobrecimento e desigualdades sociais” (2018, p.04).

Uma realidade que as imagens das figuras 6 e 7 representam de forma emblemática:

Figura 6 - Favela Paraisópolis, Morumbi - SP



Fonte: Foto de Jorge Maruta/Jornal da USP, 2016 ²⁰

Nesse sentido, Yazbek (2018) contextualiza que na sociedade atual, com as transformações nos processos de acumulação e o avanço do capital financeiro e do ideário neoliberal, os países enfrentam, não sem resistências, mudanças em seus sistemas protetivos, em um contexto em que esses sistemas protetivos sofrem as consequências dos golpes trazidos pela hegemonia crescente do mercado e do capital financeiro, trazendo retrocesso e desmonte das conquistas sociais, resultantes de embates históricos das classes trabalhadoras. Assim, importante compreender, como nos ensina Iamamoto, que:

²⁰ Foto da autoria de Jorge Maruta da Universidade de São Paulo (USP). Disponível em: https://imagens.usp.br/editorias/arquitetura-categorias/favelas-e-comunidades/attachment/morumbi_-favela-paraisopolis-209-07-jm197/. Acesso em: 13 de mar. 2024.

A “questão social” é indissociável da sociabilidade capitalista fundada na exploração do trabalho, que a reproduz ampliadamente. Ela envolve uma arena de lutas políticas e culturais contra as desigualdades socialmente produzidas. Suas expressões condensam múltiplas desigualdades, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (Iamamoto, 2008, p.119).

Figura 7 - Desigualdades Sociais



Fonte: Marlene Bergamo/Via Uol, Folha de São Paulo, 2021

Iamamoto (2008) discorre que não podemos perder de vista que foram as lutas sociais que interferiram no domínio privado das relações entre capital e trabalho, exigindo a interferência do Estado no reconhecimento e na legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais.

Diniz (2021) menciona que lógica urbana somente pode ser entendida com a análise dos contextos sociais, econômicos, políticos, culturais que incidem sobre as relações sociais, que se materializam no território urbano das cidades por meio das mediações e ações dos homens com e no seu espaço territorial, pois o território urbano é fruto da experiência humana e social, refletindo a vida prática e sensível dos sujeitos.

1.3 Da invisibilidade ao direito: o impacto da desigualdade socio-espacial e sua relação com o racismo ambiental. *"Não tinha CEP, se a gente fosse comprar um armário, um guarda-roupa, tinha que mandar entregar na casa da minha sogra"*

O tema racismo ambiental vem ganhando destaque e visibilidade na sociedade brasileira e no mundo. No entanto, de acordo com Roberts e Toffolon-Weiss (2004, apud Jesus, 2020, p. 6), “o termo racismo ambiental foi usado pela primeira vez por Benjamim Chavez, na Carolina do Norte (Estados Unidos), em 1978, durante os protestos contra o depósito de bifenil policlorados (PCBs), compostos altamente tóxicos”. O Racismo ambiental é uma expressão que surgiu no campo de debates e de estudos sobre justiça ambiental²¹.

Entende-se por racismo ambiental qualquer política, prática ou diretiva conduzida por instituições governamentais, jurídicas, econômicas, políticas e militares que afete ou prejudique racialmente, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, as condições ambientais de moradia, trabalho ou lazer de pessoas, grupos ou comunidades (Bullard, 2005, apud Jesus, 2020, p. 6).

Ou seja,

O conceito diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. Diz respeito a um tipo de desigualdade e de injustiça ambiental muito específico: o que recai sobre suas etnias, bem como sobre todo grupo de populações ditas tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caiçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, faxinais, quilombolas etc. – que têm se defrontado com a ‘chegada do estranho’, isto é, de grandes empreendimentos desenvolvimentistas – barragens, projetos de monocultura, carcinicultura, maricultura, hidrovias e rodovias – que os expõem de seus territórios e desorganizam suas culturas, seja empurrando-os para as favelas das periferias urbanas, seja forçando-os a conviver com um cotidiano de envenenamento e degradação de seus ambientes de vida. Se tais populações não urbanas enfrentam tal chegada do estranho, outras, nas cidades, habitam as zonas de sacrifício, próximas às indústrias poluentes e aos sítios de despejos químicos que, por serem sintéticos, não são metabolizados pela natureza e portanto se acumulam” (Herculano, 2008, p. 16).

²¹ Entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas (Herculano, 2008, p.02). Assim como, entenda-se por “Injustiça Ambiental” o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis” (Herculano, 2008, p.02, grifo do autor).

Iniciamos o capítulo falando do período Brasil colônia, trazendo alguns aspectos da Lei de Terras e todo seu desdobramento, como a pobreza, fruto de uma sociedade desigual, que acaba impactando de forma majoritária a população negra, que busca meios de subsistência em locais mais distantes e em sua maioria sem um mínimo necessário que possa garantir a sua dignidade.

Neste momento, com a abordagem do subtítulo atual, veremos que o conceito de racismo ambiental, basicamente, aponta para a divisão desigual do desenvolvimento no modelo de produção na sociedade capitalista, em que as populações negras e indígenas costumam ser majoritariamente afetadas pela degradação ambiental, como as enchentes, poluição do ar, proximidade à destinação de resíduos sólidos e/ou tóxicos, entre outros. Exatamente porque não consegue acessar moradia e terra nos centros das cidades, espaços mais valorizados, acabam por se alocarem em locais distantes das áreas centrais, nas periferias urbanas, frequentemente em áreas de risco ou de mananciais. Ou seja, faz-se necessário entender que o histórico do colonialismo e da escravidão faz com que essas populações estejam submetidas aos maiores impactos das mudanças climáticas, exatamente por conta do racismo ambiental.

Tal como, por exemplo, quando uma fábrica que pode causar danos ao meio ambiente é construída perto de uma região mais pobre, sem o seu consentimento ou sem a participação da população local, sabendo que a situação pode levar ao aumento de poluição do ar e da água na comunidade, causando problemas de saúde, como doenças respiratórias para os moradores locais.

Um outro exemplo importante é a existência do esgoto ao céu aberto, causando mau cheiro nas vias, riscos à saúde da população, danos à vida animal, assim como obstrução da área de circulação pública.

Figura 8 - Córrego Antonico que atravessa a comunidade de Paraisópolis



Fonte: Guilherme Balza/GloboNews, 2019

Além da falta de serviços e saneamento básico, via de regra, majoritariamente a população que vive em favelas, ocupações, de modo geral as comunidades construídas em áreas que não são seguras para a habitação, como encostas de morros ou margens de rios, são as aquelas em que (sobre)vivem os habitantes que mais sofrem com o racismo ambiental, pois são áreas sujeitas a maior risco de inundações e deslizamentos de terra.

Essa desigualdade socioespacial se caracteriza pela desigualdade socioeconômica da questão habitacional. Tal situação, em função da falta e/ou efetivação de políticas públicas que assegurem moradia digna²², faz com que grande parte da população se veja forçada a ocupar e se estabelecer em terrenos considerados irregulares, públicos ou privados, em áreas de risco (de desabamento, deslizamento e alagamento), assim como áreas de proteção ambiental. No

²² Ou moradia adequada, conceito que abordaremos mais à frente.

entanto, é preciso discutir sobre a possível categoria de “risco”, usada muitas vezes como justificativa para facilitar remoções.

Figura 9 - Reintegração de posse é responsável por mais de metade dos despejos na Grande São Paulo²³



Fonte: Por José Cícero/Agência Pública, 2023

No mais, essa população não tem nenhuma segurança jurídica de posse sobre seus imóveis, nem segurança do ponto de vista físico (Mapa da Desigualdade 2022, Rede Nossa São Paulo).

As cidades brasileiras carregam um pesado legado de expropriação da terra, que marca profundamente a formação de seus territórios, determinando limites de pertencimento entre cidades legal e formal e o restante da cidade, considerada informal e ilegal. Uma das expressões desse legado está na presente “falta de planejamento” das cidades, que joga um papel fundamental no imaginário da população brasileira, praticamente naturalizando a “desordem” territorial: a cidade legal para quem pode pagar e o restante da cidade para quem não pode, configurando a “não cidade” (Koga e Diniz, 2018, p. 89).

²³ Por José Cícero/Agência Pública. Disponível em: <https://apublica.org/2023/10/grande-sao-paulo-tem-mais-de-230-mil-familias-ameacadas-de-despejo-diz-pesquisa/#>. Acesso em: 26 jul. 2024.

É importante sempre lembrar que nenhuma família colocaria sua integridade física em risco se reunisse condição suficiente para morar em outro lugar com mais segurança, infraestrutura e saneamento básico.

A luta contra o racismo ambiental envolve a defesa dos direitos humanos e ambientais, pois estamos falando de uma parcela da população que só é vista e notada quando acontece algum desastre, o que poderia ser evitado se reunisse por parte do poder público o interesse de efetivar direitos no âmbito da justiça ambiental, na elaboração de políticas públicas e projetos de desenvolvimento que tenham como foco central o envolvimento dessa população na tomada de decisão, e levando em conta as importantes contribuições que os grupos organizados da sociedade civil por moradia podem trazer.

1.4 A relação da Função Social da Propriedade com a justiça social e o direito à

moradia: *“Eu vou querer sempre voltar para minha casa, quero segurança, saber que é meu e ninguém toma”*

Alguns argumentam que o direito à moradia adequada é o mesmo que ter direito a uma propriedade, outros que o direito à moradia adequada ameaça o direito de propriedade. Todavia, compreende-se que o direito à moradia adequada é mais amplo do que o direito à propriedade, pois aborda direitos não relacionados à propriedade, visando a garantir que todos tenham um lugar seguro para viver em paz e com dignidade, incluindo os não proprietários do imóvel (Secretaria de Direitos Humanos, 2013). Aprofundaremos na dimensão da moradia adequada no próximo capítulo, que tem como objetivo discutir a moradia da infância à idade adulta.

Assim, neste tópico pretende-se discutir a propriedade a partir do seu valor de uso, ou seja, quando é usada como instrumento capaz de permitir abrigo, mantendo a privacidade e as relações interpessoais, trazendo consigo o potencial de acesso à própria cidade, seus serviços e equipamentos públicos, sendo o território um espaço de pertencimento e de correlação com a dignidade da pessoa humana.

Aqueles que não usufruem de condições básicas de habitação são os mesmos que não conseguem acessar as demais garantias relativas aos direitos fundamentais, previstos pela Constituição Federal, dado que a moradia está ligada à própria existência digna da pessoa. Pensar em território como espaço de pertencimento é poder relacionar o território à cultura, ao lazer, à educação, ao vínculo construído e às demais ações que identificam simbolicamente e materialmente enquanto espaço ocupado.

Percebe-se, portanto, que não ter um espaço digno para moradia pode comprometer até a existência da pessoa; pensar moradia é pensar em salvar vidas.

De acordo com o dicionário Dicio, o vocabulário “função” vem do latim *functio.onis*, e possui vários significados, dentre eles: cargo em que se ocupa em algum lugar, papel desempenhado, serventia, utilização com um propósito específico. Já a palavra social vem da etimologia do latim *socialis*, diz respeito ao povo (coletivo), ou seja, diz respeito à sociedade e aos cidadãos que dela fazem parte, pertence a um grande número de pessoas. aquilo que é próprio de determinados grupos, também se refere ao que interessa ao bem-estar das massas, especialmente as mais “desfavorecidas”.²⁴

Machado (2014, p. 39), dedicou-se em sua dissertação de mestrado a estudar sobre propriedade privada e função social, e, nesse seu estudo aponta que:

“A propriedade atenderá a sua função social” dispõe o art. 5º, XXIII, da CF para a propriedade em geral, sendo tal disposição suficiente para que toda forma de propriedade fosse atingida por este princípio constitucional. Mas a Constituição foi mais além e de forma explícita, reafirmou a instituição da propriedade privada e sua função social como princípios da ordem econômica (art. 170, II e III), assim como inscreveu o princípio da função social da propriedade, com conteúdo definido em relação às propriedades urbana e rural, sem olvidar das sanções para a inobservância (arts. 182, 184 e 186).

Recordando que:

A Constituição brasileira, ao estabelecer expressamente que “a propriedade atenderá a sua função social”, mas principalmente quando o reputou princípio da ordem econômica, não estava somente preordenando fundamentos às limitações, obrigações e ônus em relação à propriedade privada, mas adotando um princípio transformador da propriedade capitalista, sem socializá-la. Tal princípio condiciona a propriedade como um todo, não apenas seu exercício, possibilitando ao legislador entender os modos de aquisição da propriedade em geral ou com tipos mais específicos, assim como seu uso, gozo e disposição (Machado, 2014, p. 40).

O Estatuto da Cidade, aprovado em 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 10.257, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, estabelece diretrizes gerais na questão da função social da propriedade, na política de desenvolvimento urbano.

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (**LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001**).

²⁴ DICIO, Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/risco>. Acesso em: 23 de out. 2024.

O Estatuto da Cidade é considerado um marco importante sobre política urbana no Brasil, pois permite assegurar os direitos urbanos e o acesso igualitário aos bens e serviços, bem como o direito à cidade, tem-se como princípio fundamental a regularização do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, assim como do equilíbrio ambiental. No entanto, na prática, percebe-se as constantes contradições entre o quadro normativo e a realidade social nos assentamentos.

CAPÍTULO II - O DIREITO À MORADIA DA INFÂNCIA À IDADE ADULTA: “O POVO PRECISA DE MORADIA”

2.1 A moradia como um direito básico e fundamental inerente à dignidade da pessoa humana: “Uma coisa tão básica que todos deveriam ter, uma casa”

São inúmeros os ordenamentos jurídicos que trazem a moradia digna como um direito, um dos direitos humanos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana. Como vimos, está previsto na Constituição Federal do Brasil, artigo 6º, isto é, sua garantia é um fator primordial para o alcance pleno da dignidade. O Estado tem o dever de proporcionar o acesso a uma moradia adequada e segura, com os mecanismos essenciais de saneamentos básicos e infraestrutura para desenvolvimento integral da infância à idade adulta, assim como para o envelhecimento saudável.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais²⁵ da Organização das Nações Unidas (ONU) destacou, mais especificamente no Comentário Geral nº 4 (1991), bem como no Comentário Geral nº 7 (1997), o direito à *moradia adequada* como um direito humano, no sentido de que todas as pessoas devem possuir um grau de segurança de posse que garanta a proteção contra o despejo forçado (Comitê, 1997, p. 50).

El Comité de las Naciones Unidas de Derechos Económicos, Sociales y Culturales ha subrayado que el derecho a una vivienda adecuada no se debe interpretar en un sentido estricto o restrictivo. Debe considerarse más bien como el derecho a vivir en seguridad, paz y dignidad en alguna parte. Las características del derecho a una vivienda adecuada están definidas principalmente en la Observación general Nº 4 del Comité (1991) sobre el derecho a una vivienda adecuada y en la Observación general Nº 7 (1997) sobre desalojos forzosos (ONU-Habitat, 2010, p. 03).²⁶

De acordo com o documento da ONU, habitação adequada não se resume a um teto e quatro paredes, deve atender a critérios como serviços, infraestrutura e equipamentos públicos, segurança de posse, acessibilidade, habitabilidade, custo acessível, localização e espaço cultural (ONU-Habitat, 2010, p. 04).

²⁵ O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais monitoriza o cumprimento das obrigações impostas pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) pelos respectivos Estados Partes. Este Pacto desenvolve o conteúdo jurídico dos direitos previstos nos artigos 22.º a 27.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, saiba mais em: <https://www2.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2023.

²⁶ Tradução livre: O Comitê das Nações Unidas de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais concluiu que o direito a uma habitação adequada não deve ser interpretado num sentido estrito ou restritivo. Deve-se considerar o direito de viver com segurança, paz e dignidade. As características do direito a uma habitação adequada são definidas principalmente na Observação geral Nº 4 do Comitê (1991) sobre o direito a uma habitação adequada e na Observação geral Nº 7 (1997) sobre despejos forçados (ONU-Habitat, 2010, p. 03).

Figura 10 - Moradia Adequada



Elaboração: Autoria própria, 2024. Canva.

Fonte: ONU-Habitat, 2010.

- **Segurança da posse:** a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

- Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
- Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
- Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.
- Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.
- Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.
- Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural (Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1991).

Porém, grande parte da população “sobrevive” isolada, distante das cidades e dos grandes centros, com precária ou sem infraestrutura básica como saneamento, energia elétrica, pavimentação, além de serviços de saúde, educação e outros. O destaque na palavra ‘sobrevive’ é justamente para chamar atenção sobre o significado perverso de tal vocabulário, pois buscaremos demonstrar neste estudo o quanto a palavra ‘sobreviver’ poderá ser uma busca contínua por permanecer vivo, pois apesar de toda circunstância vivenciada, depois de uma situação desastrosa, há uma continuidade da busca de formas de sobreviver, de persistir e resistir a um sistema de opressão que determina quem deve morrer e quem deve viver, contextualização conceituada como necropolítica.²⁷

Achille Mbembe (2018) nos traz o termo Necropolítica para definir o uso do poder político e social, particularmente pelo Estado, assumindo um poder de regulador de vidas, por meio de suas ações e até omissões, estabelecendo quem pode permanecer vivo ou quem deve morrer, gerando condições de risco para alguns grupos vulnerabilizados da sociedade, em contextos de desigualdade, vinculados à exclusão e violência. Sendo essa necropolítica não só por uma instrumentalização da vida, mas também por determinar a destruição dos corpos.

Assim, a moradia adequada assume um lugar também de proteção, proteção à vida, proteção do sol, do calor, da chuva, do frio, entre outros inúmeros fatores.

²⁷ MBEMBE, Achille. Necropolítica. Revista Arte & Ensaios. Rio de Janeiro, n-1 edições, 2018.

A importância da moradia adequada para todos, indivíduos, famílias e comunidades é óbvia. A moradia e as questões a ela ligadas são de interesse de todos e estão constantemente no centro das atenções públicas. Apesar disso, bilhões de pessoas vivem em condições inadequadas de moradia no mundo, inclusive nos países ricos (Rolnik, 2009, n.p.).

A moradia adequada, então, é um direito humano universal, sendo imprescindível estar no centro da política urbana, pois é muito mais do que ter quatro paredes e um teto, assume um lugar central na vida humana.

Dessa maneira, “a melhor forma de entender o direito à moradia adequada é entender que ele é composto por três elementos: liberdades, garantias e proteções” (Secretaria de Direitos Humanos, 2013, p. 14).

No mais, o próprio documento da Secretaria de Direitos Humanos (2013, p. 14), vinculada ao Governo Federal, ao abordar o tema direito à moradia adequada, aponta que:

O direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes *liberdades*:

- Proteção contra a remoção forçada, a destruição arbitrária e a demolição da própria casa;
- O direito de ser livre de interferências na sua casa, à privacidade e à família;
- O direito de escolher a própria residência, de determinar onde viver e de ter liberdade de movimento.

O direito à moradia adequada inclui, mas não se limita, às seguintes *garantias*:

- Segurança da posse;
- Restituição da moradia, da terra e da propriedade;
- Acesso igualitário e não discriminatório à moradia adequada;
- Participação, em níveis internacional e comunitário, na tomada de decisões referentes à moradia.

Por fim, o direito à moradia adequada também inclui *proteções*:

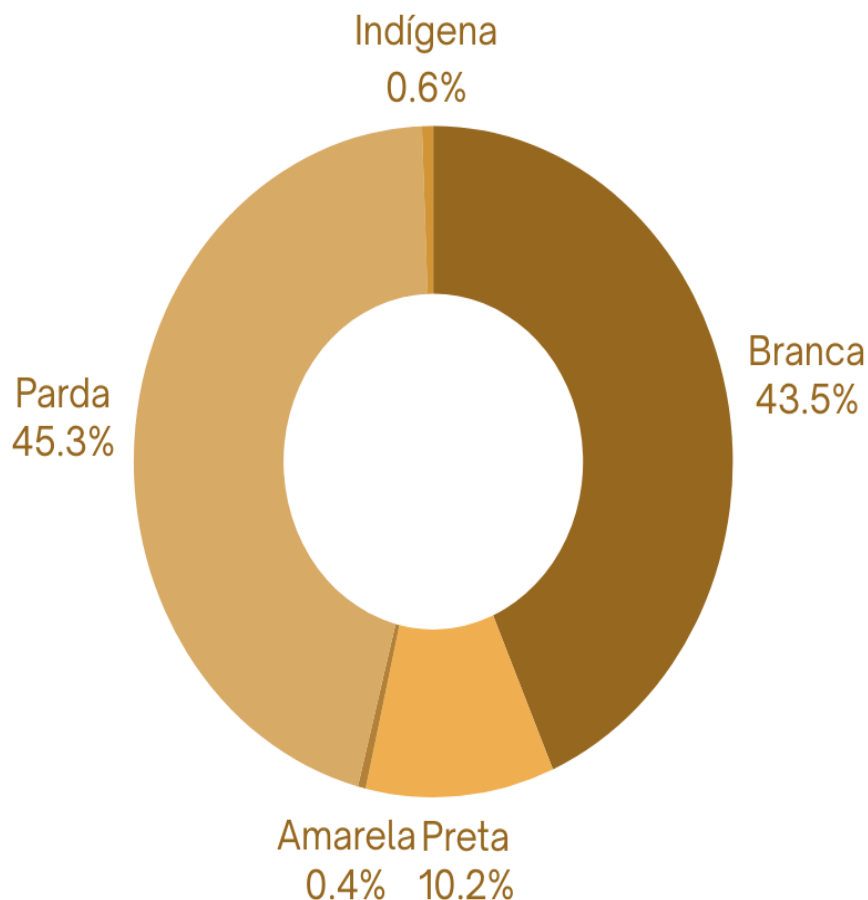
- Proteção contra remoção forçada é um elemento-chave do direito à habitação adequada e está intimamente ligada à segurança da posse.

O acesso à terra, por exemplo, é um elemento importantíssimo e fundamental para contribuir com a realização do direito à moradia adequada, especialmente em áreas rurais e para os povos indígenas, porém, só o acesso à terra, sem apontar e ter acesso assegurado aos outros direitos abordados, não se constitui como acesso ao direito à moradia adequada, como já mencionamos na discussão sobre a propriedade privada.

Dada a ampla proteção proporcionada pelo direito à moradia adequada, o foco único em direitos de propriedade pode, inclusive, levar a violações do direito à moradia adequada, por exemplo, removendo forçadamente moradores de favelas que residem na propriedade privada. Por outro lado, a proteção do direito de propriedade pode ser crucial para garantir que certos grupos sejam capazes de desfrutar de seu direito à moradia adequada. O reconhecimento da igualdade de direitos dos cônjuges à propriedade familiar, por exemplo, muitas vezes é um fator importante para garantir que as mulheres tenham acesso igual e não discriminatório à moradia adequada (Secretaria de Direitos Humanos, 2009, p. 19).

É sempre importante mencionar nessa discussão que o maior grupo étnico-racial da sociedade brasileira é o grupo que mais encontra dificuldades na efetivação do direito à moradia adequada, que historicamente é tratado no âmbito de discriminação e estigma, dificultando concretizar os seus direitos.

Gráfico 2 - Resultado censo 2022



Elaboração: Autoria própria, 2024. Canva.

Fonte: Agência Brasil, dados IBGE, CENSO 2022

Dessa forma, considerando a efetivação do direito à moradia adequada, é dever do Estado adotar medidas e ações afirmativas, por meio de Políticas Públicas, que visam garantir que esse grupo não seja discriminado no propósito ou no efeito das leis.

O próprio Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12. 288, de 20 de julho de 2010, prevê no âmbito dos direitos fundamentais, capítulo IV, o acesso à terra e à moradia adequada, sendo o poder público responsável pela “implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida”, incluindo “não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para

a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana” (Brasil, 2010).

2.2 Crianças e adolescentes e o acesso aos direitos fundamentais: “Minha filha estava no banho, quebrou a madeira e ela quase caiu nos fios desencapados”

Milton Santos disse que os jovens pobres “vivem um exílio na periferia”. O que é o exílio na periferia? É o cara que não pode sair de lá ou por que ele não tem transporte, ou não tem dinheiro pro transporte, se o transporte existe... O que se espera de um jovem que mora num bairro onde ele não tem equipamento esportivo, cultural, artístico e não tem mobilidade? Ele é EXILADO.

Iniciamos o tópico com essa frase que condiz muito com o contexto que discutiremos, citada no artigo de Lima e Mottoso (2018, p. 68), a partir do depoimento da Ermínia Maricato, na revista C&T, que é uma publicação científica associada aos Encontros Internacionais Cinema & Território²⁸.

Trazer essa discussão para o contexto da criança e do adolescente, no processo de desocupação, principalmente da desocupação coletiva, é pensar nos desafios sofridos com a ausência de efetivação dos direitos que impactam suas vidas e deixam marcas. Ou seja, é muito comum observar essa realidade mesmo com as normativas que preconizam a proteção social e a proteção integral, que não estão sendo efetivadas e respeitadas, direitos que foram conquistados com muitas lutas e embates políticos.

É de suma importância mencionar que desde 1988 a Constituição Federal já aponta *com absoluta prioridade* a garantia de que todas as crianças e adolescentes tenham o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988, art. 227). Bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 3º, dispõe que toda criança e adolescente “gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, aplicando “sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição

²⁸ LIMA, Luiz Claudio Motta; MATTOSO, Rafael. 10 anos de "Alma Suburbana": Uma análise da história e das identidades suburbanas a partir do documentário. *Cinema & Território*, n. 3, p. 67-74, 2018. Saiba mais em: <https://digituma.uma.pt/bitstream/10400.13/3595/1/10%20anos%20de%20Alma%20Suburbana.pdf>. Acesso em: 01 de jul. 2024.

econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem” (Brasil, Lei 8.069/1990).

Ademais, o art. 4º do ECA preconiza também *com absoluta prioridade*, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, Lei 8.069/1990).

Pensando na perspectiva ampla do direito à cidade, podemos dizer que o ECA expressa os parâmetros do conceito de moradia adequada, definição contida no Comentário Geral nº 4, conforme já assinalado, sobre o direito à moradia adequada. No entanto, não traz de forma explícita o direito à moradia, deixando uma lacuna, uma vez que moradia enquanto direito social fundamental, torna-se imprescindível a todas as pessoas no exercício de seus direitos, como dito, da dignidade da pessoa humana.

Se partirmos do pressuposto, defendido por diversos pesquisadores e movimentos sociais no âmbito do direito à cidade, que a moradia é a porta de entrada que viabiliza o acesso a todos os outros direitos, podemos reafirmar a lacuna existente no ECA sobre esse direito.

Em sintonia com diretrizes internacionais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Convenção sobre os Direitos de Crianças (CDC) em 1989, o ECA incorporou a doutrina da proteção integral como paradigma nuclear. Com base nesse paradigma, a criança (compreendida pela normativa internacional como toda pessoa com menos de 18 anos de idade), é considerada em condição peculiar de desenvolvimento e passa a ter assegurado tratamento como sujeito de direitos e com prioridade absoluta (NCA, 2022, p.19).²⁹

O Defensor Público do Estado de São Paulo, assistente da Escola da Defensoria Pública (EDEPE), Peter Gabriel Molinari Schweikert, (2021) menciona que embora muito se fale sobre a garantia constitucional da prioridade absoluta no âmbito da infância e juventude (manuais, decisões judiciais, salas de aula etc.), ainda é escasso o aprofundamento sobre o tema.³⁰

Uma das principais consequências da falta de clareza sobre o conteúdo normativo dos princípios ou cláusulas gerais constantes do microssistema de proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente é a enorme confusão entre seus princípios estruturantes, como a proteção integral, prioridade absoluta e melhor ou superior interesse da criança. Essa confusão gera não apenas incerteza sobre as respectivas hipóteses normativas mas, principalmente, um déficit de eficácia e aplicabilidade, esvaziando seu verdadeiro potencial transformador, qual seja, a superação de um passado de violência, desigualdade e discriminação contra as pessoas em desenvolvimento (Schweikert, 2021, n.p.).

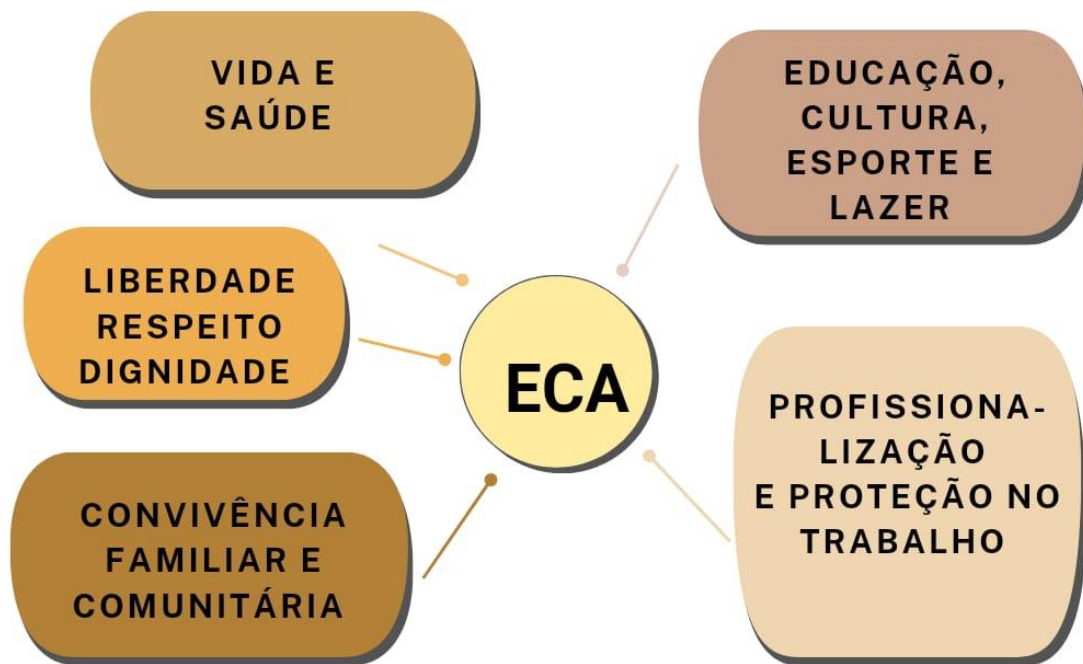
²⁹ Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/criancas-adolescentes>. Acesso em: 18 de jul. 2024.

³⁰ Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/340344/afinal-o-que-devemos-entender-por-prioridade-absoluta>. Acesso: 29 jun. 2024.

De forma resumida, previsto expressamente no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 6º do ECA, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, criança e adolescente necessitam de respostas rápidas e preventivas às suas necessidades, viabilizando o acesso às políticas públicas para exercícios de seus ***direitos fundamentais***, independentemente do campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA aponta os cinco Direitos Fundamentais:

Figura 11 - Os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente



Elaboração: Autoria própria, 2024. Canva.

Fonte: Lei 8.069/1990

- I. *Vida e saúde (arts. 7º a 14 – ECA).*
- II. *Liberdade, respeito e dignidade (arts. 15 a 18 – ECA).*
- III. *Convivência familiar e comunitária (arts. 19 a 52 – ECA).*
- IV. *Educação, cultura, esporte e lazer (arts. 53 a 59 – ECA).*
- V. *Profissionalização e proteção no trabalho (arts. 60 a 69 – ECA).*

Com o eixo *Direito à Vida e à Saúde* destacamos o art. 7º, exemplificando que toda criança e adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. A grande questão que surge: como que fica a situação de saúde da criança e do adolescente quando passam por um processo de remoção?

No âmbito do *Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade* e do *Direito à Convivência Familiar e Comunitária*, que com ela mantém interfaces, ressaltamos que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento integral e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis infraconstitucionais, participando da vida familiar e comunitária, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, tendo um lugar seguro para que possam brincar, praticar esportes e divertir-se, com segurança e proteção.

Ao refletir sobre a liberdade, o respeito e a dignidade da criança e do/a adolescente, é essencial pensar que ainda há muito a ser debatido no tocante à efetivação desses direitos e sobre novas formas de resoluções de conflito. As mudanças legais foram avanços importantes, não obstante ainda apresentarem embasamento no direito penal e no controle social capitalista (NCA, 2022, p. 88).

Isto é:

Liberdade, respeito e dignidade são direitos que se entrelaçam nas condições objetivas e subjetivas de vida dos sujeitos, inferem uma dimensão social e coletiva ao mesmo tempo que se materializam no respeito das particularidades e singularidades de cada ser humano (NCA, 2022, p. 88).

No que tange o *Direito à Convivência Familiar e Comunitária*, acontece que, para se garantir o fortalecimento ou criação de laços familiares e comunitários, assim como a integração da criança e do adolescente no meio social, há a necessidade de desenvolvimento e efetivação de políticas públicas planejadas na área da infância e juventude, que atendam às suas necessidades, bem como a estruturação dos órgãos e instituições de atendimento à criança e ao adolescente, de modo que a efetivação dos direitos seja de fato concretizada. Assim, abordar o direito fundamental ao convívio familiar e comunitário implica atentar para sua relação intrínseca com a proteção dos demais direitos, recorrentemente violados na realidade brasileira.

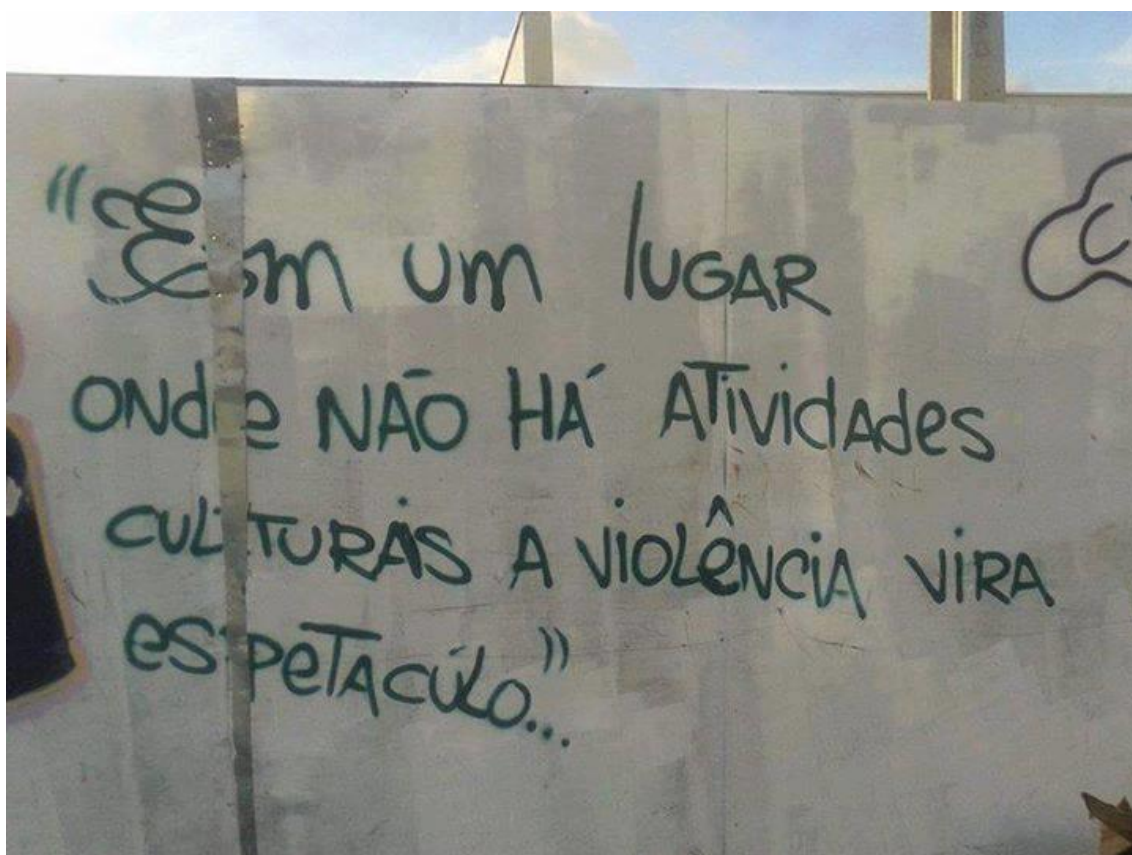
No campo do *Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer*, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Algo que chama muita atenção é que o acesso à escola pública e gratuita, próxima da residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica

construção de identidade, desqualificando o que está fora de ambientes convencionais de arte, sendo as periferias reduzidas a uma parte precária da cidade e excluídas do perímetro cultural.³²

A mesma autora menciona que é nesse cenário que as manifestações culturais ocupam espaços públicos e criam relações de mobilização e visibilidade.³³

Mesmo que a periferia seja um espaço de diversidade cultural e enriquecimento para as crianças e adolescentes, não podemos perder de vista os obstáculos encontrados na dimensão cultura, lazer e esporte.

Imagem 10- Manifestação cultural



Fonte: Redação em Rede, 2016 ³⁴

³² MARQUES, JÉSSICA. **As periferias e a construção de espaços culturais alternativos**. 2019. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/jessica_marques_de_oliveira.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.

³³ A pesquisa/publicação do NCA sobre "Saberes, memórias e resistências em produções audiovisuais sobre e por pessoas do distrito do Grajaú" exemplifica bem essa discussão. O material poderá ser consultado em: https://pedrojoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2023/05/EBOOK_Saberes-Memorias-e-resistencias.pdf.

³⁴ Disponível em: <https://redacaoemrede.blogspot.com/2016/01/tema-um-bom-para-redacao-em-um-lugar.html>. Acesso em: 30 de jun. 2024.

Em entrevista ao Café Filosófico da TV Cultura (SP), em 2016, com o tema “Melancolia na desigualdade urbana”, Ermínia Maricato contextualiza também essa problemática sobre o direito à cidade, política urbana, transportes de qualidade e acessível, essas e outras dificuldades enfrentadas pelos jovens da periferia, sendo que o direito à cidade depende da democratização do uso e a ocupação do solo, mas ainda há escassez de espaços de lazer e esporte nas periferias.³⁵

Tema que foi pauta na pesquisa desenvolvida pelo NCA:

Quando nos referimos a crianças e adolescentes de territórios periféricos, que vivem em situações de vulnerabilidades e riscos sociais, deparamos com a impossibilidade de escolha pela prática de esportes e lazer diversos em sua rotina, em virtude da escassez na oferta de serviços públicos que assegurem esse aspecto da proteção social, uma vez que a precariedade da garantia de demais direitos como os básicos de alimentação, moradia, saúde e educação já é um grande desafio para essa população (NCA, 2022, p. 160).

Embora haja um crescimento de atividades culturais nas periferias de São Paulo, na região central encontram-se, gratuitamente, muitos espaços culturais, cinemas, shows etc., porém, além de distante localização, os transportes são caros e inacessíveis à população mais pobre. Embora exista a gratuidade de transporte para estudantes na cidade de São Paulo, as cotas são disponibilizadas para o trajeto entre a residência e a unidade de ensino do aluno, de acordo com a estrutura de curso informada pela escola.³⁶

³⁵ Ermínia Maricato também lembra e cita neste vídeo a importante reflexão do geógrafo Milton Santos, citado no início do tópico sobre “o Exílio da Periferia”.

³⁶ Em São Paulo, estudante de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Profissionalizante, Ensino Superior e Tecnológico, na rede pública municipal, estadual e federal ou na rede privada de ensino, cujos cursos sejam devidamente autorizados, oficialmente reconhecidos e fiscalizados pelas autoridades competentes, saiba mais em: <https://www.sptrans.com.br/perguntas-e-respostas/?sobre=bilhete-estudante#21649>. Acesso em: 30 jun. 2024.

Tabela 1 - Valores das tarifas vigentes³⁷

PARA PAGAMENTO EM:	VALOR DA TARIFA:
Domingão Tarifa Zero • Ônibus	R\$ 0,00
Dinheiro • Ônibus	R\$ 4,40
Crédito Eletrônico Comum • Ônibus	R\$ 4,40
Crédito Eletrônico Comum • Sistema Metroferroviário	R\$ 5,00
Crédito Eletrônico Vale-Transporte • Ônibus	R\$ 4,83
Crédito Eletrônico Vale-Transporte • Sistema Metroferroviário	R\$ 5,49
Crédito Eletrônico Estudante • Ônibus	R\$ 2,20
Crédito Eletrônico Estudante • Sistema Metroferroviário	R\$ 2,50
Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário • Estudante	R\$ 4,70
Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário • Comum	R\$ 8,20
Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário • Vale-Transporte	R\$ 9,84
Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário • Madrugador Comum	R\$ 7,30
Integração Ônibus + Sistema Metroferroviário • Madrugador Vale-Transporte	R\$ 8,94

Elaboração: Autoria própria, 2024

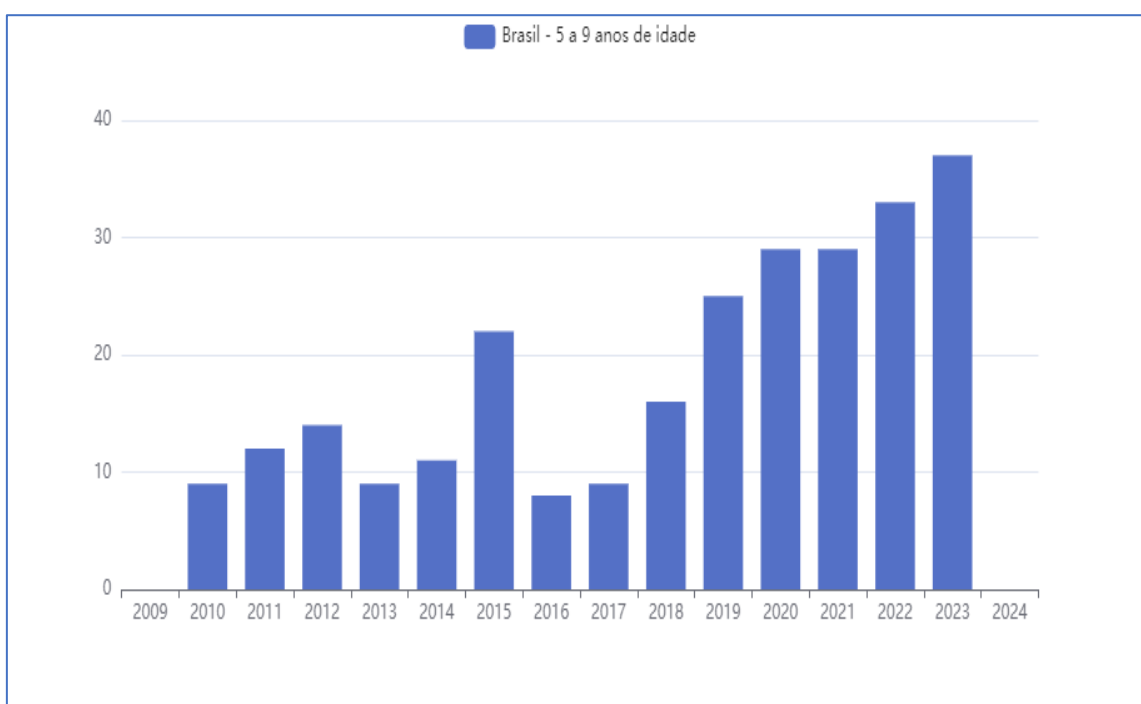
Fonte: SPTrans, dados atualizados em 01/01/2024

O ECA também garante o *Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho*, devendo ser respeitada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente.

³⁷ Disponível em: <https://www.sptrans.com.br/tarifas>. Acesso em: 01 de jul. 2024.

Mesmo com o incentivo à aprendizagem, a proteção no trabalho, bem como proibição de determinadas formas de trabalho para adolescentes, é comum, embora inaceitável, perceber inúmeras situações de violações de direitos de crianças e adolescentes no campo do trabalho, sendo o infantil uma grave violação aos direitos de crianças e adolescentes, impactando negativamente os seus estudos e contribuindo para a evasão escolar.

Gráfico 4 - Notificações Acidentes de Trabalho entre Crianças e Adolescentes com idade entre 5 e 17 anos



Fonte: Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), via Fundação Abrinq, Observatório da Criança e do Adolescente.³⁸

Tudo isso ainda poderá causar prejuízos graves no desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, sendo que essas “violações incidem majoritariamente em uma classe social específica, historicamente desprotegida pelo Estado, que enfrenta inúmeras barreiras político-sociais para acessar seus direitos assegurados constitucionalmente” (NCA, 2022, p. 182).

Por outro lado, sabe-se que as altas taxas de desemprego, bem como a pouca escolarização dos/as adolescentes das camadas populares, contribuem para que eles/elas exerçam seus primeiros empregos de forma autônoma e distante da regulamentação oficial existente. A maioria dos/as adolescentes provenientes de famílias de baixa renda inicia sua vida laboral em subempregos, trabalhando em lava-rápidos, buffets infantis, na área da construção civil ou do comércio, neste último caso geralmente vendendo gêneros alimentícios nos semáforos das cidades (NCA, 2022, p. 187).

³⁸ Disponível em: [https://observatoriocrianca.org.br/Indicador/Visualizar/9227261f-9f03-4672-910b-fff6245eb879?T=dce9596c-2cab-4727-9d2e-e12ca67653f5&filtro={%22itens%22:\[\],%22locationsToAdd%22:\[%22E46CEBE5-FDCB-00DA-1029-08BF861385F0%22\]}](https://observatoriocrianca.org.br/Indicador/Visualizar/9227261f-9f03-4672-910b-fff6245eb879?T=dce9596c-2cab-4727-9d2e-e12ca67653f5&filtro={%22itens%22:[],%22locationsToAdd%22:[%22E46CEBE5-FDCB-00DA-1029-08BF861385F0%22]}). Acesso em: 01 de jul. 2024.

2.3 Como a desocupação afeta as condições de existência e qualidade de vida de crianças e adolescentes: “Naquele dia meu filho não conseguiu dormir, de tanto trauma”

Não era grande a distância entre a mansão da patroa e o barraco de Ditinha. O bairro nobre e a favela eram vizinhos. Ditinha, em poucos minutos, estaria em casa e isto a contrariou um pouco. Resolveu dar uma volta pelo quarteirão antes de tomar o rumo da favela. E assim fez. Adiou um pouco o seu encontro com a miséria. No barraco de Ditinha, moravam ela, seus três filhos, sua irmã e o pai paralítico. Dois cômodos, a cozinha e o quarto-sala onde dormiam todos. Lá fora, ficava a privada, a fossa. Seus meninos tinham treze, dez e oito anos. Estavam na escola havia séculos e não saíam do primeiro ano. E o que mais assustava era que Beto estava virando homem. Ele ficava o dia todo zanzando pela favela, tinha abandonado a escola. Ela temia que o Zé e o Nico fizessem a mesma coisa (Becos da memória, Conceição Evaristo).

Agora que já nos dedicamos ao âmbito dos direitos fundamentais e de absoluta prioridade da criança e adolescente, discutir como a desocupação afeta as crianças e adolescentes é um desafio muito grande, pois se trata de um tema pouco explorado nas pesquisas e nos debates das questões urbanas. Pensar na violação de direito à moradia digna/adequada é problematizar *para onde as famílias são direcionadas após a remoção? As políticas públicas têm subsidiado as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes que passam por remoção? Qual é o papel do Estado em situação de remoções? O Estado está cumprindo seu papel?*

É assim, em meio a tantos questionamentos, que surge e se consolida o interesse em estudar o direito à cidade e as realidades cotidianas no território urbano, em especial no que se refere às crianças e adolescentes.

Territórios que têm suas histórias marcadas pela pobreza, vulnerabilidade e exclusão social, mas que também se revelam lugares cheios de vida com coloridos diversos, que dinamizam estratégias de lutas para a sobrevivência. Lugar rico de relações que se estabelecem de forma complexa em meio a inúmeros jogos de força e poder (Diniz, 2012, p. 19 e 20).

No tópico anterior discutimos os parâmetros legais envolvendo a proteção social integral de crianças e adolescentes. Mas a questão é: o que de fato tem acontecido com elas/es na prática, principalmente em caso de desocupação?

A situação é ampla, complexa e possui relevância social e acadêmica. Precisamos urgentemente pensar a cidade considerando as crianças e adolescentes como habitantes e cidadãos/ãos de direitos. Pois se consideramos que a cidade é lugar de crianças e adolescentes, como elas têm sido consideradas? Em quais locais e condições vivem? Como o processo de segregação social as atinge, considerando a classe social, cor e gênero?

Atualmente a remoção de famílias inteiras de seus locais de moradia, bem como a ausência de projetos de moradias sociais, constitui um dos elementos reveladores de programas de gestão pública de caráter fortemente excludente. Tal forma de tratamento força moradores a tornarem-se involuntariamente errantes cidadãos à procura de lugares onde morar e tecer a vida reconstruindo-a forçosamente num eterno recomeçar (Gobbi, 2021, p. 474).

Imagem 11 - Ocupação Terra de Deus, na zona sul de São Paulo, surgiu durante a pandemia de Covid-19³⁹



Fonte: Leandro Machado, BBC News Brasil, 2022.

De acordo com o Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância (2023), seis em cada dez crianças vivem em situação precária no Brasil.

³⁹ BBC News Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62920776>. Acesso em: 13 mar. 2024.

O estudo apresenta as múltiplas dimensões da pobreza que impactam crianças e adolescentes, tais como na educação, saneamento, moradia, segurança alimentar e renda, que pioraram principalmente durante a pandemia (Covid-19).⁴⁰

A pobreza multidimensional impactou mais quem já vivia em situação mais vulnerável – negros e indígenas, e moradores das regiões Norte e Nordeste –, agravando as desigualdades no País. Entre crianças e adolescentes negros e indígenas, 72,5% estavam na pobreza multidimensional em 2019, versus 49,2% de brancos e amarelos. Entre os estados, seis tinham mais de 90% de crianças e adolescentes em pobreza multidimensional, todos no Norte e Nordeste (Fundo das Nações Unidas para a Infância -UNICEF, 2023).

Algo que chama muita atenção na pesquisa supracitada é o perfil majoritário de meninos e meninas que passam por essa situação, os quais, conseqüentemente, diante da questão histórica escravocrata, em sua maioria é do mesmo público étnico-racial, ou seja, meninos e meninas negros/as, ponto importantíssimo nesse segmento (populacional) que abordaremos nesta pesquisa.

Primeiramente expulsam pessoas e suas famílias dos lugares onde vivem, furtam-lhes o tempo de vida devido a políticas que excluem seus direitos sociais, abandonam seus corpos com baixo ou nenhum acesso à saúde pública, configurando-se como destinatários, sem dúvida, de uma política de extermínio (Gobbi, 2021, p. 477).

Não precisa de muito para entender as reflexões de Achille Mbembe (2018), quando descreve o modo como o poder da morte opera, uma política adaptada pelo Estado, que marca os corpos e as formas de lidar com a vida, definindo quem vive e quem morre, quem é descartável e quem não é.

Muito se fala em despejo violento, porém todo despejo por si só já se concretiza como um ato violento, diante do sofrimento que cada família vivencia, não existe despejo humanizado, impossível existir despejo humanizado sabendo que não existe posteriormente ao acontecimento um espaço imediato para residir. E mesmo que isso aconteça, ninguém apaga a memória do vivido, os laços construídos, a lacuna com o espaço corrompido.

⁴⁰ Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef> Acesso em: 13 mar. 2024.

De modo geral, diante de toda a questão contextualizada no primeiro capítulo, sabemos que a população que mais sofre com a situação de despejo tem um rosto, tem determinada cor de pele, muitas vezes nem tem CEP, mas sabem sempre o local exato em que essas pessoas moram, ou seja, tem um marcador social, majoritariamente é a população negra.

De modo geral, podemos dizer que não são apresentadas alternativas para essa população, desconsiderando todo percurso de vida no território ocupado, o tempo gasto e a consolidação das casas construídas, as relações que foram criadas, o emprego ou subemprego já conquistados, as instalações e os arranjos familiares existentes e o direito à moradia, bem como o das crianças e adolescentes frequentarem escolas, em todos os níveis educacionais.

O direito a frequentar a educação formal propriamente dita de meninas e meninos é preocupante. Ser removido remete a não se fixar a lugar algum e, com isso, não ter instituições educacionais onde frequentar, não ter acesso a parques e praças, postos de saúde, estabelecimentos de laços de amizade e de convivência (Gobbi, 2021, p.476).

Ou seja, não preza pela manutenção dos vínculos afetivos e sociais estabelecidos com e no território, causando inúmeros impactos à vida cotidiana.

Este lugar é um espaço construído como resultado da vida das pessoas, dos grupos que nele vivem, das formas como trabalham, como produzem, como se alimentam e como fazem/usufruem do lazer. É portanto cheio de história, de marcas que trazem em si um pouco de cada um. É a vida de determinados grupos sociais, ocupando um certo espaço num tempo singularizado. Considerando que é cotidiano da própria vivência que as coisas vão acontecendo, vai se configurando o espaço, e dando feição ao lugar. Um lugar que é um espaço vivido, de experiências sempre renovadas, o que permite que se considere o passado e se vislumbre o futuro. A compreensão disto necessariamente resgata os sentimentos de identidade e de pertencimento (Callai, 2004, p. 2).

Figura 12: Múltiplas dimensões da pobreza⁴¹



Fonte: Unicef - divulgação, 2023.

Ademais, diante dessa situação, sem ter outra opção de moradia, muitos acabam ocupando áreas insalubres, de risco, ou vivendo em áreas, onde, muitas vezes, não têm água encanada, luz elétrica e saneamento básico, mais preocupante ainda quando se trata de área de mananciais.⁴²

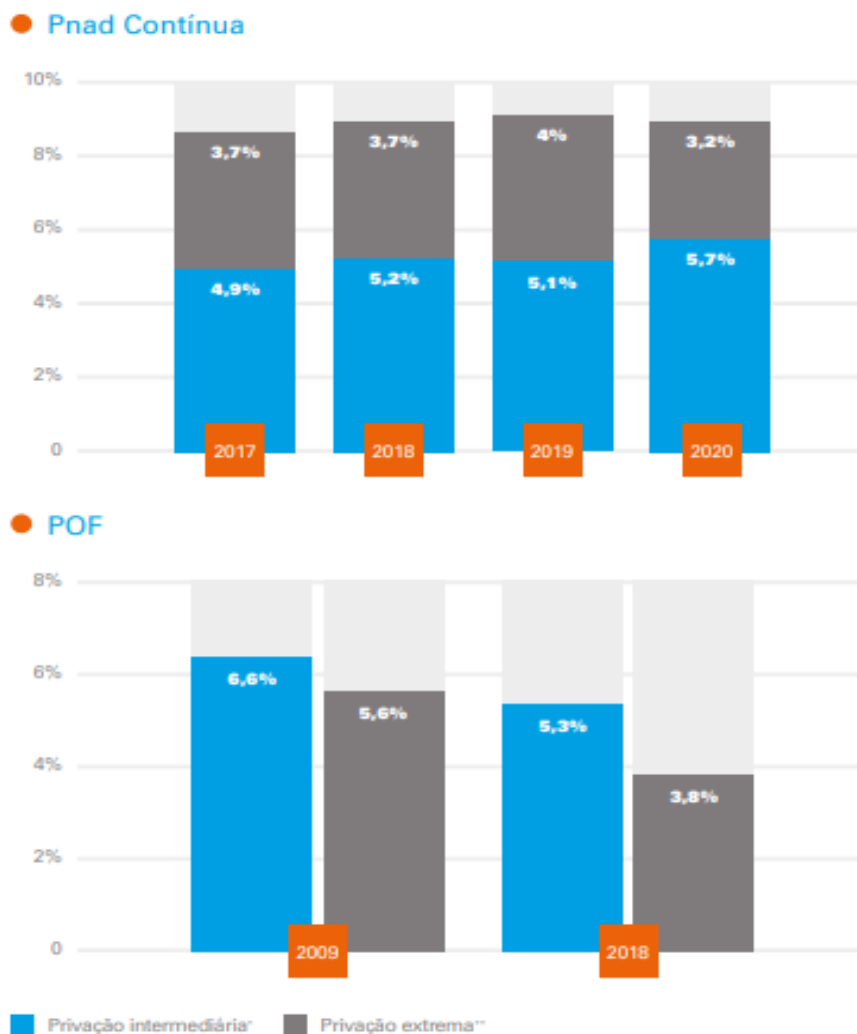
⁴¹Unicef-divulgação, 2023. Disponível em: <https://afnoticias.com.br/estado/no-tocantins-83-em-cada-100-criancas-e-adolescentes-vivem-na-pobreza-alerta-unicef>. Acesso em: 10 nov. 2023.

⁴² A lei florestal, 12.651/2012, mais conhecida como lei de preservação de áreas de mananciais, tendo como pressuposto Áreas de Preservação Permanente, determina que as áreas situadas perto de qualquer curso d'água têm como área de proteção permanente uma faixa que varia de acordo com o tamanho do curso d'água (Lei 12.652/12) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm

2020 registrou-se uma tendência de crescimento nas privações, que pode piorar em função dos impactos da pandemia, mas ainda não há dados disponíveis para 2021 e 2022.⁴⁴

Gráfico 6 - Privação de moradia adequada, 0-17 anos

Privação de moradia adequada, 0-17 anos — Pnad Contínua e POF



Fonte: Extraído do estudo “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil” (2023, p. 62), Elaboração com Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) Contínua e POF (Pesquisa de Orçamentos Familiares).

⁴⁴ O nível de privação nessa área é definido com base nas condições de superlotação e de qualidade do material das paredes e do teto do domicílio, saiba mais em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>. Acesso em 02 jul. 2024.

O estudo aponta ainda que em relação à cor/raça, as desigualdades são estatisticamente significativas nessa dimensão, em todos os anos, pois os indicadores sociais de crianças e adolescentes de cor/raça negra e indígena são cerca de 2 pontos percentuais mais altos (vide em nota de rodapé nº 43).

Em relação ao tratamento de esgoto, o mesmo estudo aponta que os resultados mostram que houve progresso nos últimos anos no Brasil. Porém, há grandes desigualdades no acesso a saneamento.

O próprio Ministério da Saúde (2017) menciona que muitos riscos à saúde pública estão ligados a alguns fatores possíveis e indesejáveis de ocorrerem em áreas urbanas e rurais, os quais podem ser minimizados ou eliminados com o uso apropriado de serviços de saneamento.⁴⁵

A pobreza multidimensional na infância e na adolescência é um fenômeno complexo e multifacetado, com causas diversas e inter-relacionadas. Para enfrentá-la é necessário um conjunto de diferentes políticas e estratégias, além de coordenação e interlocução entre elas (UNICEF, 2023, p. 81).

Diante da gravidade desse cenário, é urgente priorizar as políticas públicas voltadas para a infância e à adolescência. Na cidade de São Paulo, considerando as condições de moradias envolvendo situações de risco, despejos, reintegrações de posse e conflitos fundiários, a resolução de 2019, nº 130, do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)*, dispõe sobre parâmetros e diretrizes para os procedimentos de atenção a crianças e adolescentes durante essas remoções, porém pouco se discute em relação à forma de atendimento em situações como essas, acontecendo, muitas vezes, a criminalização das famílias, principalmente das mães solo.

⁴⁵ Disponível em: <http://www.funasa.gov.br/saneamento-para-promocao-da-saude>. Acesso em 02 jul. 2024.

Nesse sentido, inquestionavelmente, as famílias em situação de desocupação devem ser atendidas pelos serviços disponíveis em equipamentos públicos, mas quando nos deparamos com essa realidade, percebemos que os serviços são insuficientes para atendimento às demandas cotidianas (CFESS, 2022). Por isso, é preciso que haja articulação planejada, com propostas de investimento que possam viabilizar os direitos não só da criança e adolescentes em situação de remoção, mas de toda família.

É fundamental priorizar investimentos em toda a estrutura do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, mais direcionados à proteção em caso de remoção, incluindo a proteção prevista no Tripé da Seguridade Social, como Saúde e Assistência Social.

Sendo assim, considerando as informações socioeconômicas, características do território pesquisado, incluindo pesquisa da rede de equipamentos e serviços públicos do entorno da área, busca-se dar maior visibilidade aos aspectos sociais que envolvem, sobretudo, o vínculo com o território no contexto de disputa pelo direito à cidade.

CAPÍTULO III - A HISTÓRIA CONTADA PELOS SUJEITOS: “É MAIS FÁCIL LEMBRAR DO QUE PASSOU DO QUE PENSAR NAQUILO QUE NÓS QUEREMOS”

3.1 A cartografia crítica como mecanismo de participação coletiva

“O território é o espaço socialmente construído”
Milton Santos

O presente tópico pretende debater o uso da cartografia como instrumento importante no âmbito da disputa de narrativas, possibilitando uma pesquisa colaborativa, participativa e com “o outro”.

No entanto, o uso da cartografia como corpo disciplinar acadêmico e científico, tem seu desenvolvimento atrelado ao processo de eurocentramento do mundo, ou seja, associada historicamente ao poder hegemônico da Europa, tornando-se um instrumento de dominação e controle, dando a ideia de centralidade e dominação em relação aos demais territórios. Dessa forma, no contexto histórico, os mapas foram utilizados como um dos principais instrumentos para a demarcação e apropriação de territórios pelo poder dominante (Dos Santos, 2011).

Conforme explica Monteiro et al. (2018), novas formas de se fazer mapas têm sido adotadas, a partir de um pensamento contra hegemônico, que permitiu por séculos o uso da cartografia tradicional como instrumento positivista.

Entretanto, novas formas de se fazer mapas têm sido testadas a fim de tensionar e gerar disputas no campo cartográfico, que expressam as relações de poder envolvidas na esfera da representação espacial, ou seja, sobre o que é validado enquanto mapa, enquanto representação da realidade, e que revela as próprias disputas nos diferentes campos da sociedade (Monteiro et al., 2018, p. 08).

Alguns autores têm usado das categorias abaixo com o objetivo de substituírem o uso hegemônico da cartografia tradicional, se distanciando de um sistema não colaborativo de produção de mapas:

- *Mapeamento coletivo* (Iconoclasistas - Ares e Risler, 2013);
- *Cartografia social ou crítica* (Acselrad, 2008 e 2012);
- *Contracartografia, descartografia e recartografia* (Heidrich, 2010);
- *Cartografia da ação* (Ribeiro, 2009); e
- *Cartografia participativa e insurgente* (Robichaud, 2017)

As representações cartográficas hegemônicas privilegiam espaços em detrimento de outros, pois não permite o envolvimento efetivo da população que vivencia, utiliza e ocupa a cidade, fazendo com que a prática da política dominante, por meio institucional, como por exemplo o Planejamento Urbano, seja apoiada na técnica e na neutralidade (Monteiro et al., 2018).

Assim, falar da cartografia do território é pensar a dinâmica local nesta interface com a dinâmica global, e através das narrativas é possível conhecer as mudanças que ocorrem não só no espaço geográfico, mas também no entendimento e nas estratégias criadas pelos sujeitos para se adaptarem a um mundo cada vez mais conectado, não só no seu processo de produção de riqueza, mas também na sua produção de pobreza. Esse movimento de avanços e de retrocessos de garantias de direitos impacta a dinâmica local, os enredos das vidas dos sujeitos, como também impacta a direção social da sociedade (Francisco, 2018, p. 4).

Em contrapartida da cartografia tradicional, as práticas de cartografia crítica, conforme Monteiro et al (2018), procuram dar visibilidade a conflitos e lutas sociais, apostando em categorias de análise subversivas, sendo utilizadas em contexto de conflito social urbano. Ademais, a cartografia crítica contribui como ferramenta lúdica e criativa, que possibilita a construção de um relato coletivo sobre um território, além de fortalecer a identidade comunitária. A cartografia crítica assume então um lugar de pensamento voltado ao debate público e ancorado na realidade social, isto é, nas condições sociais e políticas, nos corpos e nas coisas do tempo presente, assumindo a representação da realidade e não a realidade em si, bem como o lugar de fala dos sujeitos, dos que vivem, dos que estão no cotidiano territorial.

Dessa maneira, as narrativas possibilitam um processo de construção coletiva de identificação dos territórios, como também o registro da história social de sujeitos e grupos considerados “sem história” e “sem lugar” nos mapas considerados “oficiais” (Almeida, 2013).

A persistência do termo “social”, compondo a expressão “nova cartografia social”, reforça este propósito de uma cartografia crítica, desnaturalizada, capaz de se contrapor simultaneamente ao positivismo e ao papel de direção absoluta e autoritária das forças políticas hegemônicas no processo de produção cartográfica. A escolha da expressão “nova cartografia social” busca, portanto, efeitos contrastantes e se coloca consoante negações de significados anteriores de cartografia já glacializados na produção intelectual e científica (Almeida, 2013, p. 166).

A cartografia crítica trata-se de um desenho representativo do espaço ou território que está sendo foco de reflexão, que pode ser um bairro, uma comunidade, um município, um país, uma universidade, entre outros, sendo uma ferramenta que permite discutir diversos aspectos da realidade de forma mais ampla (Faria e Neto, 2006).

É neste sentido que a cartografia crítica é usada, permitindo explorar de forma ampla, como mapa para promover o debate em grupo, para auxiliar na identificação de condicionantes e potencialidades do local em estudo. Os dados apresentados na cartografia social crítica permitem conhecer a realidade através das memórias cotidianas dos indivíduos (Dos Santos, 2011).

Mapear por meio da cartografia é uma prática, uma ação, uma ferramenta de abordagem, que vincula aos territórios com suas questões sociais, subjetivas e geográficas, promovendo um espaço de troca de conhecimentos, a partir da socialização de informações, problemas e práticas; o mapeamento coletivo acaba sendo também um gatilho e um desafio em constante movimento, mudança e apropriação (Ares e Risler, 2013), o que demanda do pesquisador criatividade e conhecimento da ferramenta para realização de pesquisa científica.

3.2 Procedimentos metodológicos

Considerando o direito à moradia como um instrumento de transformação social e emancipação humana, sendo a violação desse direito um mecanismo de opressão e de retrocessos sociais, políticos, culturais e econômicos, buscaremos através da metodologia adotada identificar esses impactos na vida de criança e adolescente que passam por situações de desocupação.

Minayo (2011, p.14) explica que a metodologia pode ser definida como:

(...) o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade).

Na pesquisa de campo, articulando com a dimensão bibliográfica e documental, utilizamos o proceder metodológico da cartografia social crítica. Em consonância com tópico anterior, de acordo com Souza e Francisco (2016), o conceito de cartografia esteve ligado às inquietações que sempre estiveram presentes nos seres humanos em conhecer o mundo habitado. Mas pensando em metodologia aqui tratada, a cartografia vem sendo praticada em pesquisas voltadas para as áreas das ciências coletivas, sociais e humanas, sobretudo quando os

interesses de estudo apontam para análise e acompanhamento de processos; no entanto, é uma prática recente e, por isso, pouco conhecida no âmbito acadêmico.

... cartografar é, também, uma ciência. E como ciência, tradicionalmente, refere-se à habilidade de elaborar mapas, cartas ou outras formas de representar, descrever detalhadamente ou expressar objetos, fenômenos, ambientes físicos e socioeconômicos, e utilizá-los. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], s. d.). (Souza e Francisco, 2016, p. 812).

A metodologia da cartografia em pesquisa qualitativa envolve um conjunto de procedimentos previamente definidos, a serem aplicados a um determinado campo, ou seja, será sempre um processo de construção para aquele estudo em particular, por se caracterizar como uma metodologia fundada na prática de manter o pensamento aberto. No entanto, mais do que um campo geográfico, institucional, cartografar é habitar um território, no que diz respeito aos modos de expressão, aos sentidos, aos movimentos e processos que caracterizam um certo estilo e um modo de habitar (Souza e Francisco, 2016).

Desse modo, na presente pesquisa contribuiu para analisar esses desafios e impactos sociais no cotidiano de crianças e adolescentes, possibilitando conhecer a realidade social e interpretá-la, a partir de um olhar crítico que tem base de conhecimento teórico e ético-político do Serviço Social na sua formação e no seu trabalho cotidiano.

Assim, a cartografia social aqui descrita liga-se aos campos de conhecimento das ciências sociais e humanas e, mais que mapeamento físico, trata de movimentos, relações, jogos de poder, enfrentamentos entre forças, lutas, jogos de verdade, enunciações, modos de objetivação, de subjetivação, de estetização de si mesmo, práticas de resistência e de liberdade. Não se refere a método como proposição de regras, procedimentos ou protocolos de pesquisa, mas, sim, como estratégia de análise crítica e ação política, olhar crítico que acompanha e descreve relações, trajetórias, formações rizomáticas, a composição de dispositivos, apontando linhas de fuga, ruptura e resistência. (Prado filho e Teti, 2013, p. 47)

Para a investigação proposta por esta pesquisa, fez-se uso da cartografia crítica, com objetivo de coletar dados e informações que contribuíram para conhecer o território e as demandas dos sujeitos sobre as diferentes configurações e suas múltiplas expressões. Este instrumento de pesquisa, conforme já apontado, trata-se de um desenho representativo do espaço ou território que está sendo objeto de reflexão, que pode ser um bairro, uma comunidade, um município, um país, uma universidade, entre outros, isto é, uma ferramenta que permite discutir diversos aspectos da realidade social de forma ampla, sendo muito utilizada como técnica exploratória (Faria e Neto, 2006).

Para este estudo, buscamos conhecer a trajetória dos sujeitos, da infância à vida adulta, a partir de seus processos de elaboração de desenhos e fotografias, de forma individual e coletiva.

Concebimos al “mapeo” como una práctica, una acción de reflexión en la cual el mapa es sólo una de las herramientas que facilita el abordaje y la problematización de territorios sociales, subjetivos, geográficos. A esto le sumamos otra serie de recursos que hemos apodado “dispositivos múltiples” y que consisten en creaciones y soportes gráficos y visuales que, mixturizados con dinámicas lúdicas, se articulan para impulsar espacios de socialización y debate, que son también disparadores y desafíos en constante movimiento, cambio y apropiación (Ares e Risler, 2013, p. 07).⁴⁶

Dessa forma, Ares e Risler (2013), apontam que essa ferramenta possibilita promover espaços de socialização e debate, de forma que as mudanças e os desafios sofridos apareçam nas discussões estabelecidas e construídas, na perspectiva de um espaço de diálogo que não se fecha em si mesmo mas, sim, é ponto de partida de um trabalho coletivo.

Sendo assim, a pesquisadora buscou encontrar um espaço na própria região em que aconteceu a remoção, com propósito de reunir os sujeitos da pesquisa e aplicar a metodologia, tais como escola, creche, associação de bairro etc. Mas acessível e que faz parte da construção das suas histórias.

Tínhamos pensado inicialmente de trazer nessa dimensão da pesquisa duas cartografias por criança e/ou adolescente, sendo uma cartografia contando o que seria uma cidade ideal para esse sujeito, e a outra cartografia contando os desafios enfrentados durante e após a desocupação. No entanto, esse percurso precisou ser repensado, ponto que abordaremos com mais detalhes em outro tópico.

Assim como foi pensado na possibilidade de pelo menos cinco crianças e/ou adolescentes que faziam parte da ocupação Rua do Símbolo na época do ocorrido e, caso não os encontrássemos, por já serem adultas, procuraríamos fazer com as pessoas que na época da desocupação tinham idade inferior a 18 anos.

É sempre importante mencionar que as investigações sobre infância e cidade remetem a metodologias que considerem os pontos de vista das pessoas participantes da investigação, mais importante ainda, o que é produzido por elas, buscando explorar o modo como refletem e simultaneamente moldam as concepções sociais.

Assim como, em outro momento, se faz a aplicação de uma cartografia coletiva com todos os participantes, mesmo os que não tiveram filhos, mas que foram impactados nas suas relações com o procedimento, tendo como direcionamento os impactos sofridos durante a desocupação.

⁴⁶ Idem, tradução livre: Concebimos o “mapeamento” como uma prática, uma ação de reflexão em que o mapa é apenas uma das ferramentas que facilita a abordagem e a problematização dos territórios sociais, subjetivos e geográficos. A isto somamos outra série de recursos que apelidamos de “dispositivos múltiplos” e que consistem em criações e suportes gráficos e visuais que, misturados com dinâmicas lúdicas, se articulam para promover espaços de socialização e debate, que também são gatilhos e desafios na constante movimento, mudança e apropriação (Ares e Risler, 2013, p.07).

Como já é perceptível, utilizamos a abordagem qualitativa, revisitando a memória, com objetivo de apreensão da realidade e dos significados atribuídos à experiência desses sujeitos da pesquisa, contextualizando os impactos através de sua narrativa cartográfica.

No âmbito da abordagem qualitativa, o trabalho de campo se apresenta como uma possibilidade de conseguirmos uma aproximação com aquilo que desejamos conhecer e estudar, bem como criar um conhecimento, partindo da realidade presente no campo (Cruz Neto, 2001).

A dimensão documental foi realizada por meio de análise de documentos arquivados na instituição mencionada – Escritório Modelo D. Paulo Evaristo Arns/PUC-SP, apenas para contar a história da ocupação, mediante relatos dos próprios moradores, incluindo relatório técnico social de mapeamento coletivo para defesa judicial.

Toda pessoa adulta que participou da atividade assinou o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme apêndice I, bem como, todo participante que ainda não chegou a completar os 18 anos de idade, acompanhado de um adulto responsável, preencheu o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), conforme apêndice II, respeitando as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos, sendo a pesquisa submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da PUC-SP. De acordo com a Resolução nº 466/12 da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), “toda pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou em partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais”, deve ser submetida à apreciação e acompanhamento do CEP.

É de suma importância apontar que durante a escrita ficou evidente a forma de pesquisa artesanal, trazendo a partir das anotações “tecidas” no território, enredo “costurado” com a memória do vivido, usando os recursos da arte, música, desenhos e outros, como, por exemplo, o uso da própria cartografia social. Na construção coletiva da cartografia, identificando o fazer com o outro, cartografar a memória, recordar as antigas e abrindo espaços para as novas, adicionando nos mapas indicações de desenhados, os afetos e os símbolos representativos.

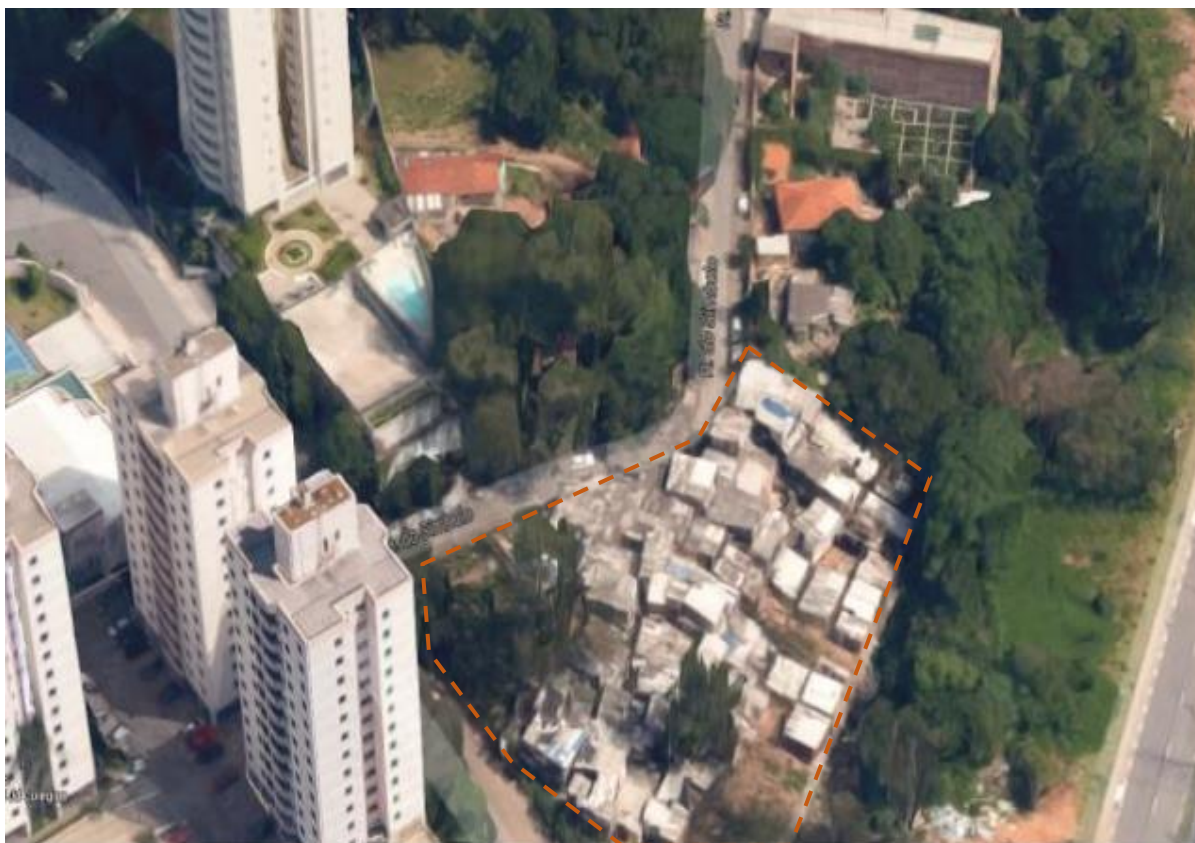
A produção artesanal vem da ideia de “afetávamo-nos com uma escrita artesanal, cotidiana, produzida com o outro” (Moniz, Bastos e Amado, 2020, p. 897).

3.3 Vivendo ou sobrevivendo?

A pesquisa de campo foi desenvolvida a partir da comunidade denominada como Rua do Símbolo, situada na região de Paraisópolis, zona sul da cidade de São Paulo, região de circunscrição da Prefeitura Regional de Campo Limpo, pesquisa destinada exclusivamente às famílias da ação coletiva, pessoas que passaram por processo de desocupação coletiva, e que foram acompanhadas por meio de Assessoria Jurídica Popular do referido Escritório, contando com apoio técnico interdisciplinar e multiprofissional.

Para narrar o histórico da comunidade, a pesquisadora recebeu permissão de acesso documental referente à situação pesquisada, conforme apêndice III.

Figura 12 – Ocupação Rua do Símbolo



Fonte: Google Maps, 2019. Área que ocorreu a remoção em 2014 reocupada

De acordo com análise documental sobre o histórico da comunidade, em abril de 2014 cerca de 200 famílias foram notificadas na Rua do Símbolo para que dentro de 15 dias desalojassem suas residências em razão de risco existente *in loco*. Em meio ao desespero, a comunidade passou a ser acompanhada pelo Núcleo de Prática Jurídica "Escritório Modelo Dom Paulo Evaristo Arns" (EM), da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), após representante da comunidade procurar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPE/SP) e ser encaminhada por meio de convênio firmado entre a DPE/SP e a Fundação São Paulo (FUNDASP), mantenedora da PUC-SP.

O EM tem sua atuação voltada principalmente à formação acadêmica dos alunos e alunas que realizam estágio, prestando serviços de Assessoria Jurídica Popular e gratuita à população “hipossuficiente”⁴⁷, em ações coletivas e individuais. A Área dos Projetos Sociais da unidade realiza trabalho para a defesa jurídica coletiva visando a garantia dos direitos fundamentais, tais como direito à moradia, direito à comunicação, direito da criança e adolescente, entre outros. Advogados, assistentes sociais (também contávamos com profissional de arquitetura e urbanismo na equipe⁴⁸), juntamente com estagiários, prestam assistência jurídica e social a comunidades, por meio da propositura de ações, realização de oficinas de formação em direitos e orientações sociais, abordando os problemas emergentes na cidade, como: discriminação; violência urbana; população que vive em condições precárias de habitabilidade nas favelas, cortiços e loteamentos irregulares; a degradação ambiental; os casos de violação do meio ambiente; a situação de desemprego e aumento da pobreza; a participação da população na gestão das políticas e dos recursos públicos⁴⁹. É uma unidade referencial de experiência comunitária da PUC-SP, através do compromisso social da Faculdade de Direito.

⁴⁷ Conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, isto é, o Estado é obrigado ao providenciar Defensor Público ou advogado dativo (pago pelo Estado), para quem não possui condições financeiras de contratar um, pois ninguém pode responder a um processo legal, sem o devido direito à defesa (5º, LXXIV, CF/1988). Assim como, de acordo com o Código de Processo Civil, é hipossuficiente a parte que comprovar que não está em condições de arcar com as taxas e custas exigidas para a tramitação de um processo judicial, sem prejudicar o seu sustento (artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 12 de nov. 2023.

⁴⁸ Atualmente, há possibilidade de atuação desse profissional mediante justificativa e necessidade da comunidade em atendimento.

⁴⁹ O texto, assim como as informações citadas são do próprio site institucional do EM-PUC/SP, saiba mais em: <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/apresentacao>. Acesso: out. 2023.

A comunidade Rua do Símbolo, região de circunscrição da subprefeitura Regional de Campo Limpo, se configurou em 2014 como um assentamento urbano informal de alta vulnerabilidade social por possuir famílias residindo em casas de madeira à beira do córrego, sem o mínimo de infraestrutura e serviços básicos. Em 2014, a Municipalidade da Região, representada pela subprefeitura Regional mencionada, ao fazer o reconhecimento de “possíveis” riscos sob os quais estavam submetidos os moradores, passou a distribuir, entre as famílias, os Autos de Interdição⁵⁰, como um primeiro passo na direção da concretização da remoção.

No momento da remoção, as famílias foram orientadas a procurar a Subprefeitura do Campo Limpo, com o Auto de Interdição, com a promessa de recebimento de atendimento habitacional provisório, e que depois seriam encaminhadas ao atendimento habitacional definitivo, em unidades que seriam construídas na própria região.

⁵⁰ No geral, trata-se de um documento emitido após a vistoria da Defesa Civil ou por solicitação de outro órgão da Prefeitura, para local passível de algum tipo de risco, de qualquer intensidade.

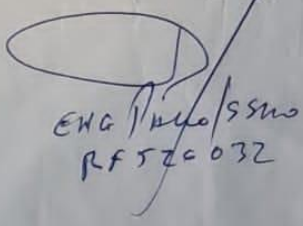
Figura 01 - Auto de Interdição usado pela Prefeitura

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, 59/65 - Jd. Laranjal

AUTO DE INTERDIÇÃO Nº OCORRÊNCIA 268

Em 11 de Abri de 2014, com fundamento no Poder de Polícia da Administração Municipal, conferido pela Constituição Federal, com substanciado na Lei Orgânica do Município de São Paulo e de acordo com as disposições do item 6.2.1. da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, lavro o presente AUTO DE INTERDIÇÃO da edificação sito à R. Marie Nader Calfat
nº [REDACTED] CADLOG [REDACTED] Bairro [REDACTED] e determino a desocupação ☒ TOTAL () PARCIAL do imóvel em virtude do risco existente na continuidade do uso do prédio nas atuais condições, importando em grave ameaça a integridade física de seus OCUPANTES, dos VIZINHOS e dos TRANSEUNTES.

O não atendimento a presente intimação implicará na requisição de AUXÍLIO POLICIAL e na abertura de INQUÉRITO POLICIAL para apuração de responsabilidade do INFRATOR e do crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como a adoção de medidas judiciais cabíveis (Item 6.2.3.b da Lei nº 11.228/92).


Eng. Paulo Sano
RFSZC032

São Paulo, 11 de Abri de 2014


Assinatura Ocupante do Imóvel



1ª TESTEMUNHA

NOME _____
RG _____
ENDEREÇO _____
ASSINATURA _____

2ª TESTEMUNHA

NOME _____
RG _____
ENDEREÇO _____
ASSINATURA _____

1ª VIA - INTERESSADO - 2ª VIA - PROCESSO - 3ª VIA - ARQUIVO

Fonte: Imagem fornecida por uma moradora da época da remoção, 2014. Cobrimos na imagem informações sensíveis (nome, número da residência e dados do Registro Civil), com objetivo de não identificar a participante da pesquisa. A rua Marie Nader Calfat está situada na lateral da Rua do Símbolo.

Dessa maneira, apesar das inúmeras tratativas realizadas por intermédio de ligações telefônicas, reuniões, ofícios e consultas públicas, os moradores não obtiveram êxito em concretizar as promessas que lhe permitissem assegurar o exercício pleno de seus direitos constitucionais à moradia.

A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) de São Paulo informou que foi realizada em 2014 a remoção parcial das moradias para fins de viabilizar a canalização do córrego e contenção de riscos, pontuando que 99 famílias foram atendidas no auxílio aluguel. Ocorre que, em todas as tratativas realizadas entre o EM e os órgãos públicos pertinentes, foram oferecidas listas de moradores com os mais variados conteúdos e que, em nenhum momento, são compatíveis com as informações oficiais prestadas.

O Poder Público Municipal criou óbices burocráticos e emitiu informações contraditórias acerca dos procedimentos a serem realizados para fins de cadastramento. Dessa forma, para além de um descumprimento do mandamento constitucional que garante o direito à moradia digna, a Municipalidade desobedeceu a uma obrigação de prestar atendimento imediato às famílias removidas em razão de obras de risco, direito consubstanciado pelo art. 3º-B, caput e §§ 1º e 3º da Lei 12.340/2010, com as alterações que lhe deram a Lei 12.608/2012 e pelo art. 2º, IV da Portaria no 131/2015 da SEHAB.

Art. 3º-B. Verificada a existência de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, o município adotará as providências para redução do risco, dentre as quais, a execução de plano de contingência e de obras de segurança e, quando necessário, a remoção de edificações e o reassentamento dos ocupantes em local seguro.

§ 1º A efetivação da remoção somente se dará mediante a prévia observância dos seguintes procedimentos:

I - realização de vistoria no local e elaboração de laudo técnico que demonstre os riscos da ocupação para a integridade física dos ocupantes ou de terceiros;

II - notificação da remoção aos ocupantes acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia.

§ 2º Na hipótese de remoção de edificações, deverão ser adotadas medidas que impeçam a reocupação da área.

§ 3º Aqueles que tiverem suas moradias removidas deverão ser abrigados, quando necessário, e cadastrados pelo Município para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social.

Art. 2º, IV da Portaria nº 131 da SEHAB:

Art. 2º. Poderão ser beneficiárias do atendimento habitacional provisório, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, famílias que se enquadrem nas seguintes situações:

IV. Remoção de moradores em áreas ou imóveis de ocupação consolidada por motivo de risco, quando definida a necessidade de desocupação preventiva pela Defesa Civil e realizada a interdição das moradias pela Subprefeitura responsável pela área;

O caso da Rua do Símbolo tratou-se, assim, de remoção que corresponde ao atendimento habitacional provisório e definitivo, direito manifestado tanto pela Lei Federal, quanto pela legislação municipal pertinente.

Aconteceu que, aproximadamente, 99 famílias foram atendidas no auxílio aluguel, mas porque os demais moradores, que também receberam os Autos de Interdição de suas moradias não foram devidamente cadastrados? Ao se negar a cumprir com sua obrigação de cadastrar todos os moradores que foram removidos em razão da intervenção urbanística realizada, a Subprefeitura de Campo Limpo e a SEHAB estabeleceram um fator de discriminação entre famílias que, em razão de um mesmo evento, receberam tratamentos distintos.

É observado que os inúmeros desencontros de informações fornecidas pela Municipalidade prejudicaram o acompanhamento dos trâmites burocráticos, na medida em que impediram a presença por parte dos moradores, pessoas de baixa renda que não reuniam condições de se ausentar de seus postos de trabalho, nos locais e horários solicitados, causando assim grandes impactos, que serão detalhados pela pesquisa.

Concretamente, ao longo do ano de 2014 até 2019, a Municipalidade criou constantes empecilhos à concretização do atendimento habitacional provisório aos moradores, na pós remoção, bem como inserção no atendimento habitacional definitivo, gerando constante violações de direitos dessas famílias, compostas por crianças, mulheres grávidas, pessoas com deficiência e idosos.

Por conta das inúmeras burocracias apresentadas, a defesa desses moradores exigiu um trabalho árduo de toda equipe técnica do EM. No percurso percebeu-se que algumas famílias removidas se dispersaram, outras não conseguiram os documentos necessários para defesa processual, sendo que no final, apenas 21 famílias ingressam na ação jurídica.

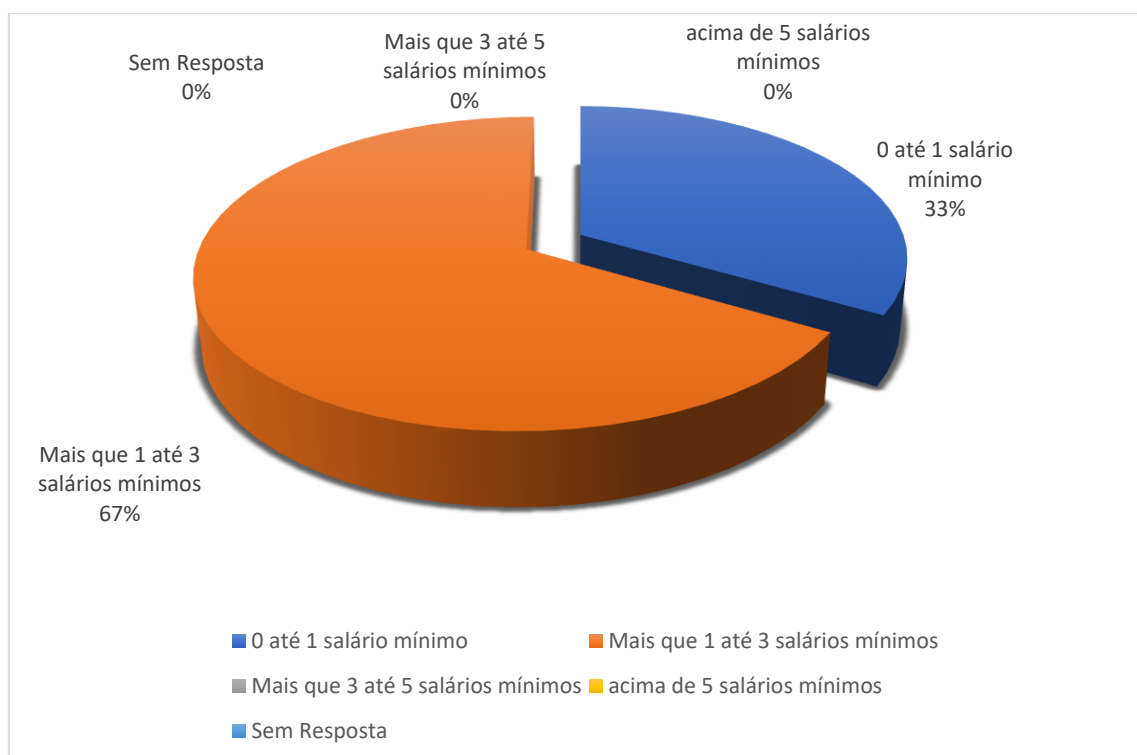
3.3.1 Perfil Socioeconômico das 21 famílias

Por meio da permissão institucional para acesso documental, foi possível trazer na pesquisa alguns apontamentos do Relatório Técnico Social Coletivo (realizado com base na análise social do Perfil Socioeconômico Familiar, nome dado ao instrumental específico usado pela equipe de Serviço Social do EM), utilizado na defesa dos moradores no andamento processual. O material que utilizamos não expõe característica individual, apenas análise coletiva, permitindo assim resguardar a identidade das pessoas, permitindo manter o sigilo profissional e institucional no âmbito das 21 famílias.

As informações coletadas junto às famílias através da aplicação de perfil socioeconômico permitem conhecer melhor o território, os munícipes e suas principais demandas.

No que tange à renda familiar, percebe-se que a renda mensal dos núcleos familiares em questão não chegou a atingir três salários mínimos. Possibilitando o acesso à justiça gratuita. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988, consagrando o Estado Democrático de Direito, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. A assistência jurídica gratuita é prestada pela DP e também por outros meios, bem como se complementa com a dispensa do pagamento de despesas judiciais.

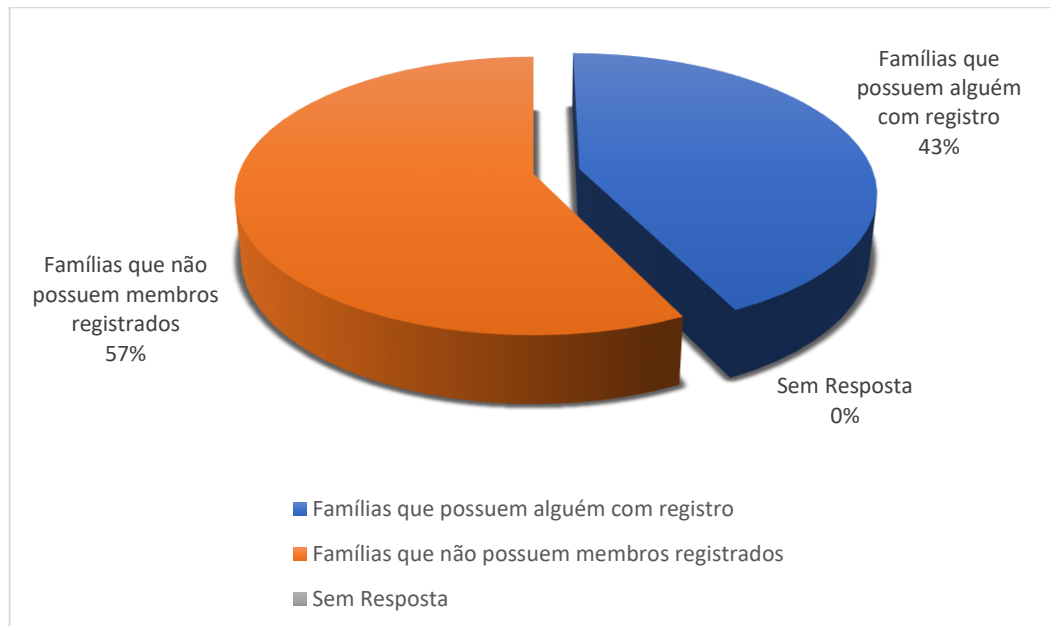
Mapa 6 - Renda Familiar



Fonte: Escritório Modelo, relatório 2019, dados de 2014

O gráfico de famílias com algum de seus membros trabalhando formalmente (gráfico 02), por exemplo, aponta que quase 60% dos núcleos familiares são sustentados por indivíduos que exercem algum tipo de atividade sem registro em carteira de trabalho, ou seja, sem estabilidade e segurança no âmbito trabalhista.

Mapa 7 - Registro em Carteira de Trabalho



Fonte: Escritório Modelo, relatório 2019, dados de 2014

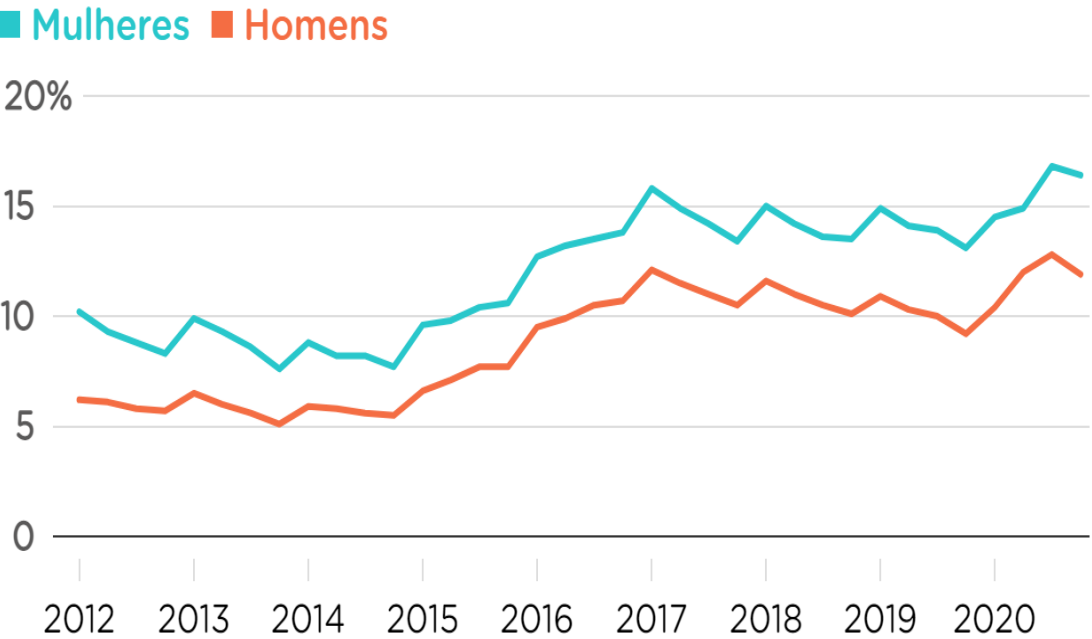
Relacionando a renda com a questão de gênero na sociedade brasileira, percebe-se que os dados apontam as desigualdades no mercado de trabalho, sendo que a taxa de desemprego atinge mais as mulheres que os homens e, quando a comparação engloba cor ou raça, as diferenças são ainda maiores, atingindo mais a população preta e parda que a população branca.

52

⁵²⁵² As informações e gráficos foram coletados do site NEXO, através do Estudo do Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da FEA-USP, por meio dos dados do IBGE. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/04/25/desigualdade-de-genero-e-raca-o-perfil-da-pobreza-na-crise>. Acesso em: 19 de out. 2024.

Mapa 8 - Desigualdade de Gênero

Taxa de desemprego por sexo no Brasil, por trimestre

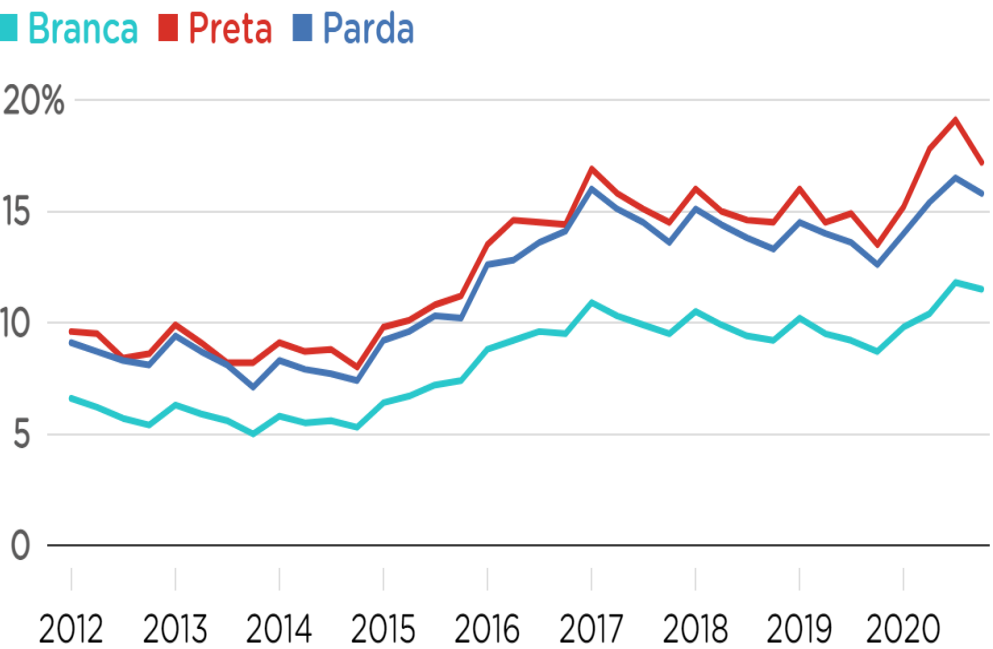


Fonte: IBGE - Pnad Contínua Trimestral

NEXO

Mapa 9 - Desigualdade Racial

Taxa de desemprego por cor ou raça no Brasil, por trimestre



Fonte: IBGE - Pnad Contínua Trimestral

NEXO

Em relação ao gênero dos membros familiares da comunidade Rua do Símbolo, 62% responderam que pertencem ao sexo feminino. Um outro ponto que chama muita atenção é que de 21 famílias, 12 são as mulheres que preencheram com a posição de responsáveis pelo núcleo familiar.

Além disso, é importante ressaltar que as principais atividades remuneradas realizadas por essas mulheres são, historicamente, associadas à necessidade de mão de obra feminina, justamente pela matriz cultural atribuída socialmente à figura da mulher. São essas atividades, aquelas limitadas à limpeza e organização do âmbito doméstico, como diaristas, empregadas domésticas, auxiliares de limpeza, aquelas dedicadas ao cuidado e educação de terceiros, como cuidadoras de idosos e inspetoras escolares, por exemplo. Todas as atividades descritas encontram exemplos nesses núcleos familiares.

Essas mulheres acabam ocupando a posição de chefes de família por se dividirem entre o trabalho, cuidados com a casa e, principalmente, pelo exercício da maternidade, atribuído, tradicionalmente, aos cuidados dos filhos à figura feminina.

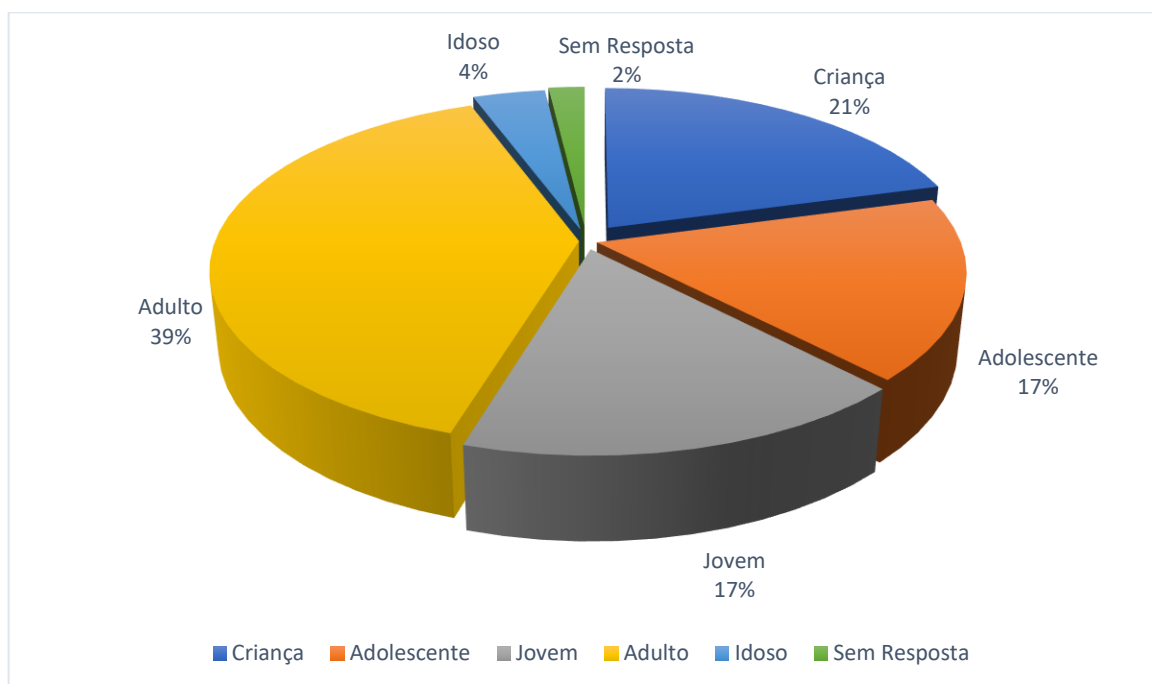
De acordo com Sousa e Guedes (2016), associando a esfera da produção econômica e da reprodução social, é possível observar que as obrigações domésticas limitam o desenvolvimento profissional das mulheres, pois acabam implicando em carreiras descontinuadas, salários mais baixos e empregos de menor qualidade; assim como o trabalho doméstico que é atribuído socialmente ao cuidado feminino, primeiramente, limitou a vida das mulheres ao espaço privado e, posteriormente, com as transformações socioeconômicas e a busca de independência feminina, marcou desvantagens em relação aos homens na atuação econômica e social.

O ingresso das mulheres no mundo econômico não equilibra as funções atribuídas aos sexos, ao contrário, reforça as desvantagens vividas pelas mulheres que atualmente compartilham com os homens, de forma equânime ou não, a provisão financeira da família juntamente com a responsabilidade da esfera reprodutiva. A saída do lar e as conquistas cada vez mais visíveis no âmbito público representaram uma revolução incompleta, uma vez que as mulheres ainda assumem praticamente sozinhas as atividades do espaço privado, o que perpetua uma desigual e desfavorável divisão sexual do trabalho para elas (Sousa e Guedes, 2016, p. 125).

No entanto, de modo geral, como vimos no primeiro capítulo, as mulheres negras sempre ocuparam o lugar de subalternidade na história brasileira. Isto quer dizer que a mulher negra, majoritariamente, sempre trabalhou para contribuir ou para assumir o provimento material da família, sendo que os dados apontam para os piores índices de desigualdade no mercado de trabalho.

O gráfico abaixo (10) refere-se à faixa etária dos membros das 21 famílias que passaram pelo processo de desocupação e que foram atendidas pelo EM. O segmento infantil representa 21%, o segmento de adolescentes 17%, totalizando 38% dos membros supracitados, os quais, em tese, deveriam estar sob proteção integral, de acordo com o dispositivo legal do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Mapa 10 - Faixa Etária



Fonte: Escritório Modelo, 2019

De acordo com o ECA, a proteção integral de crianças e adolescentes é de responsabilidade conjunta do Estado, da família e da sociedade, todavia, a tendência nas políticas públicas em geral tem sido justamente a responsabilização exacerbada das famílias pobres pela proteção de seus membros. O Estado é responsável pela elaboração e execução do sistema de proteção, garantir-lhe condições objetivas favoráveis tanto ao amadurecimento e desenvolvimento sadios de suas crianças e adolescentes quanto ao envelhecimento saudável.

3.3.2 Equipamentos Instalados e Serviços

Como supracitamos, numa perspectiva ampla do direito à cidade, compreendemos a moradia adequada para além do espaço construído. Assim, apontamos abaixo breve mapeamento considerando a infraestrutura da comunidade Rua do Símbolo nos tempos atuais, seus espaços de convivência e a mobilidade da região. Lembrando que a educação, a moradia,

o transporte, a saúde e os demais direitos previstos no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, fazem parte de uma rede fundamental, na qual estão, ou deveriam estar, intrinsecamente relacionados.

- *Saúde:*

Os principais equipamentos que oferecem os serviços de saúde mais próximos do território são:⁵³

- ✓ UBS (Unidade Básica de Saúde) Paraisópolis III - R. Silveira Sampaio, 660- Jd. Morumbi - SP, 05656-010;
- ✓ AMA (Assistência Médica Ambulatorial) Paraisópolis, Saúde Mental - R. Silveira Sampaio, 160 - Prédio 270 - Fazenda Morumbi, São Paulo - SP, 05656-010;
- ✓ CAPS AD (Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas) III - R. Dr. Flávio Américo Maurano, 331 - Fazenda Morumbi, São Paulo - SP, 05656-020;
- ✓ Programa Einstein na Comunidade de Paraisópolis (PECP) - R. Rudolf Lotze, 530 - Paraisópolis, São Paulo - SP, 05663-000;

Mapa 113 - Saúde



Fonte: Geosampa

⁵³ As informações foram coletadas em visitas in loco e no site da Prefeitura Busca Saúde. Disponível em <http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em 25/09/2021.

- *Serviços da Assistência Social:*

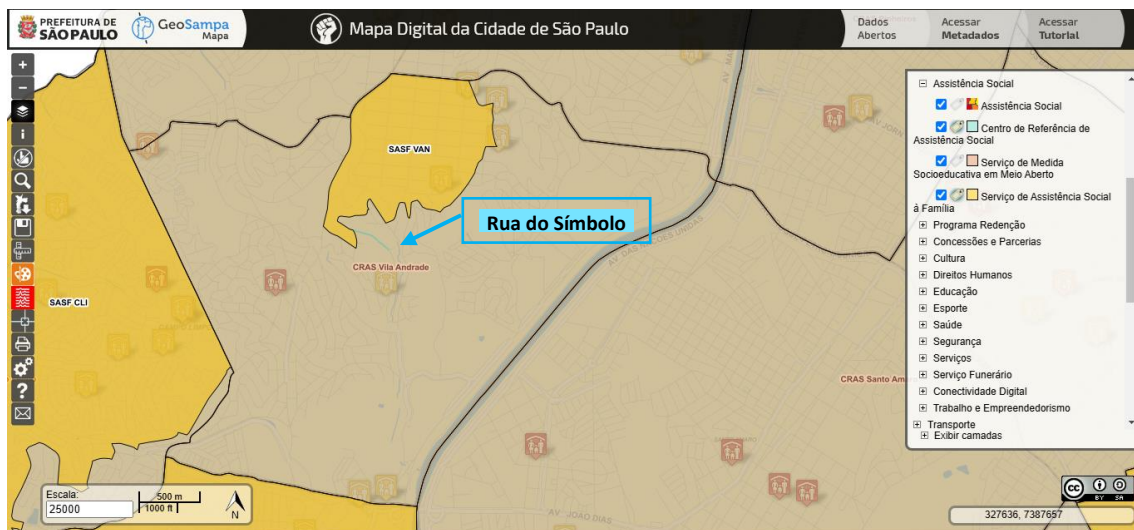
A assistência social, conforme Lei nº 8.742 de dezembro de 1993, oferece um conjunto de serviços com o objetivo de que o cidadão não fique desamparado quando ocorram situações inesperadas, ou seja, é uma política que oferece os mínimos necessários para quem dela precisa.

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (Lei Orgânica de Assistência Social, 1993)

As unidades que são portas de entrada para esses serviços de assistência social do território são os seguintes:

- ✓ Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) - Vila Andrade I - R. Gen. João Pereira de Oliveira, 26 - Fazenda Morumbi, São Paulo - SP, 05656-050.
- ✓ Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) Campo Limpo - R. Landolfo de Andrade, 200 - Parque Maria Helena, São Paulo - SP, 05855-290.

Mapa 14 - Assistência Social



Fonte: Geosampa

possível ao contarmos com o apoio do Padre José Nelson da Silva, pároco da Paróquia São José, Diocese de Campo Limpo, que disponibilizou um espaço do salão paroquial para realização do encontro com os sujeitos da pesquisa, sendo esse espaço religioso de fácil acesso e de conhecimento das famílias que foram removidas em 2014. Foi realizado apenas um encontro com as famílias, que ocorreu no sábado, 09 de março de 2024.

Com o local do encontro estabelecido e formalizado, iniciou-se a mobilização social via contato telefônico, com objetivo de convidar as famílias, ou melhor, a/o representante/participante de cada família. Desde o princípio, um grupo de mulheres, parte desse público removido, manifestou grande interesse na pesquisa, buscando auxiliar no seu desenvolvimento: “alguém vai contar nossa história”. Disponibilizando fotos da época da remoção, ato de interdição usado para remover as famílias, diálogo com as demais famílias sobre a importância do desenvolvimento da pesquisa, entre outros.

Imagem 14 – Selagem realizada pela Prefeitura, identificação do imóvel



Fonte: Foto fornecida por uma moradora da época da remoção, 2014

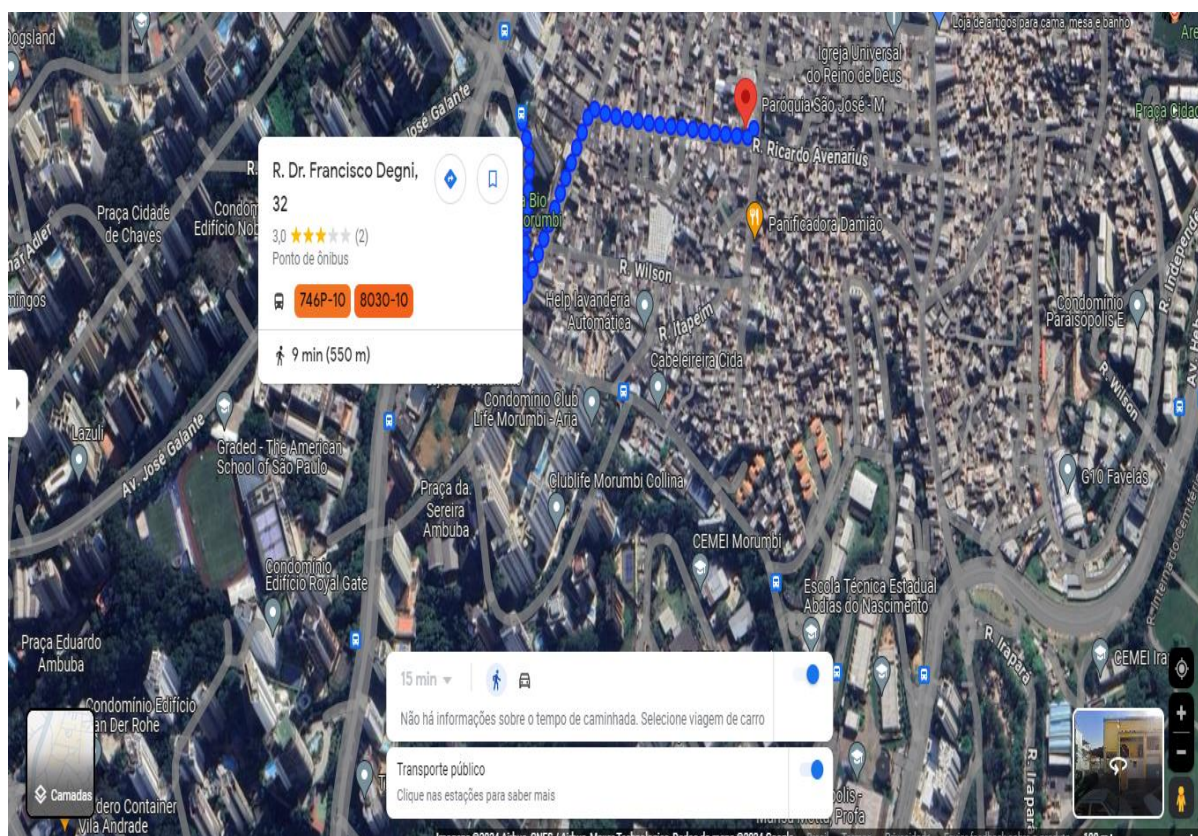
Faltando alguns dias para a data da atividade *in loco*, foi confeccionado e enviado às famílias um material informativo com o endereço, horário, dia e forma de acesso à pesquisadora, em vista de desburocratizar e facilitar o percurso da pesquisa.

Em alinhamento com o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-SP, foram selecionadas três pessoas (estagiárias) para acompanhar no dia da realização das cartografias, em vista de auxiliar a pesquisadora.

Para chegarmos até o local, nos deparamos com a dificuldade de transporte, tão comum às periferias. Tentamos solicitar diversas vezes transporte de passageiros por aplicativos, no entanto, no reconhecimento da área, as corridas foram canceladas.

Uma outra opção era o ônibus, porém o ponto de ônibus mais perto do local ficava a aproximadamente 9 minutos, andando. Tornando o trajeto mais dificultoso, pois estávamos levando todo o material que utilizaríamos.

Mapa 11 - Região de Paraisópolis



Fonte: Google Maps, foto extraída em abril de 2024

Após diversas tentativas, conseguimos um motorista de táxi, porém ele concordou em realizar a corrida com a possibilidade de nos deixar na entrada da comunidade, ponto de entrada do caminho do local de realização da pesquisa de campo.

O local de encontro com as famílias, conforme imagem abaixo, mostra a contradição da cidade de São Paulo no âmbito do direito à cidade, com vista do famoso Condomínio Penthouse, no Morumbi, vizinho à favela de Paraisópolis, com suas piscinas nas varandas, desenhadas para receberem a luz do sul, no entanto, frequentemente utilizado para exemplificar a desigualdade social no Brasil. Embora ainda hoje o condomínio, em oposição à favela, seja símbolo da desigualdade social brasileira, nota-se que há alguns anos o edifício ganhou as manchetes por outro motivo: os problemas na gestão financeira e a decadência de sua estrutura, com muitos de seus apartamentos ficando vazios e com aspecto de abandono, como podemos observar na reportagem do Domingo Espetacular,⁵⁵ no dia 24 de março de 2024, alguns dias após a nossa visita *in loco*.

Imagem 15 - Registrada na janela do salão paroquial, local do encontro



Fonte: Autoria própria, março de 2024

⁵⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zvIgFZFrvrU>. Acesso em: 28 de jun. 2024.

Imagem 16 - Edifício Penthouse visto de dentro da favela de Paraisópolis - São Paulo



Fonte: Amanda Perobelli (REUTERS), via EL País, 2020 ⁵⁶

Não foi como estávamos esperando, mas tivemos o comparecimento de representantes de seis famílias, dessas apenas duas adolescentes, que na época da remoção eram crianças. Sendo que a ideia inicial era realizar duas autocartografias, por pelo menos cinco adolescentes, assim como uma cartografia coletiva com todos os integrantes.

Naquele momento, o ponto diferencial foi o conhecimento sobre a realização da cartografia, na busca pela criatividade, sendo assim, surgiu a ideia de, ao invés do planejado, realizarmos duas cartografias coletivas, sendo a primeira realizada com o intuito de identificar os danos ocasionados na época da remoção, com as demolições. Com a expectativa de que as moradoras, mulheres e meninas, contando com participação de mães e filhas, marcassem no mapa suas casas, caso tivessem apresentado algum problema relacionado às questões de infraestrutura, como postes quebrados, bueiros destampados, acúmulo de água ou vazamento de canos do sistema de abastecimento de água, acesso à iluminação, transporte e outros. E a outra cartografia com o objetivo de construir conjuntamente - as mesmas integrantes - contando o que seria uma cidade ideal para viver.

⁵⁶ Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-10-15/no-pos-covid-home-office-e-comercio-perto-de-casa-nas-franjas-da-cidade-essa-realidade-esta-bem-distante.html>. Acesso em: 28 de jun. 2024.

Imagem 17 - Construindo as cartografias



Fonte: Autoria própria, março de 2024

Em decorrência disso, a leitura do texto de Cruz Neto (2001), que ocorreu antes da visita *in loco* para realização da pesquisa de campo, fez muita diferença na hora de colocar em prática seus ensinamentos, tendo em vista que a entrada no campo de pesquisa é um caminho no qual podem acontecer vários obstáculos e imprevistos, os quais podem dificultar ou até mesmo inviabilizar essa etapa da pesquisa. Assim, as considerações do autor, de buscar uma aproximação com as pessoas da área selecionada para o estudo, através do conhecimento dos

próprios moradores ou daqueles que mantêm sólidos laços de intercâmbio com os sujeitos a serem estudados, são pontos que foram fundamentais para realização da pesquisa.

3.5 Participação das estagiárias de Serviço Social como processo pedagógico

No primeiro semestre de 2023 fui convidada para expor o projeto de pesquisa aos pesquisadores do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes - ênfase no Sistema de Garantia de Direitos da PUC-SP e, a partir disso, surgiram algumas indicações de pessoas do próprio Núcleo para auxiliarem na pesquisa de campo.

Porém, sabendo que a pesquisa de campo tratava de um contexto vivenciado dentro do Núcleo de Prática Jurídica da PUC-SP, compartilhei a ideia com as estagiárias de Serviço Social, que prontamente demonstraram interesse em participar.

Diante disso, em alinhamento com o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-SP, foram selecionadas três pessoas (estagiárias de Serviço Social) para acompanhar no dia da realização das cartografias, em vista de auxiliar a pesquisadora, sendo elas: Maria Federico, Isabelle Lima e Paloma Rebelo.

A finalidade do tópico atual é explorar o quanto a pesquisa de campo foi tão enriquecedora, tanto para esta pesquisadora, como para as estudantes de Serviço Social, ganhando destaque na pesquisa.

O trabalho de campo na área do Serviço Social é um mecanismo importante, contribuindo na formação profissional através da produção de conhecimento, atuando nas expressões da questão social.

Ter contato com a realidade social *in loco* abre espaço de reflexão importante no processo de ensino, uma vez que a prática não pode se desvincular da realidade social. Embora essas mulheres não tenham participado da pesquisa de campo como estagiárias, e sim como auxiliares da pesquisadora, não podemos perder de vista que foi a partir do espaço sócio-ocupacional de estágio que surgiu a importância de envolvê-las na pesquisa, possibilitando a oportunidade de adquirir mais conhecimentos, além da construção do seu perfil profissional.

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, entidade civil de natureza acadêmico-científica em âmbito nacional, a partir da Política Nacional de Estágio (PNE) explica que:

O estágio se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do(a) estudante, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vem se agravando diante do movimento mais recente de colapso mundial da

economia, em sua fase financeira, e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais (ABEPSS, 2010, p. 11).

Ou seja, toda ação realizada no percurso da pesquisa de campo na comunidade de Paraisópolis, com as famílias removidas da Rua do Símbolo no ano de 2014, trouxe situação importante para pensar o Projeto Ético-Político da profissão expresso em especial nos princípios fundamentais do Código de Ética do/a assistente social (1993): o reconhecimento da liberdade, defesa da democracia, dos direitos humanos, ampliação e consolidação da cidadania, posicionamento em favor da equidade e justiça social, combate ao preconceito, na construção de uma nova ordem societária que supere a exploração e as formas de opressão. Não podemos deixar de apontar o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, a competência e o pluralismo, como princípios que precisam se objetivar no cotidiano do Serviço Social (Barroco, 2012).

Nessa perspectiva, importantes dimensões do processo formativo são observados, pois esses princípios referem-se à indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, que devem ser garantidas na experiência cotidiana na prática profissional, especialmente quando se trata da vivência no campo (ABEPSS, 2010).

Ademais, o Núcleo Jurídico “Escritório Modelo da PUC-SP”, busca na formação e capacitação dos alunos o desenvolvimento de extensão e pesquisa, sendo unidade referencial de experiência comunitária, luta pela cidadania e pela emancipação social.⁵⁷

3.6 O concreto vivo da pesquisa

Vó Rita estava desolada, só que escondia. Não podia nem queria deixar transparecer a tristeza. A Outra andava tão amargurada ultimamente! Aliás, todos andavam amargurados. Não era para menos, o desfavelamento recomeçara. E recomeçara bravo. Os homens exigiam a saída rapidamente dos moradores. Que se juntassem logo os trapos! Quem escolhia os tijolos e as tábuas, pelo menos, tinha um pouco de material que permitia erguer um barraco em outra favela qualquer. Vó Rita viu o caminhão sumir. Em duas semanas, mais de cinquenta famílias que já tinham recebido a ordem de despejo antes da morte dos homens-vadios-meninos, tiveram de sair rapidamente. Quem havia escolhido o dinheiro, já havia gastado tudo e a situação estava pior
(Becos da memória, Conceição Evaristo)

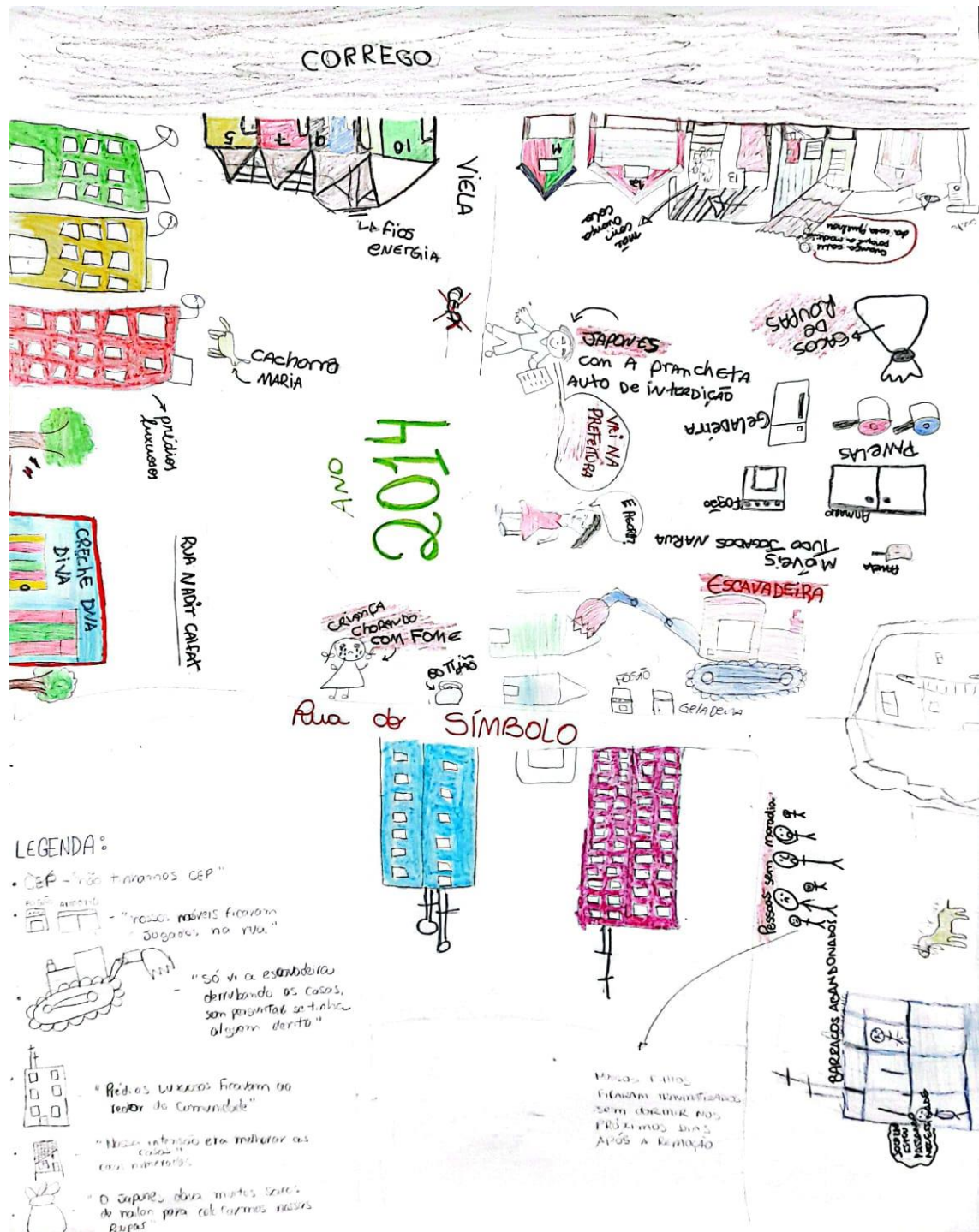
⁵⁷ Disponível em: <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo/apresentacao>. Acesso em: 28 de jun. 2024.

Para melhor entendimento, dividimos em dois eixos de análise, de acordo com a ordem que cada cartografia foi realizada em campo, ou seja, a mesma sequência didática que ocorreu na aplicação da metodologia realizada no trabalho em campo. Pois cada percurso pensado e concretizado com as famílias, além de trazer a experiência e destacar a realidade social, teve como finalidade explorar o conteúdo que será apresentado, trazendo visibilidade, representatividade, expressando, através da cartografia, o não dito, a voz que não foi ecoada, as críticas, a história que não foi contada, as alegrias e conquistas que se perderam no caminho, as angústias que não foram ouvidas. Enfim, diante de um cenário tão perverso e desumano, a esperança de um povo que luta diariamente por uma vida digna.

Iniciando, então, pelo eixo remoção 2014 e logo após o que seria uma moradia digna para as participantes da pesquisa.

- **Eixo I: Remoção 2014**

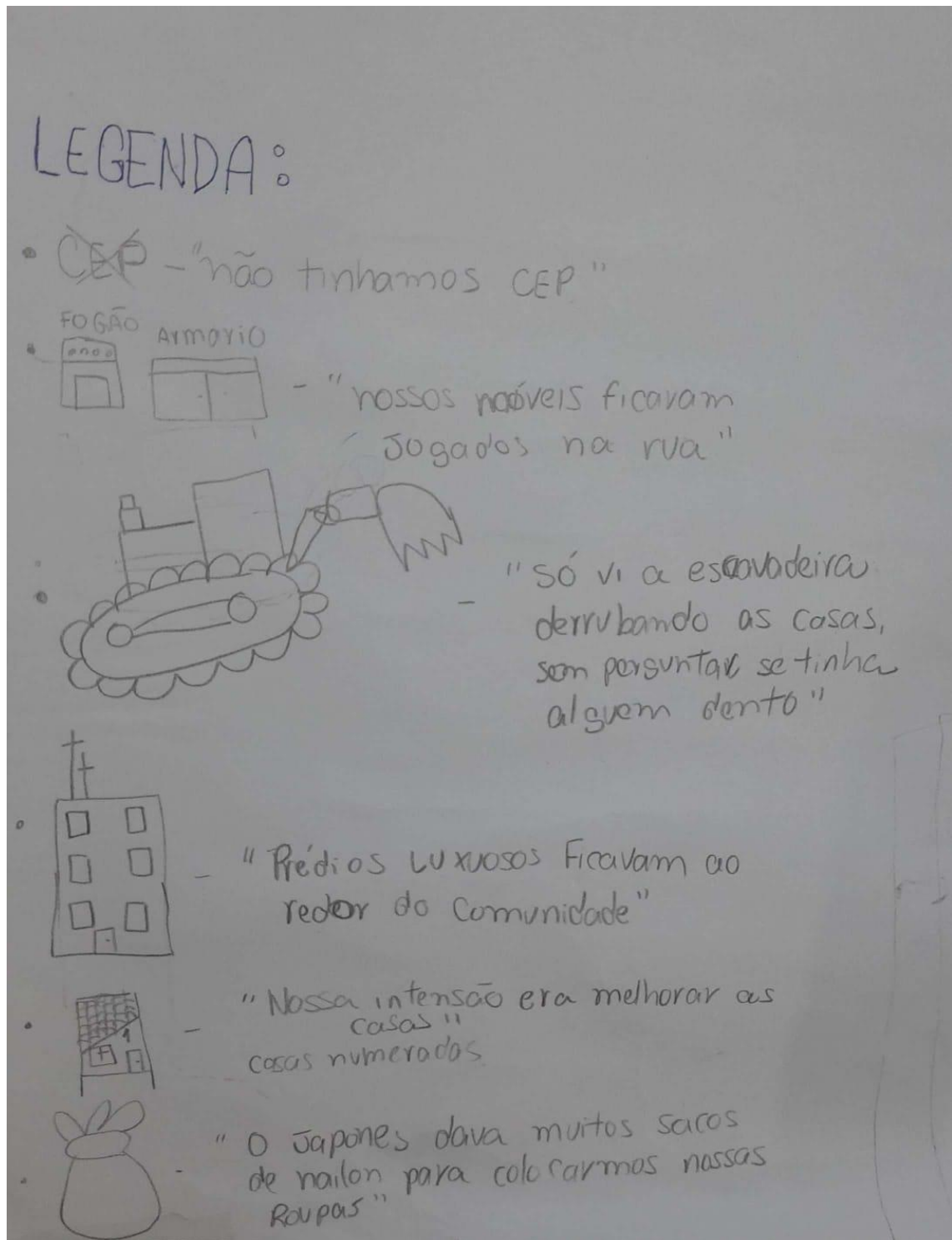
Figura 16 - Cartografia Remoção 2014



Fonte: Autoria própria. Cartografia da pesquisa, 2024

Conforme abaixo, se olharmos atentamente para a legenda da cartografia do eixo I, iremos perceber que surgem de forma descritiva alguns elementos apontados no mapa cartográfico.

Figura 17 - Legenda



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Famílias que construíram suas casas ao longo dos anos fizeram melhorias nelas, e aí sofreram processo de remoção. São inúmeras idas e vindas, buscando por um direito básico da moradia. Em síntese, conforme Petti (2020), vivem “Percursos que constroem cidade, bem como as próprias possibilidades de viver em território urbano.”⁵⁸

A remoção de famílias de seus territórios é uma ação violenta que muda totalmente a dinâmica de vida, atravessada por ameaças, sofrimentos, inseguranças e incertezas. O que fica é a memória do vivido, das violências coletivas e de suas consequências subjetivas.

- **A remoção de vidas**

- *“O trator passou pra derrubar com a minha menina lá dentro, que tava cuidando da minha outra de 2 anos e o pior, tadinha, é que já aconteceu isso duas vezes”*
“Ela até brinca falando: nossa, mãe, quando a senhora não tá todo mundo vem quebrar seu barraco”

É dessa forma que uma das participantes inicia seu relato na construção da cartografia.

Durante anos acompanhando famílias em assentamento precário, a experiência mais marcante, sem dúvida, é quando existe o risco de despejo. A violência é constante e não se restringe apenas no momento que o ato acontece, mas perpetua durante toda vida. Surgem as dúvidas e questionamentos, sem ter uma resposta concreta de qual caminho deverá seguir. Lamentavelmente, assim como preocupante, situação como essa vem sendo tratada naturalmente, como mais um caso, uma espécie de anestesia, conforme explica Gobbi, Pito e Meleán, ao falarem sobre o descaso com as crianças nessa realidade:

Vivemos uma espécie de anestesia, uma preocupante pasmaceira nacional que, para nós, evidencia grande descaso com a infância e que as crianças também são alvo de um projeto que tomou seu corpo no Brasil naturalizando o poder de matar das mais diferentes formas, evidenciando a lógica capitalista que cotidianamente cria e recria seus tiranos e suas vítimas, essas últimas, invariavelmente, pertencentes às mesmas origens (2020, p.1263).

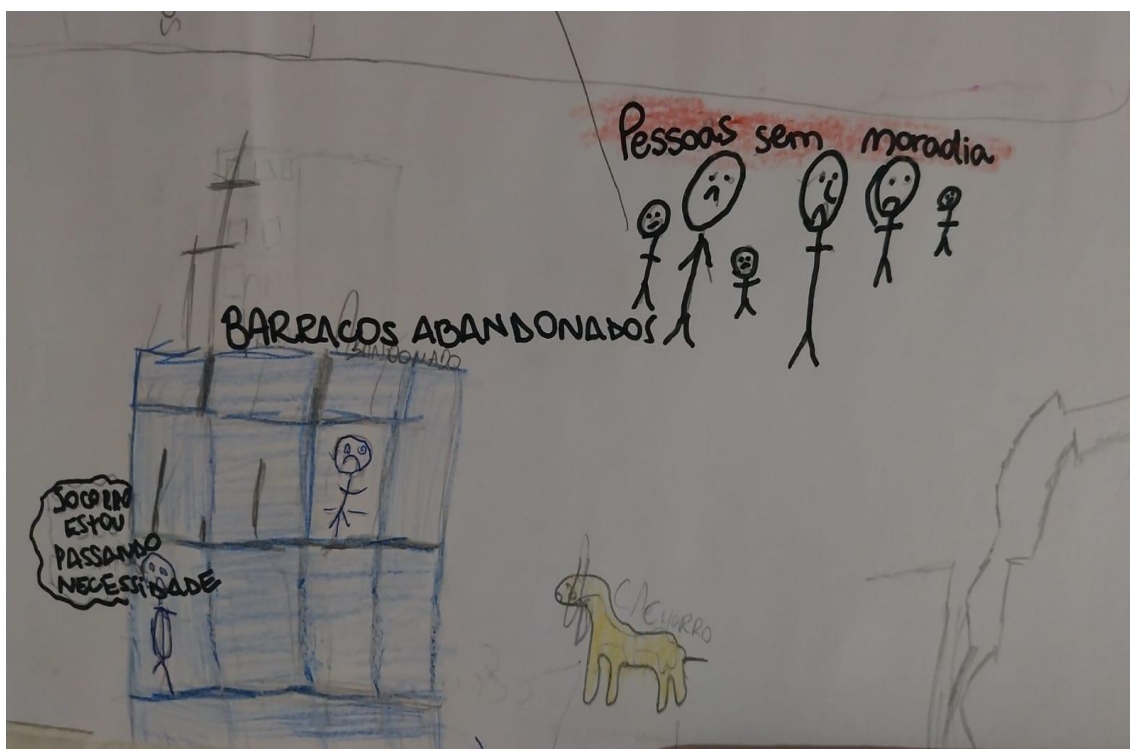
São inúmeros os casos de núcleo familiar inteiro em situação de rua após desocupação, afetando violentamente a todos/as, das crianças aos adultos:

Quanto às crianças, desde bebês, fica evidente a ausência do Estado assegurando-lhes o bem-estar social, como poderemos ver em imagens, noticiários ou ao caminharmos por diferentes cidades. Ao sairmos as ruas mais recentemente, com todos os cuidados necessários, não são apenas máscaras que vemos pelas ruas a descortinar realidades, mas pessoas de todas as idades, desde bebês e famílias inteiras, expondo nas calçadas, suas vidas desvalidas. A ausência se faz presente nos despejos, ao empurrar a todas e todos para as ruas que abrigam atualmente muitas centenas de famílias em diferentes regiões (Gobbi, Pito e Meleán, 2020, p. 1264).

⁵⁸ PETTI, Daniela. Da resistência ao poder: Governos da vida, sofrimento social e a violência da remoção. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 13, n. 02, p. 533-550, 2020.

Garantir o acesso à moradia digna deveria ser o foco da política habitacional, mas majoritariamente, quem acaba atendendo à demanda da população que não tem acesso a essa moradia, ou passa pela remoção, é a política de Assistência Social e, mesmo assim, de forma precária, através dos poucos centros de acolhida.

Figura 18 - Pessoas sem moradia



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Na cidade de São Paulo existem pouquíssimas opções de abrigo para famílias, mesmo assim, algumas famílias preferem os riscos da rua a se submeterem ao acolhimento, pois relatam a existência de uma série de problemas (não ter lugar para guardar seus pertences, estrutura ruim, dificuldade de encontrar vagas, regras restritivas e baseadas em padrões morais de comportamento etc.).

As possibilidades sugeridas pela Assistência Social da cidade de São Paulo são inviáveis ou incompatíveis com a realidade social, tratando pessoas como objetos, o não acesso sempre acompanhado da justificativa e devolutiva de não adesão ao encaminhamento. Quando a situação abrange criança e adolescente, a circunstância se complica, com o receio de perder a guarda dos filhos.

Podemos afirmar que essas crianças, bem como suas mães e seus familiares fazem parte de grupos aos quais o capitalismo designou a quem matar e a quem despejar, cujas vidas podem ser removidas, ou serem objeto de descarte. As crianças estão nos mostrando certa ruptura com a naturalização de que alguns podem matar e a outros resta morrer, ou reencenam momentos vistos em diferentes atos ao longo de séculos no Brasil? Não se trata de anacronismo, mas de pensar que nas transformações existem permanências e essas agruras insistem em se fazer constantes (Gobbi, Pito e Meleán, 2020, p. 1267).

A política pública que deveria ser de inclusão e proteção social, acaba ocupando o lugar de exclusão, da focalização e até do clientelismo, totalmente esvaziada de sentido diante da realidade social apresentada.

“É isso, eles não fazem nada e o povo precisa de moradia”

- **Vínculos afetivos**

Quando falamos do território ocupado, não podemos deixar de apontar a discussão dos vínculos afetivos, dos cuidados, do território construído socialmente, lugar de trocas, cheio de significados, histórias de desafio e disputa, pertencimento e resistência. Falar de território ocupado é narrar a vida e a sua manutenção, o cotidiano, a cultura, a identidade territorial de um povo.

Os territórios são espaços de vida, de relações, de trocas, de construção e desconstrução de vínculos cotidianos, de disputas, contradições e conflitos, de expectativas e de sonhos, que revelam os significados atribuídos pelos diferentes sujeitos. É também o terreno das políticas públicas, onde se concretizam as manifestações da questão social e se criam os tensionamentos e as possibilidades para seu enfrentamento (Brasil, 2008, p. 53).

O território construído passa, assim, a ser considerado um espaço cheio de significados, local onde as relações se constroem e se estabelecem com as outras pessoas e com o meio em que vivem.

O território representa muito mais do que o espaço geográfico. Assim, o município pode ser considerado um território, mas com múltiplos espaços intraurbanos que expressam diferentes arranjos e configurações socioterritoriais. Os territórios são espaços de vida, de relações, de trocas, de construção e desconstrução de vínculos cotidianos, de disputas, contradições e conflitos, de expectativas e de sonhos, que revelam os significados atribuídos pelos diferentes sujeitos (Brasil, 2008, p. 54).

Desocupar famílias de seus territórios sem estratégia de atendimento público, sem planejamento de atuação, sem pensar em política pública de acordo com a realidade social que elas estão inseridas, é romper os laços construídos, é romper as relações, os espaços de trocas, é romper a vida. Aqui não se defende que as famílias que de fato estão em situação de risco permaneçam morando no local, porém que as famílias que já estão com os laços fragilizados por não ter uma moradia digna, não sejam ainda mais vítimas da violência estrutural e institucional, sem o mínimo de preocupação com a dignidade da pessoa humana, principalmente

quando envolvem casos de núcleos familiares onde existem pessoas com deficiência, idosos, mulheres gestantes, crianças e adolescentes. Qual o sentido de se tirar de um risco e expor a outros riscos ainda piores como, por exemplo, famílias expostas nas calçadas da cidade?

É importante destacar que a remoção dessas famílias afetou também diretamente a rotina escolar das crianças, adolescentes e jovens que viviam na ocupação, afetando, portanto, um direito que hoje está assegurado na letra da lei, que é a escola pública e gratuita próxima de sua residência, (Lei 8.069/00, art. 53, Inciso V, alteração dada pela redação da Lei 13.845/19):

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

A saída do território em que se vive, de forma violenta, é a busca de outros espaços para sobreviver, que poderá ser ou não na mesma região. Afetando diretamente todo o cotidiano familiar.

Durante a aplicação da cartografia, uma integrante disse, se referindo ao espaço de onde foi removida:

“Eu tinha vontade de voltar pra lá, meu marido que não quis.”

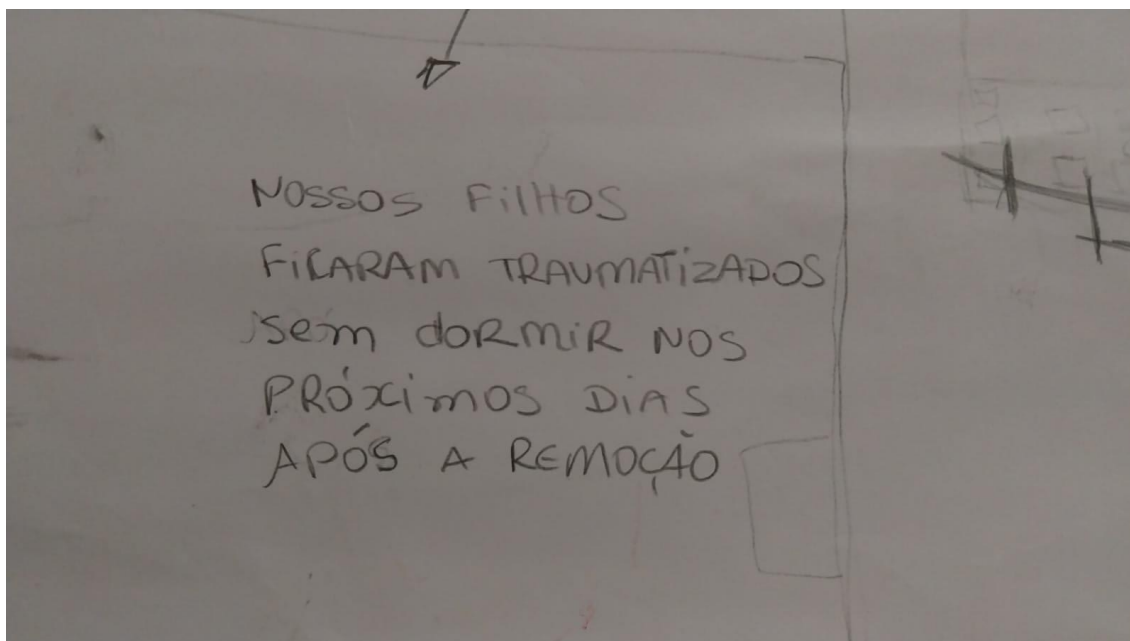
A narrativa demonstra os múltiplos significados do território, da perda das relações, dos vínculos corrompidos, do afeto construído no território vivido.

Ademais, a valorização da convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes é um direito, partindo do artigo 227 da CF 88, ditado pelo ECA art. 4º (Lei 8.069/00), além disso, estabelece que elas(es) devem ser colocadas(os) a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Direito violado em relação às crianças e adolescentes que foram removidos da comunidade Rua do Símbolo, como vemos no relato dessas duas mães, bem como exposta na figura de número 16:

“Naquele dia meu filho não conseguiu dormir, de tanto trauma.”

“Nossos filhos ficaram traumatizados nos próximos dias após a remoção.”

Figura 19 - Traumas



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

As dores e os traumas narrados permitem entender as violências e violações de direitos, incluindo a dimensão relacional posta no direito ao convívio que deve ser assegurado ao longo dos ciclos de vida. Todavia, nessa realidade, o poder público, que deveria trabalhar na articulação e em conjunto de serviços locais que visam à convivência e à socialização, ocupa o lugar de quem contribui para que as famílias, cujos vínculos já estavam fragilizados, culminem no rompimento das relações.

Quando se trata de uma moradia digna, a habitação deve ser mais que um abrigo: designa um ambiente com o qual as pessoas estão vinculadas emocionalmente. A casa representa um lugar de identidade, apego e pertencimento, abrangendo além da dimensão funcional, uma dimensão simbólica que traduz características físicas, sociais e psicológicas dos seus moradores (Marques e Correia, 2020, p. 05).⁵⁹

Neste contexto, na construção da cartografia, algo que ficou marcante foi que, mesmo após 10 anos que ocorreu a desocupação, as integrantes traziam na memória riqueza de detalhes da trajetória do vivido. Foi visível a forma como elas descreviam a situação e após tentavam colocar na cartografia. Todo cenário tinha total sintonia entre elas, a ponto de uma falar que lembrava de algum contexto e as outras complementarem com muita facilidade. Esse fato permite analisar que, mesmo com os vínculos fragilizados, sem ter tanto contato como

⁵⁹ MARQUES, Sabrina Durigon; CORREIA, Ludmila de Araujo. Direito à moradia adequada. Brasília: UniCEUB; Clínica de direitos humanos. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14424/1/CARTILHA%20DIREITO%20A%CC%80%20MORADIA.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

antigamente elas tinham, o vínculo através da memória do vivido continua presente. Atualmente elas residem em locais diferentes, algumas em região próxima ao local da desocupação, mas outras mais distantes.

Observa-se, por meio da cartografia, a forma como cada pessoa, de forma individual-subjetiva, bem como coletiva, através de sua narrativa e desenho cartográfico, traz as experiências, as dimensões das relações, os convívios e conflitos da dinâmica territorial vivenciada, demonstrando os significados profundos da história espelhada em suas vivências. Foi necessário estar atentas, observando e analisando o que sentem e pensam, a troca de conversas, entre olhares, suas narrativas e o que suas falas revelam.

De acordo com Almeida, “os afetos são intensidades que atravessam os nossos corpos e muitas vezes não conseguimos nomear, mas que mobilizam nossos gestos, ações e pensamentos” (2021, p. 298).

- **Insegurança alimentar**

Algo que chamou muita atenção na construção da primeira cartografia foi o ato de as participantes da pesquisa desenharem o símbolo de uma criança chorando com fome, bem como mencionarem, na mesma cartografia, a frase: “pessoas passando necessidades”.

A alimentação é um direito fundamental, inerente à dignidade da pessoa humana, ou seja, sem alimento uma pessoa não permanece viva.

A Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, estabelece políticas e ações que visem assegurar o direito humano à alimentação. Assim, define que:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Porém, falar em ter uma segurança alimentar, é falar em garantir os meios para que as famílias tenham acesso aos alimentos, fator que está relacionado à questão financeira.

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) adotado no Brasil na Segunda Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional define a SAN como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis”. Assim, admite-se que a insegurança alimentar no Brasil esteja condicionada pela falta de acesso à alimentação, fator este que depende, predominantemente, da relação entre a renda e o preço dos alimentos (Bezerra et al. 2017, p. 638).

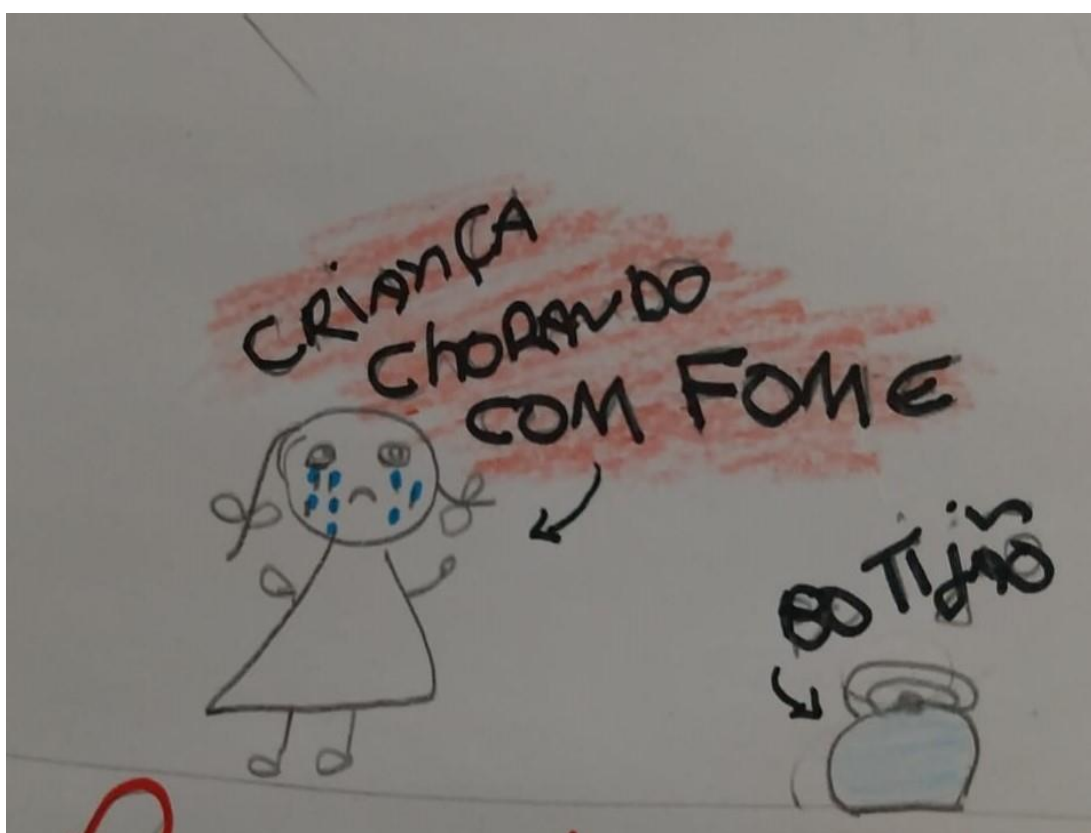
Percebe-se que a desocupação não se trata apenas de não ter onde “morar”, mas afeta essencialmente a condição de subsistência das pessoas envolvidas, na qual o direito à segurança alimentar necessita ser sanado de imediato.

O 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, pesquisa realizada pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), formada por pesquisadores, professores, estudantes e profissionais, e efetuada em campo pelo Instituto Vox Populi, constata que a fome dobrou nas famílias com crianças com idade abaixo de 10 anos, passando de 9,4% em 2020 para 18,1% em 2022. A pesquisa ainda demonstra que na presença de três ou mais pessoas com até 18 anos de idade no núcleo familiar, a fome atinge 25,7% dos domicílios. Porém, nas residências com apenas moradores adultos, a segurança alimentar chegou a 47,4%.⁶⁰

O relato abaixo demonstra a insegurança alimentar no âmbito da infância no contexto após a desocupação (figura 17).

“Fome. Minha criança tava chorando de fome, aí os moradores ali na rua viram e me deram um arroz”

Figura 20 - Criança chorando com fome



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

⁶⁰ O resultado completo pode ser acessado na página: De Olho na Fome. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/>.

Em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD 2013, realizada um ano antes da desocupação da comunidade Rua do Símbolo, demonstrou, na investigação suplementar sobre Segurança Alimentar, que (2013, p. 02):⁶¹

- Em 2013, a pesquisa registrou 65,3 milhões de domicílios particulares no Brasil, destes, 50,5 milhões (77,4%) estavam em situação de Segurança Alimentar (SA). Nestes domicílios moravam 149,4 milhões de pessoas, o equivalente a 74,2% dos moradores em domicílios particulares do País.
- Os 14,7 milhões de domicílios particulares restantes (22,6%) se encontravam em algum grau de Insegurança Alimentar (IA), ou seja, tinham alguma preocupação com a possibilidade de ocorrer alguma restrição devido à falta de recursos para adquirir mais alimentos. Nestes domicílios, viviam cerca de 52,0 milhões de pessoas.

Diante dessa situação, algo que inquieta: “você tem fome de quê?”. Eu tenho fome de justiça social! Pois, como disse na década de 1990, o sociólogo Herbert de Souza, fundador da organização Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida: “Quem tem fome, tem pressa”. Mas, o que vemos nos anos recentes é o agravamento do quadro de pessoas passando fome, principalmente após a pandemia (Covid-19).

A música “Quem tem fome, tem pressa”⁶² é uma das principais referências dos movimentos que buscam combater a fome e a desigualdade social no Brasil:

“Nesse momento tem gente morrendo de fome

No nosso Brasil

É a tristeza que a sociedade consome

Me diz quem não viu

Quem tem fome tem pressa

Não pode esperar

A fome é perversa

Não dá pra negar

E quem alimenta esse monstro do mal

É a desigualdade social

Tem barriga vazia fazendo chorar

Mas a cidadania tem uma missão

Fazer esse mundo se mobilizar

Pra nunca mais faltar o arroz e o feijão

⁶¹ Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/pdf/ficha_148.pdf Acesso em: 17 de out. 2024.

⁶² Composta por Alexandre Silva De Assis / Leandro Roque De Oliveira / Gilson Bernini De Souza / Pedro Assad De Medeiros Torres. Disponível em: <https://gilvander.org.br/site/%EF%BB%BFpoema-quem-tem-fome-tem-pressa/>. Acesso em: 21 de agos. 2024.

*Só a corrente da dignidade
Pode mudar essa realidade
E dar um fim nessa situação (...)*”

A fome é uma pauta séria e urgente, a fome não espera, as iniciativas privadas e pontuais, voltadas para o combate à fome, não tiram do Estado a responsabilidade de garantir a todos o direito à alimentação adequada, através de políticas públicas. Assim como salários compatíveis com despesas, geração de empregos formais, respeitando os direitos trabalhistas.

- **Violência Institucional:** *“combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer”*

A frase de Conceição Evaristo no seu livro “Olhos D’água”, quando diz: “combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer”, se faz muito relevante no contexto vivenciado pelos moradores removidos da comunidade Rua do Símbolo.

São inúmeros contextos de violência manifestados na construção da cartografia, principalmente as violências institucionais, violências sofridas pelos moradores antes, durante e após a desocupação.

De acordo com Ladeia et al (2016, p. 399), “a violência institucional é definida como a violência praticada por órgãos e agentes públicos que deveriam responder pelo cuidado, proteção e defesa dos cidadãos”, sendo praticada “tão corriqueiramente e de forma tão natural e silenciosa que muitas vezes não são reconhecidas como tais” (Ladeia et al (2016, p. 400).

As famílias trouxeram diversas violações de direitos e práticas de violência institucional no decorrer da desocupação. Entre tantos atos desumanos, aparecem na cartografia: sacos de lixo para colocar as roupas, móveis nas ruas (geladeira, fogão, panelas, armário, botijão de gás etc.). Também presente na figura número 18.

Figura 21 - Móveis nas ruas



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Presenciamos a todo momento em jornais, televisão e redes sociais as formas como muitos se utilizam do poder institucional para manifestação das violências, incluindo a negação ou a omissão de ações que assegurem direitos.

Diversos estudos evidenciam como outras violências, como a de sexo, classe socioeconômica e cor/raça, se entrelaçam e acentuam as manifestações da violência institucional.

A despeito da gravidade dessas ações e/ou omissões, a violência institucional persiste ainda pouco reconhecida e naturalizada por profissionais e usuários, com movimentos discretos para seu enfrentamento. As múltiplas vozes envolvidas se calam. (Ladeia et al, 2016, p. 401)

Em março de 2022 entrou em vigor a Lei nº 14.321, que altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional, também conhecida como “Lei de Abuso de Autoridade” (LAA). No entanto, embora essa lei seja de suma importância, deixou de considerar questões relevantes no âmbito da questão estrutural.

As instituições não são neutras, as ações que desenvolvem têm excluído do acesso ao cuidado, à proteção e aos recursos públicos a maior parte da população, majoritariamente negra, na medida em que o fazem discriminando objetivamente aqueles que consideram descartáveis, que não devem viver (Articuladas, 2019).

“Naquele momento na rua vinha tanta pergunta na minha cabeça...

“E agora?”

“Pra onde a gente vai?”

“O que a gente faz?”

“Que eu até mentia pra mim mesma”

“Eles combinaram de nos matar” quando negaram o acesso às políticas públicas, quando não foi disponibilizado o atendimento de acordo com a realidade social, quando o trator passou por cima das casas sem disponibilizar uma moradia digna, e tantas outras formas do “deixar morrer”.

“O trator passou pra derrubar com a minha menina lá dentro, que tava cuidando da minha outra de 2 anos. E o pior, tadinha, é que já aconteceu isso duas vezes.”

“Ela até brinca falando: nossa, mãe, quando a senhora não tá, todo mundo vem quebrar seu barraco.”

O trator, por exemplo, foi a figura central da cartografia do eixo I, pois recordar do trator é recordar dele passando por cima das casas, dos móveis que não conseguiram retirar a tempo, destruindo concretos, destruindo madeiras, destruindo sonhos, destruindo vidas.

“O trator vai passar e suas coisas estão ali, pega o que sobrou, entendeu?”

“Só vi a escavadeira derrubando as casas sem perguntar se tinha alguém lá dentro”.

“Nossos móveis ficaram jogados na rua.”

“Nossas intenções eram melhorar as casas.”

O ato de combinar de não morrer representa um gesto de resistência em favor da vida, um ato político que se dá na própria existência, apesar das injustiças sociais, das opressões, do desmonte de políticas públicas que deveriam ser direcionadas para as populações mais vulnerabilizadas.

A ausência do Estado ou sua precária presença nos territórios periféricos, além de reproduzir continuamente a desigualdade socio territorial no interior das próprias cidades, deixam evidente seu proposital distanciamento em relação à escala de vivência de suas moradoras e moradores, de suas demandas. Uma forma de ação política de invisibilidade dos territórios periféricos e, ao mesmo tempo, uma estratégia ora excludente, ora focalista e clientelista, totalmente esvaziada de sentido público (DINIZ et al, 2021, n.p.).

Além disso, quando há na ocupação casas feitas de alvenaria, demonstram o esforço dos moradores em investirem financeiramente em melhorias, em vista de uma melhor qualidade de vida, consolidando o interesse de permanência no local. E isso vemos perfeitamente nas narrativas dessas mulheres que tinham não só idealizado as edificações construídas de alvenaria, mas também construído relações sociais.

- **Não tinha CEP: Insegurança da posse**

Uma das maiores problemáticas no âmbito dos assentamentos precários não regularizados é o CEP - Código de Endereçamento Postal, com uma grande parte excluída do direito à comunicação postal, sendo muito comum as várias famílias receberem cartas numa única “caixa” de correspondência.

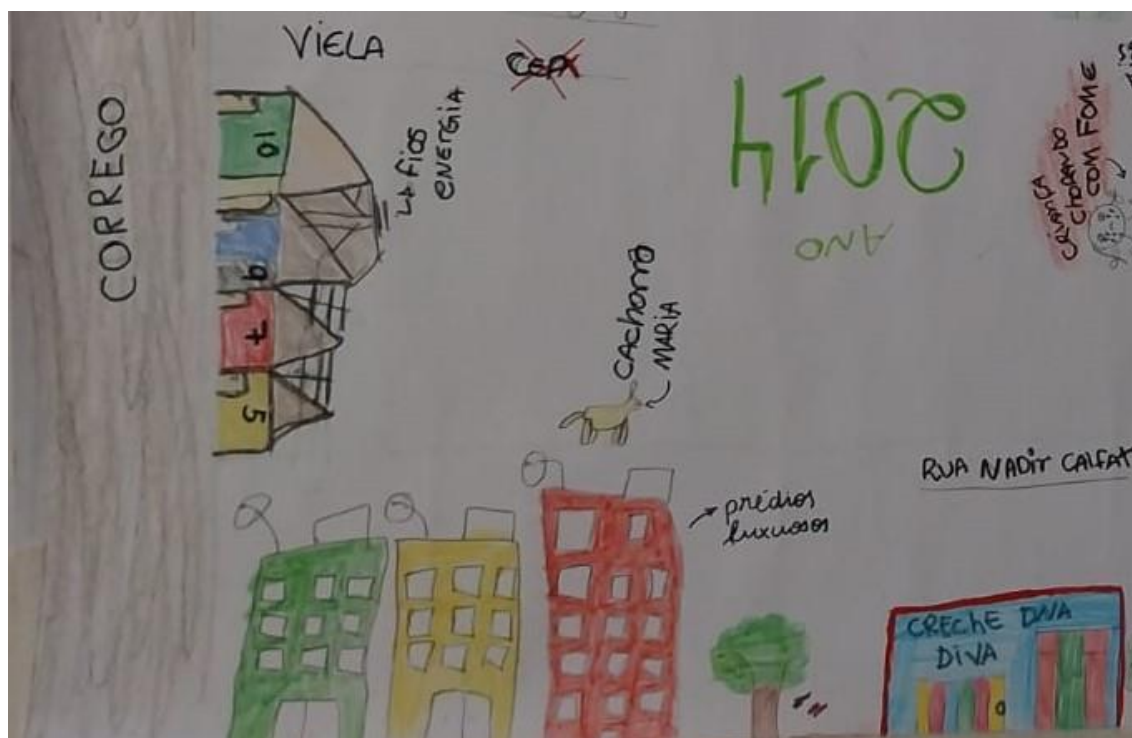
Falta de registro oficial de endereço prejudica o acesso das pessoas a serviços básicos, como por exemplo, se inscreverem em programas socioassistenciais, receberem alguma compra etc. O Código é muito mais do que apenas um conjunto de números, é o número que coloca as pessoas e suas casas no mapa.

"Não tinha CEP. Se a gente fosse comprar um armário, um guarda-roupas, tinha que mandar entregar na casa da minha sogra"

De acordo com pesquisa realizada pelo Data Favela e pelo Instituto Locomotiva, cerca de 36,2 milhões de pessoas que vivem em favelas brasileiras não recebem suas compras e têm acesso limitado a serviços essenciais devido à falta de CEP.⁶³

⁶³ Por Pedrinho Jr. Disponível em: <https://mundologistica.com.br/artigos/como-superar-desafios-logisticos-para-entregas-nas-favelas>. Acesso em: 21 de jul. 2024.

Figura 22 - Falta de CEP



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

No âmbito judiciário, mesmo na Tutela Coletiva, que envolve atuação com grupo de pessoas, ter um comprovante de endereço é de suma importância para vincular a pessoa atendida ao território; ter o CEP é um fator que facilita a defesa do ocupante. Nesse caso, a Unidade Básica de Saúde (UBS) assume um papel importante no âmbito da vinculação dos moradores ao território, pois, quando emite uma declaração informando que a pessoa é atendida pela unidade, poderá ajudar no andamento do processo judicial.

A falta de infraestrutura básica e saneamento, como pavimentação adequada, iluminação e serviços de água e esgoto são características de assentamento que passa por essa realidade, privações que impactam diretamente crianças e adolescentes no Brasil.

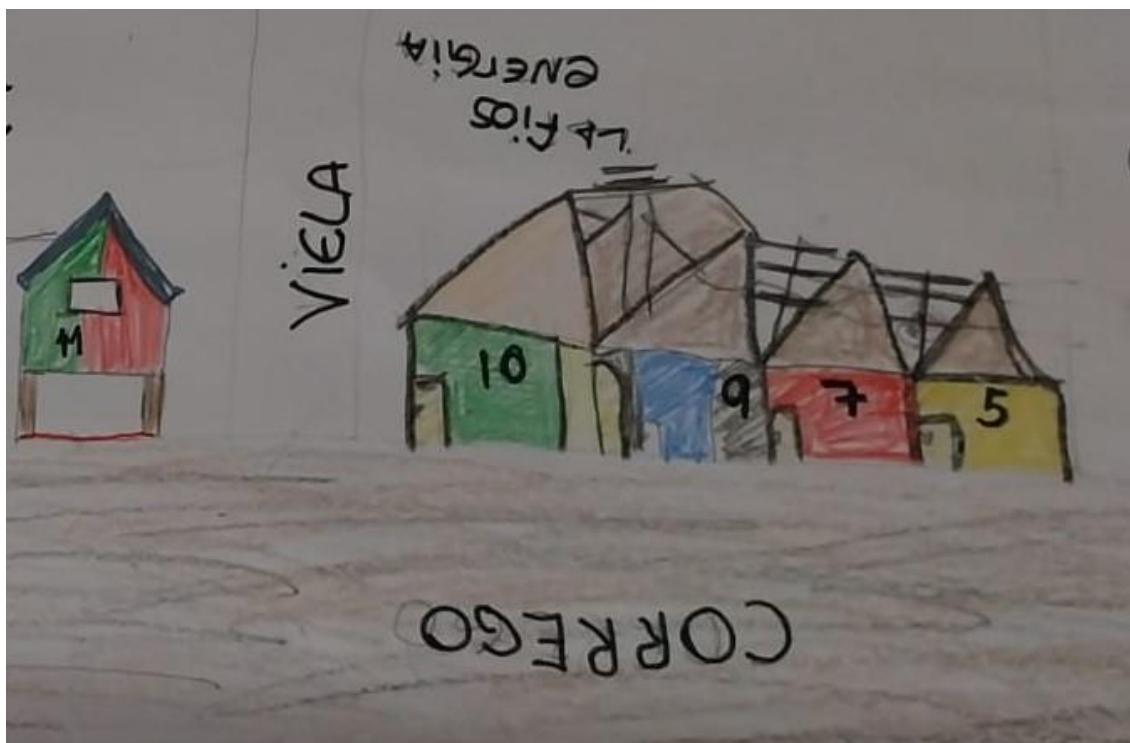
“Tenho 34 anos e nunca tive possibilidade de ter algo que não fosse precário.”

Crianças e adolescentes que crescem sem água limpa e potável, ou gerenciamento adequado de resíduos, esgoto a céu aberto, enfrentam riscos maiores à sua saúde e bem-estar.

Se olharmos sob outro ângulo o recorte da mesma imagem anterior, percebemos que as casas/barracos estão numeradas de forma estratégica, algo que é comum em território objeto de intervenção do poder público.⁶⁴

Outro ponto a ser considerado na mesma foto é o desenho do esgoto a céu aberto.

Figura 23 - Esgoto a céu aberto



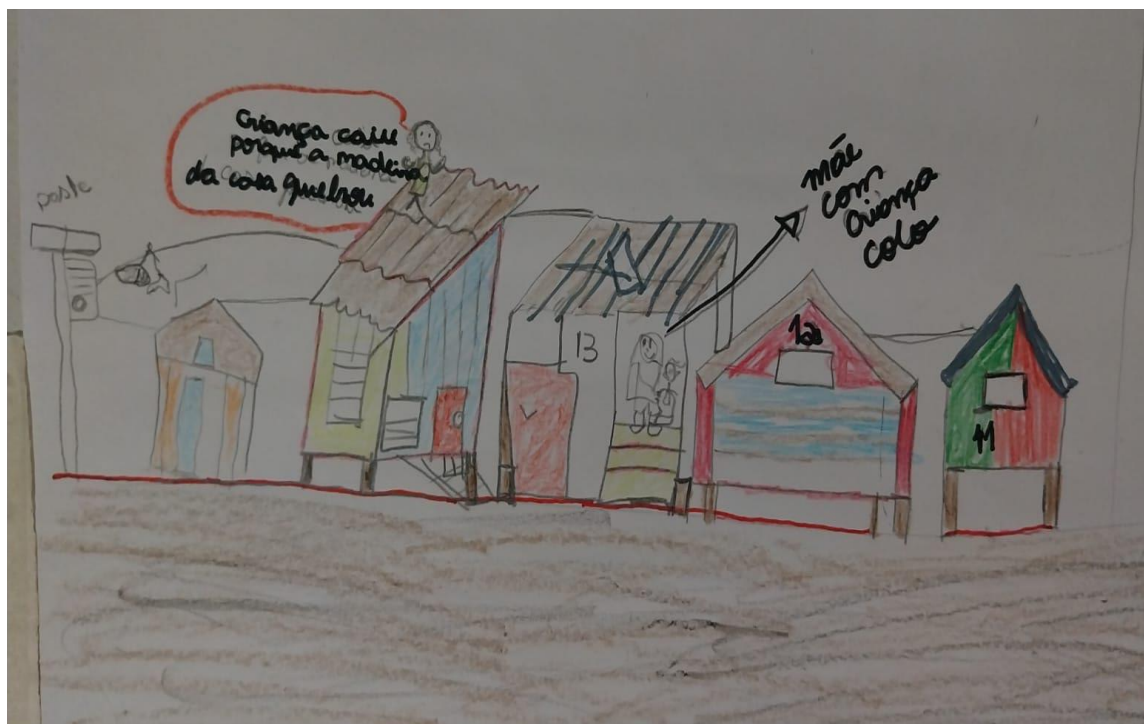
Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Abordar o tema habitacional, principalmente no âmbito da criança e do adolescente, é algo urgente e necessário para localizar essas lacunas críticas de falta de infraestrutura, e contribuir para garantir que todos os brasileiros, independentemente do status socioeconômico, tenham acesso a um ambiente de moradia seguro e habitável.

“Minha filha estava no banho, quebrou a madeira e ela quase caiu nos fios desencapados.”

⁶⁴ A selagem dos imóveis, geralmente realizada por órgão do poder público, tem por finalidade dar um código a cada uma das casas da região para facilitar sua identificação e cadastro dos moradores. Posteriormente, com a elaboração da listagem, ocorre a remoção. A selagem dos imóveis é realizada também em vista de regularização fundiária; de modo geral, o procedimento de selagem é realizado quando já existe ou deveria existir um projeto de intervenção para área.

Figura 24 - Sem acesso à infraestrutura básica



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

E, como sabemos, moradia adequada envolve um conjunto de ações, não apenas um espaço com as paredes. Assim, a segurança jurídica da posse aparece como elemento essencial do direito à moradia adequada. O acesso à infraestrutura básica está relacionado à salubridade, e sua ausência afeta a saúde da população, podendo resultar na disseminação de doenças.

Portanto, a mitigação de risco pode se dar por meio de projeto de intervenção urbanística de interesse social e com a participação popular na tomada de decisão, possibilitando a canalização de córrego, regularização de energia elétrica e água, acessibilidade de tarifa social e alternativa de regularização fundiária, ou seja, análise técnica de intervenção envolvendo várias áreas, entre elas o Serviço Social, o Jurídico e o Urbanístico, como forma de estratégia do poder público. E, constatada por meio dos estudos a impossibilidade de intervenção urbanística com a permanência dos moradores no local, no mínimo deve ser assegurada, de imediato, alternativa de atendimento habitacional.

A regularização fundiária é o processo de transformação de moradias informais em moradias legalizadas, com registro no cartório de registro de imóveis, adequação à infraestrutura elementar e implementação de serviços públicos básicos no entorno do assentamento, melhorando a qualidade de vida de quem vive na localidade. Compete aos Municípios implantarem planos de regularização fundiária plena, ou seja, com objetivo do reconhecimento da segurança individual da posse para os moradores, assim como a inclusão socioespacial dos assentamentos informais (Marques e Correia, 2020, p. 13).

Rolnik (2014, n.p.) aponta que, para aperfeiçoar a segurança da posse, especialmente para pessoas e grupos vulnerabilizados, vivendo em assentamentos urbanos precários, o Estado, por meio de autoridades com competência para tal, deve tomar as seguintes medidas:

- levantar arranjos de posse existentes no conjunto da cidade;
- identificar assentamentos e grupos populacionais vulneráveis ou sob regimes de posse inseguros, incluindo os sem-teto;
- desenvolver estratégias para o conjunto da cidade para assegurar a posse e melhorar a condição dos assentamentos em diferentes situações fundiárias e com diferentes arranjos de posse;
- revisar e reformar os planos e a regulação urbanística de maneira a integrar os assentamentos localizados em diferentes situações fundiárias e com diferentes arranjos de posse;
- adotar e implementar uma política de reassentamento compatível com os direitos humanos para ser aplicada onde situações *in situ* não são possíveis;
- facilitar o mapeamento, a listagem e o registro de posse dos assentamentos de forma participativa;
- estabelecer mecanismos eficazes e justos de resolução de disputas fundiárias; alocar fundos suficientes para ministérios, municipalidades e governos locais para implementação dessas medidas;
- e adotar ou rever a legislação a fim de reconhecer e proteger múltiplos arranjos de posse.

Porém, na atualidade, percebe-se a crescente expansão e especulação do mercado imobiliário, contrariando senso de interesse público e de bem comum, colocando em risco a população mais vulnerabilizada, ameaçando os seus direitos territoriais, como percebemos, por exemplo, no caso do Arco Jurubatuba, zona sul da cidade de São Paulo.⁶⁵

No mais, a alternativa de atendimento habitacional provisório no município de São Paulo, para quem atende às condicionalidades da Portaria 131/SEHAB, é distante do valor real de locação, não sendo possível encontrar casa para alugar no custo de 400 reais (previsto pela Portaria).

"Ninguém consegue um aluguel de \$400, aqui 3 cômodos é "\$800."

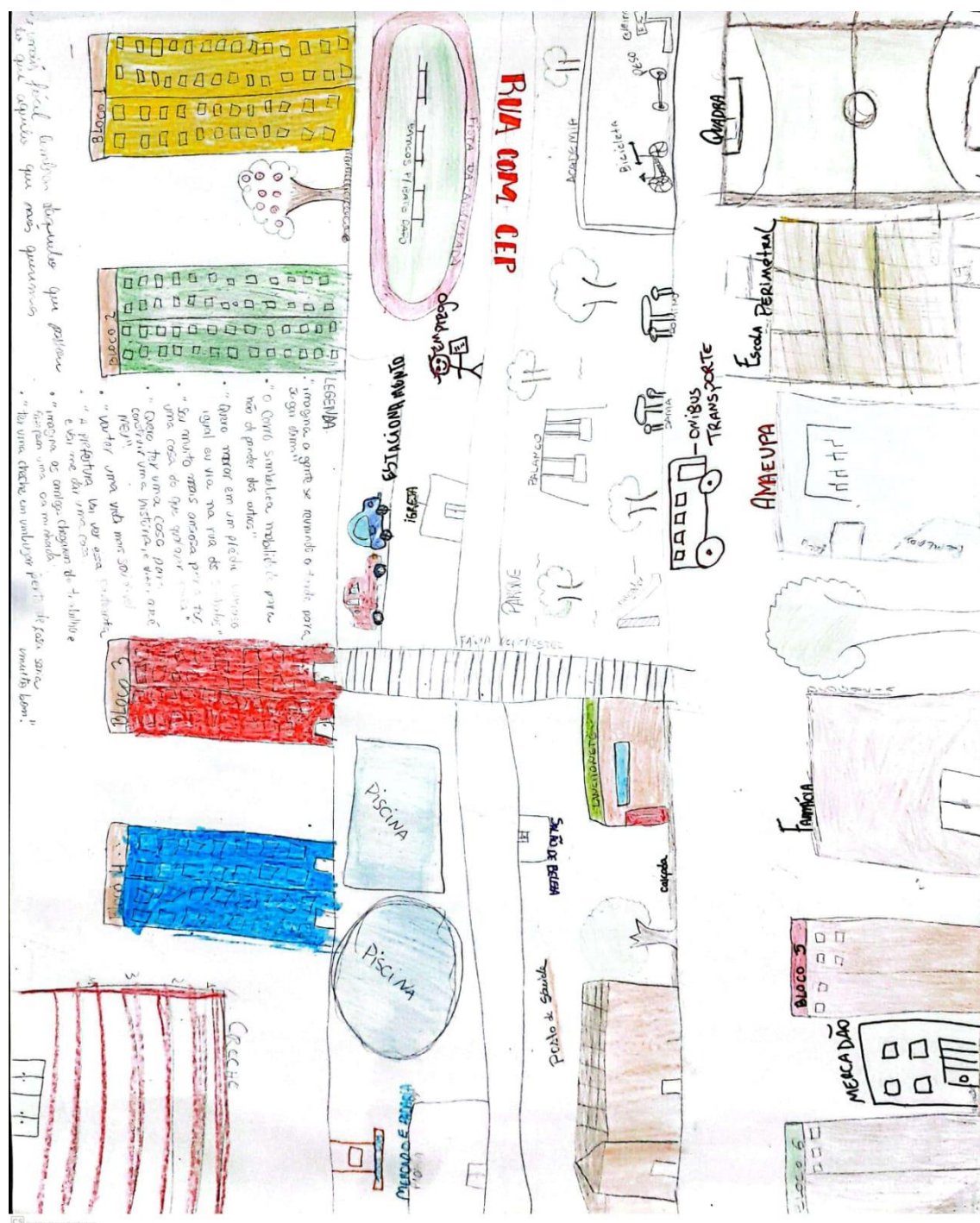
⁶⁵ Disponível em: <https://www.labcidade.fau.usp.br/jurubatuba-projeto-para-zona-sul-de-sao-paulo-ameaca-territorios-populares/> Acesso em: 18 de jul. 2024.

Embora a Prefeitura justifique que o termo “auxílio” do Auxílio Aluguel é relativo à “ajuda de custo” para que a família possa complementar o valor a ser pago na locação, como garantir o valor total de uma locação, com a segurança contra despejo, não tendo uma renda fixa?

O pagamento mensal no valor de 400 reais para o Auxílio Aluguel é insuficiente e não garante a moradia digna, fazendo com que muitas pessoas que recebem essa “alternativa” habitacional voltem a ocupar assentamento precário. Expondo toda família aos riscos citados no decorrer desta pesquisa. E aqui vale reafirmar que nenhuma família colocaria seus membros em risco de vida se tivessem condições socioeconômicas para morar em outro lugar.

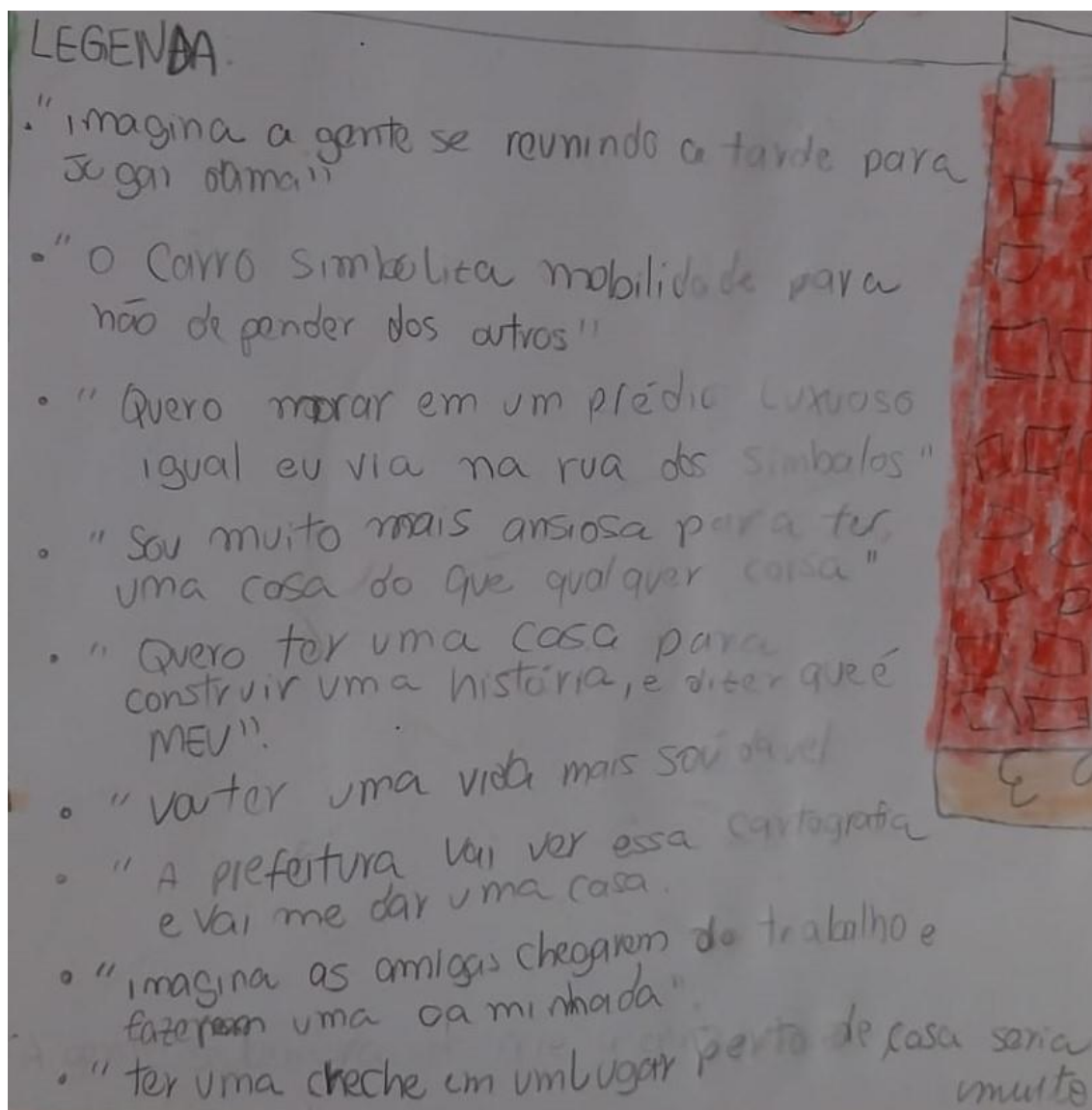
Eixo II: O que seria uma moradia digna para as participantes da pesquisa

O segundo eixo de análise nos permite entender melhor a dimensão do direito à cidade no que se refere à moradia digna/adequada para as participantes da pesquisa. Os sonhos que se entrelaçam com a realidade social.



Cartografia da pesquisa, 2024

Figura 26 -Legenda cartografia de moradia digna para as participantes da pesquisa



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

• Segurança da posse

No eixo I discutimos como a insegurança da posse pode afetar a condição de vida das pessoas, principalmente em fase de desenvolvimento. Rolnik (2014, n.p.), no Guia "Diretrizes para a posse dos mais pobres urbanos", define a: ⁶⁶

⁶⁶ ROLNIK, Raquel. Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos. **Revista da Defensoria Pública—edição especial de habitação e urbanismo**, 2014.

(...) segurança da posse como um conjunto de relações que vinculam as pessoas às moradias e terra que ocupam, estabelecido por meio de leis estatutárias ou consuetudinárias ou por arranjos híbridos ou informais, que viabilizam que alguém viva em sua casa com segurança, paz e dignidade. É parte integral do direito à moradia adequada e elemento necessário para que muitos outros direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais possam ser usufruídos. Todos devem ter um grau mínimo de segurança da posse que garanta proteção legal contra remoções forçadas, assédio e outras ameaças.

A mesma autora menciona a responsabilidade do Poder Público por promover, proteger e fortalecer os tipos de posse: direitos de posse, direitos de uso, aluguel, propriedade privada e arranjos coletivos.

A questão que se coloca, no entanto, é respeitar esses direitos e direcionar políticas públicas que favorecem a materialização.

Na segunda cartografia, algo que chama atenção é exatamente a forma como as participantes expõem o significado de se ter uma moradia digna. Como podemos perceber o trecho abaixo:

“Eu vou querer sempre voltar para minha casa.”
“Quero segurança, saber que é meu e ninguém toma.”

O diálogo mencionado vem exatamente quando uma das integrantes começou a narrar a dificuldade que passa por não ter uma moradia que pode chamar de “minha”. Trazendo numa perspectiva crítica que o pobre quando não tem onde morar, a vida dele gira em torno disso, tudo o que ele busca de lucro é pensando na moradia. A segurança da posse, de se ter uma moradia acaba tomando o lugar central da vida.

“Primeiro vem a casa, sou nordestina, tem muita luta.”
“Uma coisa tão básica que todos deveriam ter: uma casa.”

Trazer essa realidade como um sonho distante, diante da realidade vivida, olhar para os prédios luxuosos e pensar....

“É mais fácil lembrar do que passou do que pensar naquilo que nós queremos.”

É “mais fácil” lembrar das dores, das violências, do medo, da insegurança... do que pensar, ou sonhar, que existe a possibilidade de um dia ter uma moradia adequada.

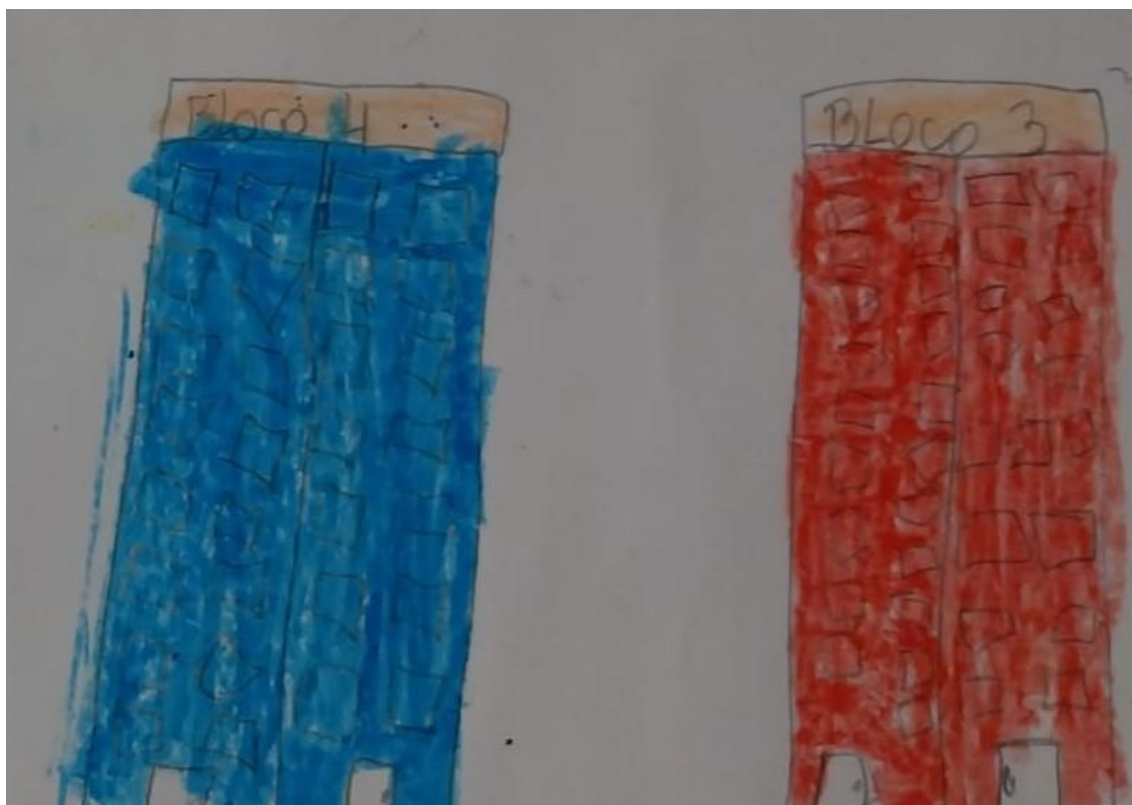
- *“Precisamos nos encontrar mais vezes”*
- *“Sim.”*
- *“Vamos ser vizinhas aqui.”*
- *Apontando pra segunda cartografia.

Figura 27 - Apartamentos (blocos 1 e 2)



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Figura 28 - Apartamentos (blocos 3 e 4)



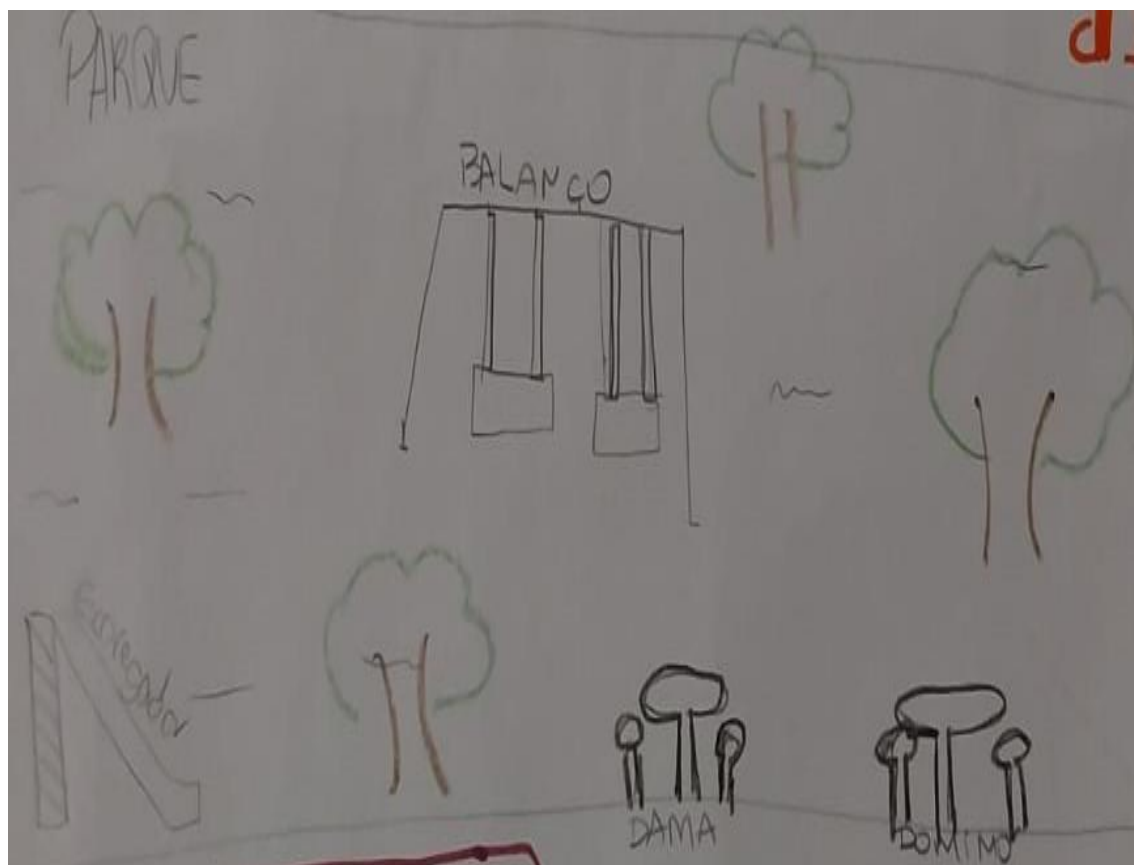
Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

- **Lazer e Esporte**

O direito ao Lazer e Esporte ganhou destaque na segunda cartografia, percebendo-se de forma muito visível e detalhada como o esporte e o lazer são essenciais no que tange à moradia digna para as participantes da pesquisa.

As integrantes colocaram na cartografia: academia, pista de caminhada, bicicleta, piscina (infantil e adulto), parque com muita área verde (citando e desenhando na cartografia o balanço, escorregador, cadeiras e mesas para jogos de dama e dominó), quadra esportiva e bancos para “bate-papo”.

Figura 29 - Lazer e Esporte



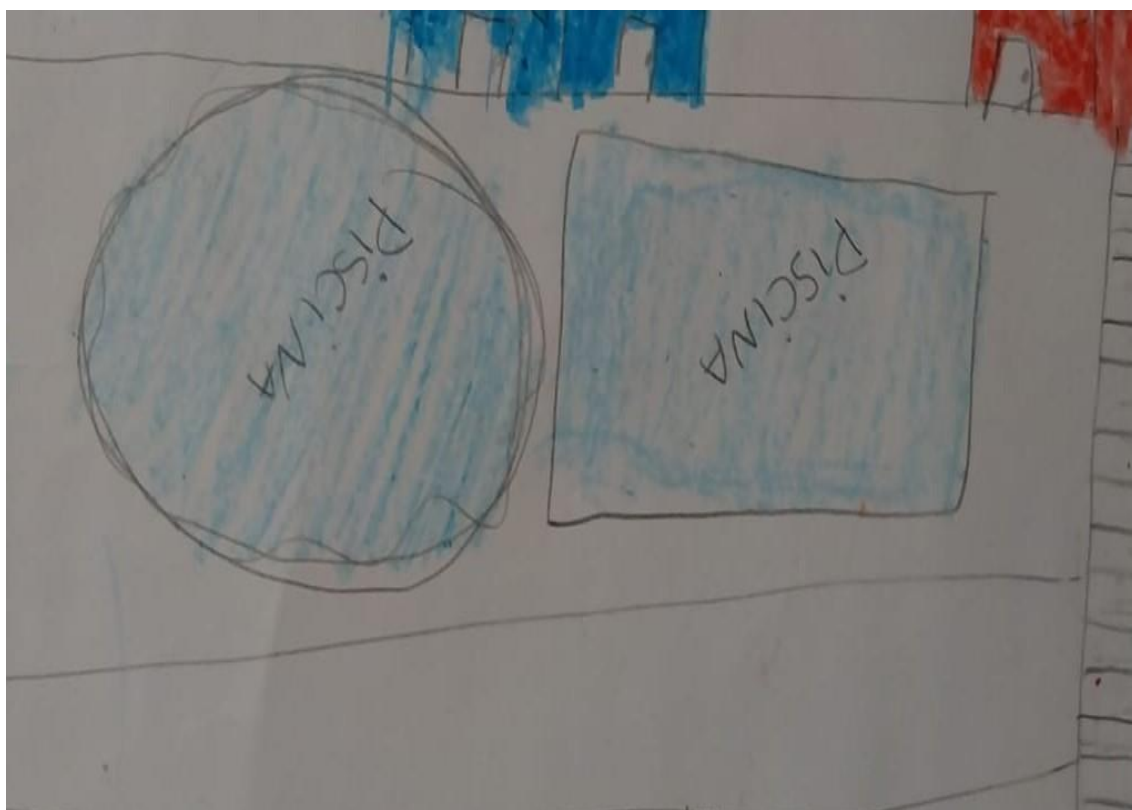
Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Figura 30 - Academia e quadra esportiva



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Figura 31 - Piscinas

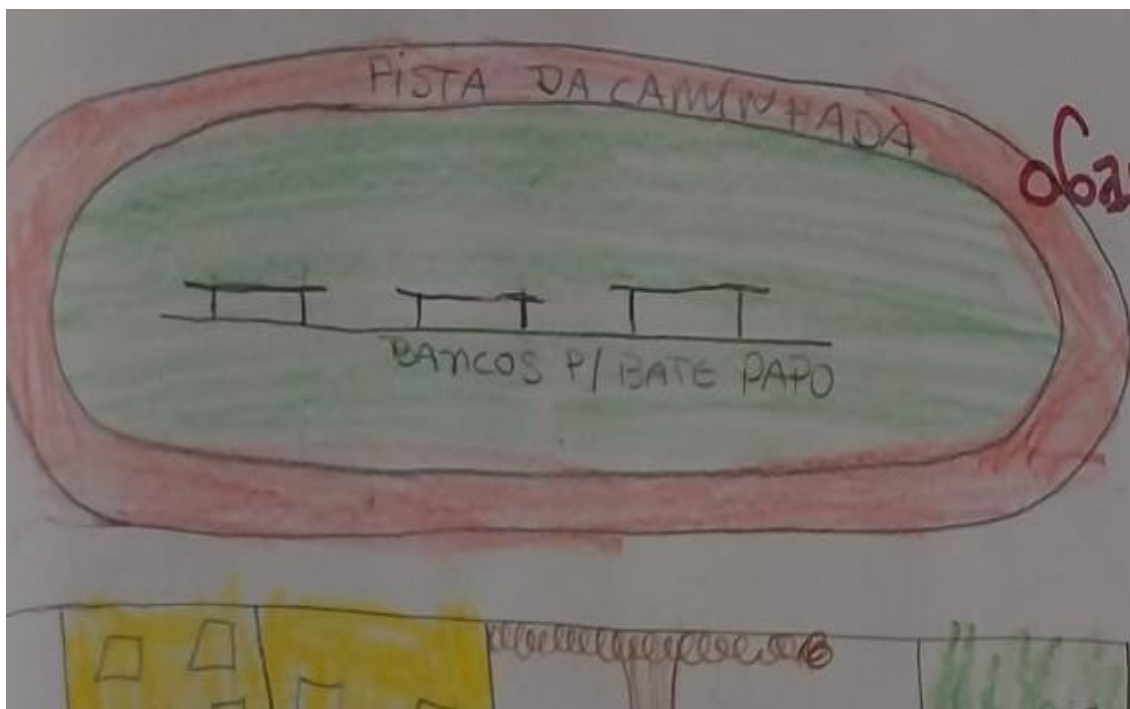


Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

O diálogo abaixo nos permite entender o quanto ter acesso a esses meios que concretizem o direito aos esportes e lazer, acaba sendo um lugar de importância para toda família, contribuindo para o bem-estar físico e mental das pessoas.

“Um lugar que enquanto as crianças estão balançando, a gente tá caminhando, no mesmo lugar”

Figura 32 - Pista de caminhada



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

As atividades recreativas e esportivas não só promovem a saúde, mas também fortalecem a vida comunitária, proporcionando oportunidades de socialização e integração.

“Imagina voltar do trabalho, encontrar as amigas, ir caminhar.”

Investir em parques, quadras esportivas, academias ao ar livre e centros comunitários é fundamental para garantir que todos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam desfrutar desses benefícios. No entanto, a frase abaixo dita por uma mãe no momento da construção da segunda cartografia, mostra o quanto essa possibilidade está no imaginário dessas famílias, mas que quase sempre parece ser bem distante de se tornar realidade.

“Imagina a gente se encontrando aqui jogando dama.”

Além disso, programas de incentivo à prática esportiva e ao lazer, especialmente voltados para crianças e jovens, são cruciais para o desenvolvimento de habilidades sociais, disciplina e maior qualidade de vida. Mas a desocupação deixa marca profunda, memória das violências sofridas, a ponto de trazer questionamento se há esperança - diante do vivido - do que poderá viver:

“É mais fácil lembrar do que passou do que pensar naquilo que nós queremos.”

Portanto, políticas públicas que priorizem o acesso ao lazer e ao esporte podem contribuir significativamente para uma maior qualidade de vida.

- **Infraestrutura, Serviços e Equipamentos Públicos**

Neste item entende-se como equipamentos públicos as instalações e espaços urbanos destinados às atividades relacionadas aos direitos fundamentais, como: educação, saúde, assistência social, transporte e segurança pública. No âmbito da infraestrutura e serviços, todo espaço construído que envolve o desenvolvimento e a consolidação da região como: farmácia, mercado, padaria, sacolão, lojas de conveniência, shopping etc., incluindo ruas, fornecimento de água potável, saneamento básico e energia elétrica acessível.

Sabemos que o acesso de qualidade à infraestrutura, serviços e equipamentos públicos é essencial para o desenvolvimento sustentável da sociedade. Esses elementos são fundamentais para melhorar a qualidade de vida, facilitar o crescimento econômico e promover a inclusão social. Porém, é perceptível que quanto mais distante dos centros urbanos, mais dificuldade a população tem de acesso. E o que vemos cada vez mais é o desmonte e precarização dessas políticas públicas, principalmente em bairros periféricos.

De 2014 a 2024 se passaram 10 anos desde que houve a remoção, e a própria prefeitura menciona que não existe uma previsão de tempo para o atendimento habitacional definitivo, o que dependerá da viabilização de empreendimentos e dos critérios de seleção dos programas, que envolvem a existência de recursos orçamentários ou financiamento para o município e disponibilidade de terrenos, sendo que o tempo médio de espera é de 10 anos ou mais, conforme dados do site oficial da Prefeitura da cidade de São Paulo.⁶⁷

⁶⁷ Disponível em: <http://www.habitasampa.inf.br/atendimento/consulta-de-atendimentos-em-andamento-ou-encerrados/>. Acesso em: 04 de jul. 2024.

No caso da Rua do Símbolo, as pessoas removidas em 2014 e que não foram incluídas no Auxílio Aluguel de imediato, ou seja, só conseguiram ter acesso ao atendimento provisório após ação processual, é provável que o tempo de espera será bem maior, considerando o período que ficaram aguardando a decisão processual; além disso, a disputa ainda é jurídica.

Fazer narração desse histórico foi necessário para entendermos que o acesso aos apartamentos tão sonhados pelas famílias que participaram da construção da cartografia sobre a moradia digna poderá ser de fato um sonho distante, ou mesmo impossível.

Enquanto isso, essas famílias acabam buscando outras alternativas de moradia, recebendo o valor de R\$ 400 reais do Auxílio Aluguel. Vimos que esse valor é insuficiente para despesa de um aluguel, fazendo com que muitas delas voltem a morar em locais de risco, inclusive na mesma região, ou migrando para outras ocupações ou até mesmo para situação de rua.

Assim, em áreas onde a infraestrutura é precária, as populações enfrentam desafios significativos, como dificuldade de acesso a serviços de saúde, assistência social e educação, falta de oportunidades econômicas e condições de vida insalubres.

No sonho de que tudo se concretize, e buscando defender os seus direitos, as integrantes fizeram questão de acrescentar na cartografia todos os mecanismos expostos nesta categoria de serviços, infraestrutura e equipamentos, destacando:

- Educação: creche e escola
- Saúde: Atendimento Médico Ambulatorial (AMA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), posto de saúde/Unidade Básica de Saúde (UBS) e Farmácia;
- Estacionamento: para uso coletivo;
- Estabelecimento: mercado e sacolão;
- Acessibilidade: faixa de pedestre, calçadas e deixando de forma explícita uma rua com o CEP;
- Transportes;
- Além dos equipamentos de esportes e lazer que já citamos.

Figura 35 - Rua pavimentada



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

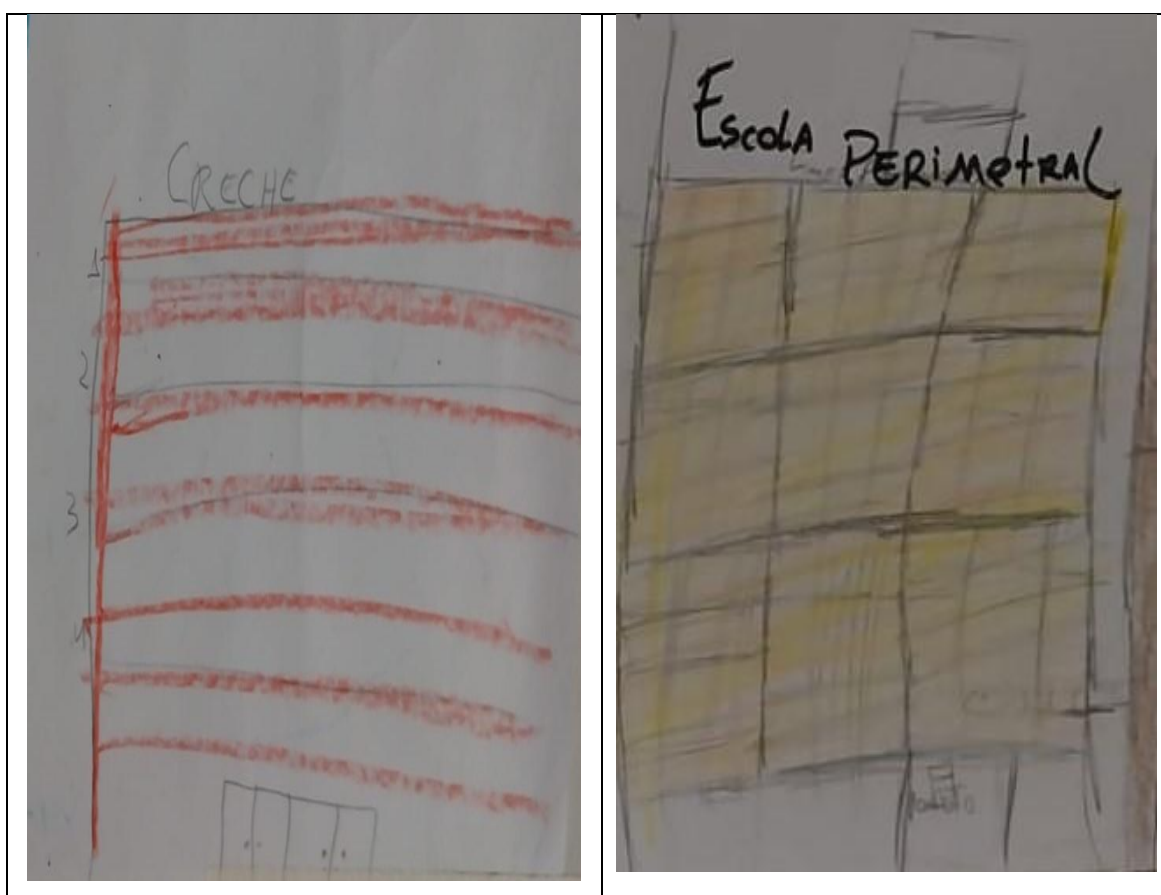
Figura 36 - Acessibilidade



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

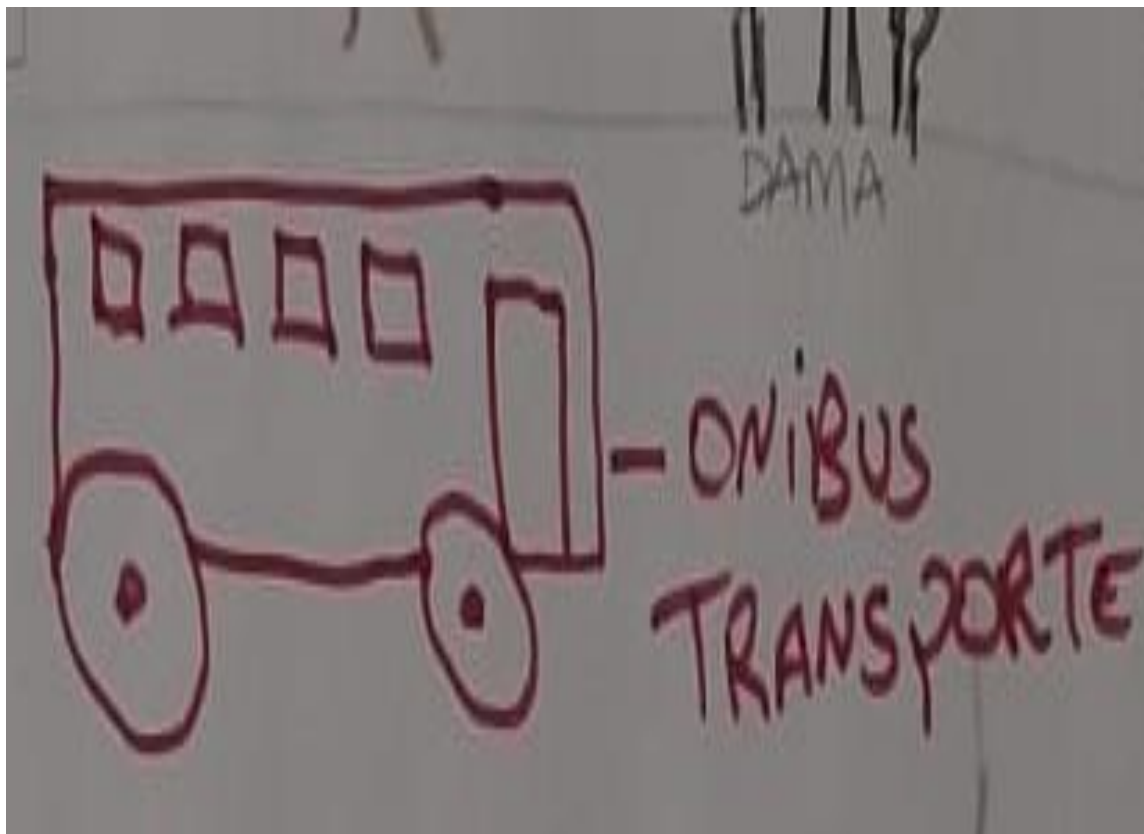
Como vimos no capítulo II, o acesso à educação para crianças e adolescentes é um direito fundamental que é garantido por lei, devendo ser assegurada a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. A educação não apenas proporciona conhecimentos, mas também promove o desenvolvimento social, sendo a escola um espaço de inclusão e socialização onde crianças e adolescentes de diferentes origens podem interagir e aprender juntos. No entanto, grande parte ainda enfrenta barreiras significativas para acessar uma educação de qualidade, como pobreza, discriminação e falta de infraestrutura.

Figura 37 - Educação



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Figura 38 - Transporte público



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

No que tange ao transporte, não basta ter acesso à passagem, é necessário segurança, acessibilidade e o conforto dos usuários, algo quase que impossível na grande cidade de São Paulo, principalmente nas regiões periféricas.

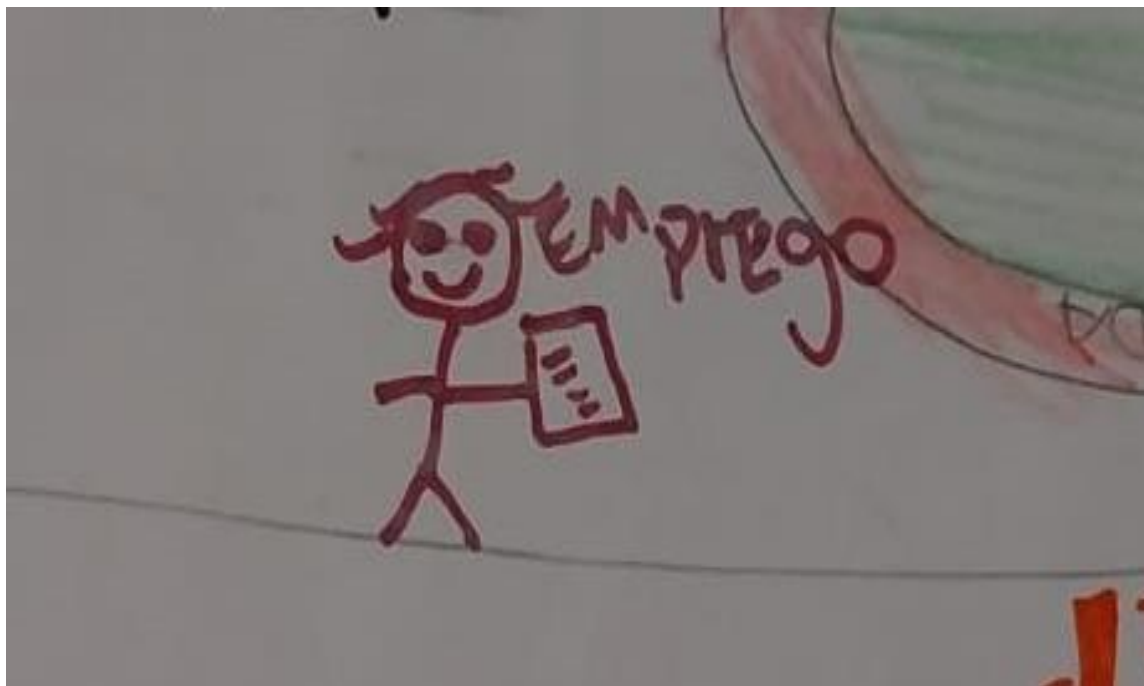
- **Emprego**

Dois elementos foram marcantes na segunda cartografia: carro do *hot dog* e o símbolo de uma pessoa segurando uma carteira de trabalho na mão sinalizando o emprego registrado, em locais diferentes na mesma cartografia.

O carro de *hot dog*, uma comida típica dos Estados Unidos, traduzida para o português brasileiro de cachorro-quente, é símbolo que marca a cultura desse povo. Não importa onde as famílias estejam, sempre vão levar aquilo que fazem parte da história, a memória do vivido, daquilo que foi bom. Poderia fazer uma análise crítica que o carro do cachorro-quente significa a falta de qualificação para mercado de trabalho e até mesmo precarização, não deixa de ser. Mas chama atenção o lugar que ele ocupa para esse público específico, porque a segunda cartografia se tratava do que é bom, do que é moradia adequada, digna; para esse povo, a

moradia digna é ter também o carrinho de cachorro-quente e ter dinheiro suficiente para comprá-lo.

Figura 39 - Emprego



Elaboração: Autoria própria, com base na cartografia, 2024

Por outro lado, surge a carteira de trabalho, o emprego formal, as garantias trabalhistas, o trabalho de qualidade. Sonhar com a moradia digna é pensar na possibilidade também de um emprego estável, ou seja, de maneira a assegurar e manter uma vida de qualidade para os membros da família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o objetivo geral, compreendemos que os impactos sociais estão presentes em todas às dimensões apresentadas, considerando os parâmetros:

Políticos:

1. Má Administração Pública: A pesquisa aponta uma profunda desproteção social e a ausência de políticas públicas eficazes para garantir os direitos fundamentais dessas crianças e adolescentes, como moradia digna e acesso aos serviços básicos.
2. Falta de Planejamento Urbano: A desocupação reflete desigualdades sociais exacerbadas por políticas urbanas excludentes, que priorizam interesses mercantis em detrimento das populações vulnerabilizadas.
3. Racismo Ambiental: Crianças e adolescentes negros são desproporcionalmente impactados pela remoção para áreas de risco ou menos equipadas em termos de infraestrutura, perpetuando desigualdades históricas.
4. Criminalização e Invisibilidade: A desocupação frequentemente ocorre sem diálogo ou mediação, colocando as famílias em situação de exclusão e criminalização por ocuparem espaços “irregulares”.
5. Descontinuidade de Direitos: A remoção forçada implica na perda de acesso à educação, saúde e a outros serviços essenciais, afetando diretamente o desenvolvimento e a segurança das crianças e adolescentes.

Culturais:

1. Desconexão Territorial: A perda de territórios significa a desconexão com laços comunitários, culturais e identitários, fundamentais para o senso de pertencimento.
2. Traumas Psicossociais: O relato de eventos traumáticos, como "não conseguir dormir de tanto trauma", revela os efeitos emocionais e psicológicos causados pela desocupação, gerando instabilidade e afetando a construção de valores e identidades.
3. Perda de Raízes Culturais: A desocupação compromete o vínculo das crianças e adolescentes com a história e a memória do território, afetando o sentimento de continuidade cultural.
4. Estigmatização Social: A vivência em áreas irregulares ou a condição de deslocamento forçado gera estigmatização social, marginalizando ainda mais essas crianças e adolescentes de espaços sociais e culturais.
5. Enfraquecimento das Redes de Apoio: A remoção fragmenta as comunidades, afetando as redes de apoio comunitário que tradicionalmente sustentam a vivência coletiva e cultural.

Econômicos:

1. Desemprego: precarização do trabalho, das altas taxas de desemprego, isolada de oportunidades de emprego, gerando novas formas de segregação.
2. Privatização dos serviços e equipamentos públicos: causando dificuldade de acesso a direitos pela população mais pobre, sendo uma das principais causas do aumento da desigualdade social no mundo.
3. Mercantilização: custo habitacional ameaça e/ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes pobres, sendo o centro urbano mais valorizado e maior alvo da especulação imobiliária.
4. O não endereçamento: não ter um endereço fixo ou não ter o Código de Endereçamento Postal implica em prejuízos significativos; o uso do CEP é imprescindível para que a correspondência, dentre outras, possa ser entregue ao destinatário, com segurança e

rapidez. Assim, além da falta de acesso a serviços básicos, como de água, luz e internet, a falta de CEP restringe a população localizada nessas áreas de ter oportunidades de emprego, saúde e educação, pois não há uma forma efetiva de comprovar o local de residência, tornando-a ainda mais suscetível à segregação socioespacial.

5. Localização: o custo do transporte é maior para quem percorre maiores distâncias, quanto mais distante do centro urbano, mais tempo gasto no trânsito, mais alto o custo do transporte (público e privado).

Podemos dizer que com a promulgação do ECA (1990), houve mudança significativa no paradigma de atendimento a crianças e adolescentes, ganhando corpo e força ações no enfrentamento às violações de direitos.

No entanto, quando se trata do âmbito da moradia adequada, esta pesquisa aponta que precisamos avançar ainda mais, pois percebe-se que o fenômeno de remover famílias envolve exclusão social, jogos de relações de poder e até tentativa de extermínio, vinculada à prática de um racismo estrutural, higienista, com justificativa de garantir direitos, mas que na verdade viola direitos, prejudica a saúde não só psíquica, mas também física dessa população, interferindo na forma com a qual esses indivíduos projetam-se no mundo.

É notável que as narrativas e os registros cartográficos das participantes dizem por si, mais do que qualquer análise crítica que possamos fazer. Revelando que quem vivencia tal realidade tem conhecimento e consciência das violências às quais são expostos nos processos de desocupação e, mais, sabe dizer exatamente o que se faz necessário para uma “moradia digna”.

Destaca-se que as crianças e adolescentes negros têm muitas formas de estarem no mundo (todos têm). No entanto, com base de que a moradia é a porta de acesso aos direitos básicos fundamentais no âmbito do direito à cidade, o estudo indica um contexto desfavorável, pois enfrentam diversas dificuldades, cenário de discriminações, baixa escolaridade, subemprego familiar, violações de direitos humanos; os dados estatísticos apontam pobreza e falta de acesso a serviços básicos, e traduzem histórias de dor e sofrimentos.

Quem não vê? Quem não quer. Deixar morrer é quando há desocupação sem garantir os mínimos necessários para viver, não só por uma instrumentalização da vida, mas também por determinar a destruição dos corpos (Mbembe, 2018). O conto de Conceição Evaristo (2015) no qual menciona que “combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer”, ilustra bem a perspectiva do povo desabrigado que luta para manter-se vivo, experiência social das pessoas pretas, e representa um modo de denunciar as estratégias de

violência coordenadas pelo Estado como mecanismo de controlar e exterminar corpos periféricos.

O estudo revela a má administração pública e até a falta desta, como sendo fatores importantes no que diz respeito à total impossibilidade de os cidadãos terem seu direito constitucional à moradia digna respeitado.

Desse modo, com base em todo caminho percorrido, conclui-se que existe profunda (des)proteção social no âmbito do direito à cidade. Prevalece a intensa disputa mercantil, tendo a cidade como um grande negócio, em contraponto à concepção do direito à moradia como um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana. Nessa desproteção social, as crianças são as mais afetadas, na medida em que seu direito a crescer e se desenvolver integralmente, com acesso a todos os direitos fundamentais, é diretamente negado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEPSS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Política Nacional de Estágio**. 2010. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/pneabepss_maio2010_corrigida.pdf. Acesso em: out. 2023.
- ACSELRAD, Henri. **Cartografia social e dinâmicas territoriais: marcos para o debate**. 2ª edição, 2012.
- ACSELRAD, Henri. **Cartografias sociais e território**. 2008.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Bueno de. Nova cartografia social: territorialidades específicas e politização da consciência das fronteiras; In: **Povos e comunidades tradicionais**. Manaus: PCCSA/UEA, 2013. P. 157-173.
- ALMEIDA, Mariléa. Território de afetos: práticas femininas antirracistas nos quilombos contemporâneos do Rio de Janeiro. **História Oral**, v. 24, n. 2, p. 293-309, 2021.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ANIZIO, Geraldo. **Sertanitude: Rodilha e Fecho de Lenha**. 2015. Disponível em: <https://www.assessorn.com/2015/11/rodilha-e-fecho-de-lenha.html>
- ARTICULADAS. **Mulheres, resistências e o marco da violência institucional**. Rio de Janeiro: maio de 2021.
- BARROCO, Maria Lucia S. e TERRA, Sylvia H. **O Código de Ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.
- BEZERRA, Thaíse Alves; OLINDA, Ricardo Alves de; PEDRAZA, Dixis Figueroa. Insegurança alimentar no Brasil segundo diferentes cenários sociodemográficos. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 637-651, 2017.
- BRASIL, BBC News, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45177994>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.
- BRASIL, Lei 12.288/10. **Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, 2010
- BRASIL, Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. **Lei de Abuso de Autoridade (LAA)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.
- BRASIL, Lei nº 14.216, de setembro de 2021. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14216.htm. Acesso em: 28 de setembro de 2023.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 08 de abril de 2022.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2006.

BRASIL. Lei nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010. BRASIL. Lei nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112340.htm. Acesso em: 19 de jul. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.608/2012. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112608.htm. Acesso em: 19 de out. 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **CapacitaSUAS: Volume 1 - SUAS: configurando os eixos de mudança**. Brasília: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008. v. 1.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Direito à moradia adequada. – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Direito-a-moradia-adequada.pdf. Acesso em: 12 ago. 2024.

BRITO, Ângela Ernestina. “O ONTEM ETERNO”? Moradia e Desigualdade Sócio-Racial no Brasil, Desafio para o Serviço Social. In **Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**. Belo Horizonte: 2013.

CALLAI, Helena Copetti. O estudo do lugar como possibilidade de construção da identidade e pertencimento. In: **CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, 8, 2004, Coimbra. Anais. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2004. p. 01-10.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. **Balanço dos dados até fevereiro de 2022**. Disponível em: <https://uploads.strikinglycdn.com/files/ebb1e782-bb8b-47f9-82d2-1e747cb2bfdf/S%C3%ADntese%20Despejo%20Zero%20fevereiro%202022%20-%20final.pdf>. Acesso: 10 de abril de 2022.

CFESS, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais na Política Urbana: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2016.

CFESS, CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Nota Crítica e de Apoio à Campanha Nacional Despejo Zero por parte do Cfess**. Brasília/DF: CFESS, 2022. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-despejozero2022.pdf>. Acesso em 12 abril de 2022.

COMITÉ, DE DERECHOS ECONÓMICOS; SOCIALES, Y. CULTURALES. **Observación General N° 7, El derecho a una vivienda adecuada (párrafo 1 del artículo 11 del Pacto): los desalojos forzosos: UN Doc. E/1999/22, anexo IV, 1997**. Disponível em: <https://www.refworld.org/es/pdfid/5d7fbd4ba.pdf>. Acesso em 01 de outubro de 2023.

COMITÊ, DE DIREITOS HUMANOS; COMITÊ, DE DIREITOS ECONÔMICOS; SOCIAIS, E. CULTURAIS. **Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU**. São Paulo: Núcleo de Estudos Internacionais, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, 2018. Disponível em: <https://www2.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>. Acesso em 01 de outubro de 2023.

COSTA, Megue Paula Gonçalves; SALES, Luciene Aparecida Silva Faria; BARCELLOS, Warllon Souza. O AGRAVAMENTO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL E O DESMONTE DAS POLÍTICAS NO CONTEXTO NEOLIBERAL. **CSOnline-REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, n. 27, 2018.

CRESS, Conselho Regional de Serviço Social, Rio de Janeiro (RJ). Serviço Social e Direito à Cidade. 2019. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/praxis-102.pdf>. Acesso em 01 de outubro de 2023.

CRUZ NETO, Otávio et al. O trabalho de campo como descoberta e criação. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

DA SILVA, Alyne Lima; DE SOUZA PORTELA, Roselene; DOS ANJOS SANTOS, Ethiene da Purificação. Trabalho social e direito à cidade: desafios ao Serviço Social. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/25744>. Acesso em: 16 de setembro de 2023.

DINIZ, Rodrigo Aparecido et al. Territórios, sociabilidades e territorialidades: o tecer dos fios na realidade dos sujeitos dos distritos de Perus e Anhanguera da cidade de São Paulo. 2012.

DINIZ, Rodrigo Aparecido. Territórios, classes e experiências: as dobraduras do espaço e tempo nas trajetórias de vida. 2021.

DINIZ, Rodrigo et al. Território e políticas públicas no cotidiano do capitalismo periférico. **Revista de Políticas Públicas**, v. 26, p. 641-659, 2022. Disponível em: <https://articuladas.org.br/downloads>

DOS SANTOS, Renato Emerson. Ativismos cartográficos: notas sobre formas e usos da representação espacial e jogos de poder. **Revista Geográfica de América Central**, v. 2, p. 1-17, 2011.

DOS SANTOS, Tainá Rocha; DA SILVA, Victor Felipe Lins. As Desigualdades no Capitalismo e as Intervenções do Estado: Estratégias de Manutenção e Reprodução Sistemática. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22151>. Acesso em: 22 de jul. 2024.

EVARISTO, Conceição. A gente combinamos de não morrer. In.: **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

EVARISTO, Conceição. Maria da. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2018 [2014].
FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Editora Civilização Brasileira S.A – Rio de Janeiro, 1986.

FARIA, Andreia Alice da Cunha e NETO, Paulo Sergio Ferreira. **Ferramentas de diálogo: qualificando o uso das técnicas de DRP-Diagnóstico Rural Participativo**. MMA: IEB, 2006.

FIRBIDA, Thiago. **Acesso à Informação e Direito à Moradia Adequada**. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://gaspargarcia.org.br/wp-content/uploads/2015/02/Cartilha-Moradia-artigo-19.pdf>. Acesso em 27 de setembro de 2023.

FRANCISCO, ELIANA APARECIDA. IMPORTÂNCIA DAS NARRATIVAS NA CONSTRUÇÃO DA CARTOGRAFIA DO TERRITÓRIO. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, v. 1, n. 1, 2018.

GAIO, Daniel. A história da propriedade privada no Brasil e os conflitos entre posse e propriedade. **Uma composição do comum [entrevistas]**, 2019.

GOBBI, M. A. Infâncias removíveis, crianças descartáveis: ensaio sobre uma remoção de casas e vidas na cidade de São Paulo. **ETD - Educação Temática Digital**, Campinas, SP, v. 23, n. 2, p. 466–486, 2021. DOI: 10.20396/etd.v23i2.8657121. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8657121>. Acesso em: 2 nov. 2023.

GOBBI, Márcia Aparecida; PITO, Juliana Diamante; MELEÁN, Simone Maria Magalhães. Crianças e mulheres e nós-nada: reflexões a partir das vidas em despejo no acampamento Campo Grande do MST. **Zero-a-Seis**, v. 22, n. esp. 2020, 2020. Disponível: <https://repositorio.usp.br/item/003058803>. Acesso em: 21 de jul. 2024.

GOMES, Ivan Luis. **Cidades para quem? Estudos sobre gentrificação na região central da cidade de São Paulo**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil. 2019. Disponível em: <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/16674/2/TFLACSO-2019ILG.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2024.

HASENBALG, C. & SILVA, N. V. **Educação e diferenças raciais na mobilidade ocupacional no Brasil**. In: Cor e estratificação social. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.

HEIDRICH, Álvaro Luiz. **Esquema para dialogar com descartógrafos**. In: WASHINGTON, Cláudia; ARAÚJO, Lúcio de; GOTO, Newton (Org). Recartógrafos. Curitiba: edição do autor, v. 1, 2010. (p. 33-41)

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **Revista de gestão integrada em saúde do trabalho e meio ambiente**, v. 3, n. 1, p. 1-20, 2008. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Mundialização do capital, “questão social” e Serviço Social no Brasil. **Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, n. 21, p. 117-140, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital**. Serviço Social na História: América Latina, África e Europa /Maria Carmelita Yazbek e Maria Villela Iamamoto (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo: Diário de uma favelada**. São Paulo: Ática, 2014. Disponível em: <https://dpid.cidadaopg.sp.gov.br/pde/arquivos/1623677495235~Quarto%20de%20Despejo%20-%20Maria%20Carolina%20de%20Jesus.pdf.pdf>. Acesso em: mar. 2024.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde e Sociedade**, v. 29, p. e180519, 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação. Episódios de Racismo Cotidiano**. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KOGA, Dirce; DINIZ, Rodrigo. Passagens e abordagens pela cidade: entre territórios e territorialidades. In: PAZ, Rosangela; ARREGUI, Carola (org.). **Trabalho Social, Territórios e Moradia: a construção do direito à cidade**. São Paulo- SP: Editora Veras, 2018. p. 81-97.

KOHARA, Luiz Tokuzi. **Relação entre as condições da moradia e o desempenho escolar: estudo com crianças residentes em cortiços**. 2009. 297 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LADEIA, Priscilla Soares dos Santos; MOURÃO, Tatiana Tscherbakowski; DE MELO, Elza Machado. O silêncio da violência institucional no Brasil. **Revista Médica de Minas Gerais**, 2016.

LIMA, Luiz Claudio Motta; MATTOSO, Rafael. 10 anos de "Alma Suburbana": Uma análise da história e das identidades suburbanas a partir do documentário. **Cinema & Território**, n. 3, p. 67-74, 2018.

MACHADO, Socorro Bezerra dos Santos. Propriedade privada e função social: o regime jurídico da propriedade urbana no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. Pouso Alegre, 2014.

MARICATO, Ermínia. **Melancolia na desigualdade urbana**. Café Filosófico. Youtube. 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=85DwL_ZIEew. Acesso em: 22 de jul. 2023.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, legislação e desigualdade**. Estudos avançados, v. 17, n. 48, p. 151-166, 2003.

MARQUES, JÉSSICA. **As periferias e a construção de espaços culturais alternativos**. 2019. Tese de Doutorado. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Disponível em: https://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/jessica_marques_de_oliveira.pdf. Acesso em: 18 de jul. 2024.

MARQUES, Sabrina Durigon; CORREIA, Ludmila de Araujo. **Direito à moradia adequada**. Brasília: UniCEUB; Clínica de direitos humanos. 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14424/1/CARTILHA%20DIREITO%20A%CC%80%20MORADIA.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista Arte & Ensaios**. Rio de Janeiro, n-1 edições, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes Limitada, 2011.

MONTEIRO, Poliana Gonçalves; GROSSI, Graciele; SANTOS, Rosane Rebeca de Oliveira, DA CRUZ, Marcus César Martins. Da Invisibilização à Luta: Cartografia como Instrumento de Resistência. Iii **Seminário Nacional Sobre Urbanização de Favelas-Urbfavelas**, Salvador - BA - Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.sisgeenco.com.br/sistema/urbfavelas/anais2018a/ARQUIVOS/GT1-344-191-20180921152611.pdf>. Acesso em: 04 de setembro de 2024.

MOURA, Alessandro de. **Quilombolas e favelas: negação e reafirmação das condições da população negra no Brasil**. Marília. Unesp, 2006. Disponível em: www.unesp.edu.br.

MUNIZ, Adriana Werneck Russo; BASTOS, Karine Oliveira; AMADO, Luiz Antônio Saléh. A escrita como artesanato: a experiência do escrever (-se). **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, v. 6, n. 3, p. 894-913, 2020.

NAKANO, Anderson Kazuo. Vulnerabilidad a la pérdida de vivienda en la Región Metropolitana de São Paulo. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 38, p. e0148, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/YDLxqfhN3WD44YxgrhHWsk/?lang=pt>. Acesso em: 19 mar. 2024.

NCA, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes - ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, do PPGSS/PUC/SP. **O “Sistema” e a Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes nas Periferias de São Paulo: com a palavra o distrito do Grajaú**. 2023. Disponível em: https://pedrojoaoeditores.com.br/wp-content/uploads/2023/10/EBOOK_O-Sistema-e-a-Garantia-dos-Direitos-de-Crianças-e-Adolescentes.pdf. Acesso em: out. 2024.

NCA, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes - ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, do PPGSS/PUC/SP. **Saberes, Memórias e Resistências: em Produções Audiovisuais Sobre e por Pessoas do Distrito do Grajaú** - São Paulo. 2023. Disponível em: https://www5.pucsp.br/nca/EBOOK_Saberes-Memorias-e-resistencias.pdf?_gl=1*y5703c*_gcl_au*MTExODk5NzIwMi4xNzI5Njk2NzEy*_ga*MTUxNzQ2MDY4OC4xNjY4NTM0NTM5*_ga_7TLT3WSQHR*MTcyOTY5Njc4Mi41My4xLjE3Mjk2OTY3ODQuNTkuMC4w&_ga=2.48164455.138017964.1729617975-1517460688.1668534539. Acesso em: out. 2023.

NCA, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes - ênfase no Sistema de Garantia de Direitos, do PPGSS/PUC/SP. **CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E DIREITOS FUNDAMENTAIS: caminhos e aproximações aos dados da realidade social em distritos de exclusão da cidade de São Paulo**. 2022. Disponível em: <https://www.editoranavegando.com/criancas-adolescentes>. Acesso em: jan. 2024.

ONU-HABITAT. El Derecho a una vivienda adecuada. **Folleto Informativo No. 21 (Rev. 1)**. 2010. Disponível em: <https://www.ohchr.org/es/publications/fact-sheets/fact-sheet-no-21-rev-1-human-right-adequate-housing>. Acesso 01 de outubro de 2023.

PANTA, M. **População negra e o direito à cidade: interfaces sobre raça e espaço urbano no Brasil**. Acervo, v. 33, n. 1, p. 79-100, 6 nov. 2019. Disponível em: <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1521/1435>. Acesso em: 21 de setem. 2020.

PEÇANHA, Érica. **Narrativas Periféricas**. 2020.

PETTI, Daniela. Da resistência ao poder: Governos da vida, sofrimento social e a violência da remoção. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 13, n. 02, p. 533-550, 2020.

PRADO FILHO, Kleber; TETI, Marcela Montalvão. A cartografia como método para as ciências humanas e sociais. **Barbaroi**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 45-49, jun. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782013000100004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 abr. 2023.

RABICHAUD, Raine. **Mapeando Favelas ‘Desconhecidas’: O Crescente Papel das Cartografias Participativas e Insurgentes**. 2017. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=30013>. Acesso em: 04 de setembro de 2024.

RAICHELIS, Raquel. Gestão pública e a questão social na grande cidade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 69, p. 13-48, 2006.

RAMOS, M. **Vida Maria**. [Filme-vídeo]. Produção de M. Ramos e Joelma Ramos. Direção de M. Ramos. Ceará, 2007. Duração: 9 minutos. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yFpoG_hum4&t=4s. Acesso: 20/02/2023.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias et al. SUPERAR O ESTADO, CONSTRUIR A DEMOCRACIA: A TUTELA COLETIVA COMO ARENA DE LUTA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. **Serviço Social & Realidade**, v. 20, n. 2, 2011.

RETRATOS, a revista do IBGE. **Somos todos iguais? O que dizem as estatísticas**. Número 11. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf. Acesso em: 22 setem. 2020.

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Cartografia da ação social: região latino-americana e novo desenvolvimento urbano. **Otro desarrollo urbano: ciudad incluyente, justicia social y gestión democrática**. Buenos Aires: CLACSO, p. 147-156, 2009. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/poggiese/14torres.pdf>. Acesso em 04 de setembro de 2024.

RISLER, J.; ARES, P. **Manual de mapeo colectivo: recursos cartográficos críticos para procesos territoriales de creación colaborativa**. Buenos Aires: Tinta Limón. 2013. Disponível em: https://issuu.com/iconoclasistas/docs/manual_de_mapeo_2013. Acesso em: 20 jul. 2023.

ROBICHAUD, Raine. **Mapeando favelas ‘desconhecidas’: o crescente papel das cartografias participativas e insurgentes. Combate ao Racismo Ambiental**. 2017. Disponível em <https://racismoambiental.net.br/2017/12/09/mapeando-favelas-desconhecidas-o-crescente-papel-das-cartografias-participativas-e-insurgentes/>. Acesso em: 23 out. 2024.

ROLNIK, Raquel. **Direito à moradia**. 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8264/1/Direito%20%C3%A0%20moradia.pdf>. Acesso em: 22 de jan. 2024.

ROLNIK, Raquel. Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos. **25ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU**. 2014.

ROLNIK, Raquel. Diretrizes para a segurança da posse dos pobres urbanos. **Revista da Defensoria Pública** - Edição especial de habitação e urbanismo, 2014.

ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Afro-Asiáticos**, v. 17, p. 1-17, 1989.

SÃO PAULO, Prefeitura do Município de. DECRETO nº 61.282 de 12 de maio de 2022. Estabelece os critérios de elegibilidade para concessão de atendimento habitacional definitivo e de priorização da demanda habitacional no âmbito dos Programas de Provisão Habitacional do Município. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-61282-de-12-de-maio-de-2022>. Acesso em: 22 de ago. 2024.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal da Secretaria Municipal de Habitação. Portaria nº 131, de 8 de julho de 2015. Estabelece alternativas de atendimento habitacional provisório, fixa os valores limites e regulamenta as condições e os procedimentos para a sua concessão e manutenção. Diário Oficial do Município, São Paulo. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-habitacao-131-de-9-de-julho-de-2015>. Acesso em: 2 de jul. 2024.

SÃO PAULO, Prefeitura. RESOLUÇÃO nº 130/CMDCA/2019. São Paulo. 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/res130.pdf>. Acesso: 12/06/2012.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. **Afinal, o que devemos entender por prioridade absoluta?** Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/340344/afinal-o-que-devemos-entender-por-prioridade-absoluta>

SILVA, Silvanice Bispo da. Um estudo sobre a população negra no direito à cidade. 2020.

SILVA, Silvanice Bispo da; CRUZ, Myrt Thânia de Souza. POPULAÇÃO NEGRA E O DIREITO À CIDADE.. In: **Anais do II Seminário Habitação na Amazônia / Seminário Nacional Serviço Social e Habitação: requisições e respostas profissionais em tempos de desmonte de direitos e de resistências dos movimentos sociais**. Anais...Belém(PA) Forma Remota, 2021.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. A desigual divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década. **Estudos avançados**, v. 30, p. 123-139, 2016.

SOUZA, Severino; FRANCISCO, Ana. O método da cartografia em pesquisa qualitativa: estabelecendo princípios... desenhando caminhos... **CIAIQ2016**, v. 2, 2016.

SPOSATI, Aldaíza (Org.). **SUAS e Proteção Social na Pandemia COVID-19** - Nota Técnica do NEPSAS. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em <https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf>.

TATAGIBA, Luciana; PATERNIANI, Stella Zagatto; TRINDADE, Thiago Aparecido. Ocupar, reivindicar, participar: sobre o repertório de ação do movimento de moradia de São Paulo. Opin. Pública, Campinas, v. 18, n. 2, p. 399-426, nov. 2012. Available from TV-PUC/SP, **Live Racismo Estrutural. 2021. São Paulo**. Disponível em: <https://j.pucsp.br/video/live-racismo-estrutural>. Acesso: 12 de abril de 2022.

UNICEF. Imagem 01. 2023. Disponível em: <https://afnoticias.com.br/estado/no-tocantins-83-em-cada-100-criancas-e-adolescentes-vivem-na-pobreza-alerta-unicef>. Acesso em: 20 de setembro de 2023.

VERGNE, C. M., VILHENA, J., ZAMORA, M. H., & ROSA, C. M. (2015). A palavra é... genocídio: a continuidade de práticas racistas. **Revista Psicologia & Sociedade**, 27(3), 516-528. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n3p516>. Acesso em: 18 de out. 2024.

VIGISAN, II. Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. 2022. Disponível em: [Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf](#). Acesso em: out. 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. Proteção Social e Crise no Brasil contemporâneo. Organização RAICHELIS, Raquel; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (Ed.). **A nova morfologia do trabalho no Serviço Social**. Cortez Editora, 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE I: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar da pesquisa intitulada **“Território como Espaço de (Sobre)Vivência: um estudo sobre a desocupação coletiva e o direito de Crianças e Adolescentes à cidade” (título provisório)**, sob a responsabilidade de Silvanice Bispo da Silva e orientação da Prof^a. Eunice Teresinha Fávero.

JUSTIFICATIVA: O tema da pesquisa é de suma importância, pois discute a necessidade da garantia dos direitos fundamentais, tendo a cidade como um direito, que deve ser construído a partir da atuação coletiva; com essa perspectiva, a pesquisa tem como foco os despejos que envolveram crianças e adolescentes, sem a preocupação ou a garantia do atendimento habitacional adequado, incluindo condições sociais, educacionais, socioeconômicas e culturais.

OBJETIVO(S) DA PESQUISA: A pesquisa tem por objetivo identificar e compreender quais os impactos sociais, políticos, econômicos e culturais no cotidiano de crianças e adolescentes que passaram por desocupação coletiva, tendo como campo de pesquisa a zona sul da cidade de São Paulo.

PROCEDIMENTOS: A pesquisa de campo consiste na realização de cartografia social crítica, buscando conhecer a sua trajetória, da infância à vida adulta, a partir de seus processos de elaboração de desenhos e fotografias, de forma individual e coletiva. Essa ferramenta possibilita promover espaços de socialização e debate, de forma que as mudanças e os desafios sofridos apareçam nos diálogos estabelecidos e construídos.

As cartografias individuais serão realizadas com as pessoas que na época da remoção tinham idade inferior a 18 anos, isto é, remetendo à situação que passaram em sua infância ou adolescência. E a cartografia coletiva será realizada com todos os participantes, mesmo os que não tiveram filhos envolvidos com remoções, mas que foram impactados nas suas relações com o procedimento, tendo como direcionamento as consequências sofridas com a desocupação. No caso de comparecer acompanhado de filho/a com menos de 18 anos, que tenha sofrido consequências da desocupação, mesmo não estando presente no momento em que aconteceu, será necessária a assinatura de TALE - Termo de Assentimento Livre e Esclarecido, autorizando e concordando com essa participação.

DURAÇÃO E LOCAL DA PESQUISA: Os procedimentos da pesquisa serão realizados no salão paroquial da Paróquia São José, Diocese de Campo Limpo (uso já autorizado), na Rua Itajubaquara, 340, *Paraisópolis* - São Paulo - SP, CEP 05661-050. Terá duração de aproximadamente 3 horas, sendo um encontro presencial, das 13h00 às 16h00.

RISCOS E DESCONFORTOS: O processo de desocupação é violento; recordar de situação vivenciada na infância poderá causar desconfortos e emoções desagradáveis, por isso, cada participante terá o direito de interromper a participação em função disso ou mesmo de não responder perguntas frente às quais não se sinta à vontade. Caso algum risco se materialize, a pesquisadora se compromete a encaminhar o participante para acompanhamento na Unidade Básica de Saúde de referência.

BENEFÍCIOS: O tema da pesquisa é de suma importância, pois discute a necessidade da garantia dos direitos fundamentais, através dos serviços e apoio existentes ou que precisam ser implementados. Dessa maneira, poderá contribuir com a viabilização dos direitos como respostas às reivindicações que são apresentadas em outros processos de desocupação/despejo, bem como com o fortalecimento das estruturas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, principalmente no âmbito das políticas públicas habitacionais.

ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA: Conforme apontado em relação a riscos e desconfortos, todos os participantes que eventualmente queiram interromper a participação têm o direito de fazê-lo; todo o processo de aplicação da cartografia será acompanhado pela pesquisadora e três assistentes/estagiárias, as quais se disponibilizam a efetuar toda a orientação e apoio para eventuais casos que se fizerem necessários, durante e após a aplicação da pesquisa. Como já apontado, caso algum risco se materialize, a pesquisadora se compromete a encaminhar o participante para acompanhamento na Unidade Básica de Saúde de referência.

GARANTIA DE RECUSA EM PARTICIPAR DA PESQUISA E/OU RETIRADA DE CONSENTIMENTO: Você não é obrigado(a) a participar da pesquisa, podendo deixar de participar dela em qualquer momento, sem que seja penalizado ou que tenha prejuízos decorrentes de sua recusa. Caso decida retirar seu consentimento, você não será mais contatado(a) pelos pesquisadores.

GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E PRIVACIDADE: Os pesquisadores se comprometem a resguardar sua identidade durante todas as fases da pesquisa, inclusive após finalizada e publicada. As informações coletadas (por meio de gravação autorizada por você e os escritos cartográficos) serão tratadas e armazenadas pela pesquisadora, mantidas em total sigilo, e descartadas após período previsto para conclusão e divulgação da dissertação.

GARANTIA DE RESSARCIMENTO FINANCEIRO: A pesquisa não apresenta nenhum gasto para as/os participantes, as/os quais também não receberão qualquer espécie de reembolso ou gratificação devido à participação.

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS: Em caso de dúvidas sobre a pesquisa ou para relatar algum problema, você poderá contatar a pesquisadora Silvanice Bispo da Silva no telefone (11) 9 6582-4052, e-mail: bsilvanice@gamil.com ou endereço Rua *João Ramalho*, 295, Perdizes - São Paulo.

Em caso de denúncias ou reclamações sobre sua participação e sobre questões éticas do estudo, você poderá entrar em contato com a secretaria do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da PUC-SP na Rua: Ministro Godói, 969 - Sala 63-C (Andar Térreo do E.R.B.M.) - Perdizes - São Paulo/SP - CEP 05015- 001, Fone (Fax): (11) 3670-8466 e e-mail: cometica@pucsp.br. Horário de atendimento do CEP ao Público: ***Das 11h00 às 13h00 de 2ª a 4ª feira e das 15h30 às 17h00 de 5ª e 6ª feira.***

De acordo com a Resolução nº 466/12 da CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) e Regimento dos Comitês de Ética em Pesquisa da PUC-SP, "toda pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva o ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou em partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais", deve ser submetida à apreciação e acompanhamento do CEP.

Declaro que fui verbalmente informado e esclarecido sobre o presente documento, entendendo todos os termos acima expostos, e que voluntariamente aceito participar deste estudo. Também declaro ter recebido uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de igual teor, assinada pelo(a) pesquisador(a) principal ou seu representante, rubricada em todas as páginas.
LOCAL, DATA:

Participante da pesquisa/Responsável legal

Na qualidade de pesquisador responsável pela pesquisa “Território como Espaço de (Sobre)Vivência: um estudo sobre a desocupação coletiva e o direito de Crianças e Adolescentes à cidade” (título provisório), eu, SILVANICE BISPO DA SILVA, declaro ter cumprido as exigências do(s) item(s) IV.3 e IV.4 (se pertinente), da Resolução CNS 466/12, a qual estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

Pesquisador

APÊNDICE II: Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE)

TERMO DE ASSENTIMENTO

Olá. Estou convidando você para participar da pesquisa **“Território como Espaço de (Sobre)Vivência: um estudo sobre a desocupação coletiva e o direito de Crianças e Adolescentes à cidade” (título provisório)**. Sua participação é muito importante, mas se não quiser participar, tudo bem, a decisão é sua. Alguns momentos da sua participação poderão ser gravados em áudio, e depois transcritos por mim, que sou a pesquisadora responsável, mas a gravação só será realizada se você concordar. Vou ler junto com você as informações abaixo e, se tiver dúvidas, pode fazer qualquer pergunta.

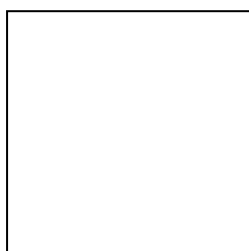
Nesta pesquisa pretendemos identificar e compreender quais os impactos sociais, políticos, econômicos e culturais no seu dia a dia, quando passou, junto com sua família, por desocupação do lugar onde moravam. Isto é, como foi para você passar por essa situação, o que sentiu e o que gostaria de contar a respeito. A pesquisa será realizada por meio da cartografia social crítica, que é uma forma de você e todas as outras pessoas participantes contarem o que vivenciaram fazendo desenhos e colagens principalmente. Os resultados dessas cartografias que vocês construirão serão utilizadas na dissertação que estou escrevendo, sempre que forem relevantes e significativas para apreensão e exposição do tema da pesquisa que estou realizando. Nessa dissertação, você não será identificad(a) (seu nome, por exemplo, não será citado), nem as demais pessoas que participam dessa construção coletiva.

Para participar desta pesquisa, você será informado, portanto, sobre qualquer aspecto que desejar e o(a) responsável por você também deverá autorizar, assinando também este termo. Caso seu(sua) responsável autorize a sua participação, mesmo assim você poderá negar, estando livre para participar ou não. Sua participação é voluntária, não implicando em qualquer gasto de sua parte ou recebimento de algum pagamento. Você e/ou o seu responsável poderão deixar de participar a qualquer momento, se quiserem, sem nenhum problema.

Este termo está impresso em duas vias, sendo que uma ficará comigo, que sou a pesquisadora responsável e a outra será entregue a você.

Eu, _____, data de nascimento ____/____/____ declaro que concordo em participar desse estudo.

_____, ____ de _____ de 20____.



Assinatura do(a) PARTICIPANTE

Nome do Pesquisador responsável pela pesquisa

Polegar Direito

Assinatura do/a responsável pela(o) criança/ou adolescente.

Pesquisador Responsável: Silvanice Bispo da Silva E-mail: bsilvanice@gamil.com/sbsilva@pucsp.br / Telefone: (11) 96582-4052 Professora Orientadora: Eunice Teresinha Fávero / E-mail: etfaver0@pucsp.br

Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar: Comitê de Ética em Pesquisa – PUC/SP.

Endereço: R. Ministro de Godói, 969, sala 63C, Perdizes, São Paulo–SP, CEP: 05015-001 - Telefone: (11) 3670-8466/ E-mail:cometica@pucsp.br. O Comitê de Ética em Pesquisa da PUC/SP é um órgão multidisciplinar e deliberativo com horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

APÊNDICE III: Termo de Autorização Institucional



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito



TERMO DE AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Eu, ANDRÉ GUSTAVO DE ALMEIDA GERALDES, coordenador do Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), responsável pela área de Projetos Sociais -Tutela Coletiva, autorizo a realização do estudo "TERRITÓRIO COMO ESPAÇO DE (SOBRE)VIVÊNCIA: um estudo sobre a desocupação coletiva e o direito de Crianças e Adolescentes à cidade (título provisório)", a ser conduzido pela pesquisadora Silvanice Bispo da Silva, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC-SP.

Declaro que fui informado dos objetivos e procedimentos da pesquisa, bem como das atividades que serão realizadas na instituição a qual represento.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

Prof. Ms. André Gustavo de Almeida Geraldes
Coordenador Acadêmico do Escritório
Modelo Dom Paulo Evaristo Arns
Faculdade de Direito da PUC-SP
Responsável pela Instituição (nome e cargo)

Silvanice Bispo da Silva
Pesquisadora

Rua João Ramalho n.º 295 - Perdizes - São Paulo/SP - CEP: 05008-001
<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br> - E-mail: esc.modelo@pucsp.br
Telefone: (11) 3873-3200 - Fax: (11) 3862-9778

APÊNDICE IV: Construção dos objetivos e estrutura dos capítulos (primeira versão).

Problema da Pesquisa: Quais os impactos sociais no cotidiano de crianças e adolescentes que passam por desocupação coletiva?		
Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Capítulos
Identificar e compreender quais os impactos sociais, sendo eles políticos, econômicos e culturais no cotidiano de crianças e adolescentes que passam por desocupação coletiva, tendo como campo de pesquisa a cidade de São Paulo.	1. Aprofundar conhecimento sobre a função social da propriedade como parâmetro de justiça social e do direito à moradia; 2. Conhecer quais são os tipos de desocupações que acontecem no Brasil; 3. Conhecer a trajetória de crianças e adolescentes que passam por desocupação coletiva, observando as políticas sociais em seu processo contraditório e punitivo que se estabelece entre a sociedade e o Estado; 4. Entender como a desocupação afeta as condições de existência e qualidade de vida de crianças e adolescentes; 5. Compreender o direito de crianças e adolescentes à cidade.	1.0 A cidade como espaço de disputa e poder 1.1 Desocupação no Brasil 1.2 Capital Financeiro: terra urbana como mercadoria especial 1.3 Da invisibilidade ao direito: o impacto da desigualdade socioespacial e sua relação com o racismo ambiental 1.4 A relação da Função Social da Propriedade com a justiça social e o direito à moradia 2.0 Moradia: da infância à idade adulta 2.1 A moradia como um direito básico e fundamental inerente à dignidade da pessoa humana 2.2 Crianças e adolescentes e o acesso aos direitos fundamentais 2.3 Como a desocupação afeta as condições de existência e qualidade de vida de crianças e adolescentes 3.0 Pesquisa de Campo 3.1 Procedimentos metodológicos 3.2 A cartografia crítica como mecanismo de participação coletiva 3.3 Sujeitos da Pesquisa 3.4 Coleta de dados 3.5 Discussão dos Dados

ANEXO I: Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_CEP_7149033.pdf